



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 151 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 220/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,

R E S O L V E :

Designar o Juiz do Trabalho Substituto ARMANDO BENEDITO BIANKI para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 126/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 1603/2010;

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento dos servidores Daniel Rocha Coelho Júnior e Lucival Antônio de Deus, para participarem do curso "Como depreciar e reavaliar o patrimônio público", no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2010, à cidade de Belo Horizonte-MG.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preço para eventual aquisição de placas de sinalização, placas de veículos oficiais e de letras adesivas para sinalização, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 09/09/2010, às 9 h

O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2047/2010

DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0108400-55.2009.5.18.0006

RECORRENTE : GILSON FONSECA DE CASTRO

ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2048/2010

DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010

AUTOS : 0239400-75.2009.5.18.0008

RECORRENTE : LUCAS MARTINS MELO

ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2049/2010
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0205200-17.2009.5.18.0081
RECORRENTE : DURO PLASTICOS LTDA.-MTZ
ADVOGADO : SANDRA CARLA MATOS
RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2050/2010
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0183200-57.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARUJO
RECLAMADO : MARFRIG - FRIGORÍFICOS DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2051/2010
DATA : 23 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0062500-29.2007.5.18.0003
RECORRENTE : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA
RECORRENTE : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 23 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0217701-10.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO(S) : PRESLEY OLIVEIRA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : CÉLIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não cuidando o Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0050600-94.2003.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. KLEIST KNUT PINHEIRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO (S)
AGRAVADO : 2. MARLENE PEDROSO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso da União protocolizado após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0057800-89.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A execução contra empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Justiça Especializada se o processamento da recuperação judicial já foi autorizado pelo Juízo Cível competente, conforme artigo 6º da Lei 11.101/2005. O Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-RJ, com repercussão geral, declarou ser competente para a execução do crédito trabalhista de empresa em recuperação judicial o Juízo no qual se processa a falência ou a recuperação judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0068400-19.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO(S) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AUTOS DE INFRAÇÃO. VALIDADE. VIOLAÇÃO DE NORMAS PROTETORAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. As normas legais que regem o descanso semanal de 24 horas consecutivas e os intervalos para descanso e alimentação são de ordem pública e de caráter irrenunciável, porquanto atinentes a medidas de proteção à saúde, higiene e segurança do trabalho. Por esta razão, nem mesmo a natureza extraordinária e a urgência da atividade desempenhada pela empresa justificam a não observância das regras previstas nos artigos 67 e 71 da CLT. Nesse sentido, mantém-se a decisão primária que reconheceu a validade dos autos de infração que detectaram a desobediência por parte da empresa aos citados dispositivos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da autora e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0122700-81.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARALISAÇÃO POR MOVIMENTO GREVISTA NO ANO DE 2008. DESCONTO DO SALDO REMANESCENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO PLANO DE COMPENSAÇÃO. CABIMENTO. ACORDO COLETIVO X CIRCULAR INTERNA SURSE/SUAPE 107/08. Segundo o ACT que regulamentou a greve havida em 2008, a Caixa Econômica Federal se comprometeu, através da cláusula 45ª, a não descontar dos salários dos empregados da categoria os dias de greve, mas apenas compensá-los, segundo os critérios de cada banco, até a data de 15.12.08. Posteriormente, por meio do Aditivo ao ACT celebrado, foi acrescentado o parágrafo quinto, tendo a Caixa se comprometido, também, após o cumprimento do plano de compensação de jornada, a não descontar as horas que remanescessem do total de horas não trabalhadas. Contudo, na hipótese dos autos, verificou-se que não foram compensadas todas as horas de paralisação dentro do prazo estabelecido, razão porque são pertinentes os descontos procedidos com relação aos substituídos. Recurso patronal a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Odaír Pio de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197100-10.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VITOR DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. Na hipótese da existência simultânea de norma e acordo coletivo aplicável, deve prevalecer aquela que, no conjunto, for mais favorável ao trabalhador. Incidência da Teoria do Conglobamento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0227100-87.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUDMILLA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Inexistindo transferência de organização produtiva ou controle da sociedade entre as empresas-rés, mas apenas a substituição de uma pela outra em pacto administrativo firmado com a União, não há como se falar em sucessão de empregadores e, por consequência, de responsabilidade solidária entre as reclamadas, devendo cada empregadora responder, unicamente, pelo respectivo vínculo empregatício, independentemente firmado com a obreira.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240600-32.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATO DA SILVA GOMES E OUTRO (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Em se tratando de equiparação salarial, constitui ônus da autora a prova do fato constitutivo, que é a identidade de funções, ao passo que à ré compete provar eventuais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão, consoante regra do art. 461 da CLT e Súmula nº 6 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0255000-51.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS (S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000031-33.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. SUCUMBÊNCIA. "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Súmula 219, inciso I, do c. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente/reclamante o Dr. Ormisio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000395-65.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 2. SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 12x36. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, e a recente Súmula nº 02 deste Egrégio TRT da 18ª Região, a adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada, já que o mesmo constitui medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental. No caso, a supressão do

intervalo mínimo intrajornada legal implica seu pagamento integral com o acréscimo de 50%.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001179-79.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDIR SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064400-36.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : WILSON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190100-47.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0021600-65.2009.5.18.0251

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ SOARES DA MATA

ADVOGADOS : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO RECURSAL. Nos termos do artigo 897, "a", da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do agravo de petição. No presente caso, a agravante intentou a medida tardiamente, incorrendo na intempestividade dela.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0049600-70.2005.5.18.0201

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECORRENTE : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)

ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO. A admissão do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e o seu desligamento acometido por doença ocupacional, que acarretou perda auditiva decorrente de acidente de trabalho, somados ao fato de que o surgimento da doença poderia ter sido evitado com a adoção de medidas preventivas de higiene, segurança e medicina do trabalho por parte da empregadora, resultam no reconhecimento da obrigação da empresa de indenizar os danos morais e materiais relacionados com a doença contraída no trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0222400-17.2008.5.18.0002

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : DHONE CARLOS VAZ FERREIRA

ADVOGADOS : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incontroverso que o empregado sofreu acidente do trabalho típico e comprovado pela prova pericial a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e prevenção (trabalho em desvio de função, ausência de treinamento, ausência de anteparo na esteira da máquina em que ocorreu o acidente), é devida a indenização por dano moral decorrente do acidente ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0089500-30.2009.5.18.0101

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. EDITE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. Constatada pela perícia que a atividade laboral atuou decisivamente para o adoecimento do trabalhador, há que se reconhecer a responsabilidade do empregador pelos danos sofridos, pois é dele o dever de proporcionar ambiente de trabalho hígido e seguro, a fim de evitar lesões à saúde dos empregados. Ao negligenciar tais providências, o empregador atrai para si o dever de reparar eventuais danos, em conformidade com o disposto no artigo 186 do Código Civil e no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229600-26.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO HUMANO

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e acolhê-los, para determinar a dedução do 13º salário pago à obreira e sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que não conhecia dos embargos opostos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0233900-24.2009.5.18.0171

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADA : MINERVA S.A.

ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0065000-03.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado. Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão incluídas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do AGRADO DE INSTRUMENTO E, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, conhecer do recurso ordinário destrancado e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0126800-83.1997.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : HELVÉCIO EMÍDIO FERREIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente, de ofício, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, e com a condição de ser previamente ouvido o credor, a fim de que possa arquir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0037000-94.2003.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO - NECESSIDADE DE REFORÇO DE PENHORA. No processo de execução, havendo aumento do valor do débito exequendo no julgamento dos embargos e não estando garantida integralmente a execução por meio de penhora, para interposição de agravo de petição pelo devedor há necessidade de se efetuar o depósito/penhora complementar, de forma a garantir a execução, sob pena de o recurso não ser conhecido por deserção. Inteligência do art. 40 da Lei nº 8.177/91 e IN 3/93 do TST. Agravo de petição não conhecido, por deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0047700-49.2005.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
AGRAVANTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO a pedido do Desembargador Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho.(data do Julgamento)

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0027300-72.2008.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO ANICUNS S.A.
AGRAVADO : 2.VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. A lei autoriza a sustação da cobrança judicial dos débitos de reduzido valor (Lei nº 10.522/2002 e Decreto-Lei nº 1.569/1977), sendo certo que nessas situações o prazo prescricional somente começa a correr a partir do momento em que o montante da dívida atinge o limite mínimo fixado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0004200-17.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTROS
AGRAVADO : GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-j do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz" (Súmula nº 13 do TRT da 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0169800-29.2007.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069900-44.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0114200-67.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTROS
EMBARGADO : FÁBIO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO REBUS SIC STANTIBUS (CPC, art. 471, I). Sendo a decisão rebus sic stantibus, não cabe a este Julgador estabelecer a periodicidade da avaliação médica do reclamante para aferição de sua capacidade laboral, até porque, cabe à parte interessada requerer a revisão da obrigação quando entender cabível, oportunidade na qual o magistrado condutor da execução fará a avaliação quanto à existência ou não da capacidade laboral, a fim de estabelecer seu termo final.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197400-60.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1. IONE GOMES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGANTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE, conferindo-lhes efeito modificativo, e NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0040000-74.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0051400-76.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116800-41.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MILTON CAMARGO BORGES
ADVOGADO : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECORRIDA : SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : JARBAS DE FREITAS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL. São pressupostos da responsabilização do empregador : um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento. Provados o dano e o nexo de concausalidade, mas ausente a culpa, não há falar em responsabilidade civil do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0120100-07.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. Tratando-se o intervalo intrajornada de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por meio de norma de ordem pública, não está sujeito a negociação, conforme entendimento espelhado pela OJ 342. Assim, são nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para aquém do mínimo legal, sendo que a prática do empregador neste sentido afigura-se ilegítima e por certo atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209000-96.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2.MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
RECORRIDO : HALAN FARIA LIMA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : LEI 4.950-A/66 – TECNÓLOGO – INAPLICABILIDADE
A Lei nº 4.950-A/66 é taxativa ao estabelecer sua área de aplicação, indicando que regula a remuneração dos profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária. No caso, o Reclamante, tecnólogo em

agrimensura, pretende a aplicação da referida lei, para efeito de diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras. Entretanto, as normas jurídicas de caráter especial não podem ser interpretadas de modo a ampliar o seu leque de aplicação, devendo ter alcance restrito àquelas hipóteses por elas enumeradas. Assim, são indevidas as diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras pleiteadas, na medida em que os diplomas legais mencionados não cuidam da profissão de tecnólogo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. D'artagnan Vasconcelos. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220500-53.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VELVA ROSA CARDOSO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso da reclamante e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232700-92.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS
RECORRIDO : JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recolhimento das custas processuais não é feito em sua integralidade. Jurisprudência da OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236400-67.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTROS
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237100-49.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : THIAGO AURÉLIO MACHADO(ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA ARTIGO 477 DA CLT. Não tendo a reclamada comprovado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, aplicável ao caso a multa do artigo 477 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente de fundamentação, no recurso da reclamada, o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0239100-25.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ALDA GOMES DE REZENDE
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDA : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. CABIMENTO. A multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT é cabível somente quando não cumpridas as determinações do parágrafo 6º do mesmo artigo, o que não ocorreu no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIRO - 0217101-86.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO(S) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARLOS ANTÔNIO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA PELO RECURSO DENEGADO. NÃO-CONHECIMENTO. No agravo de instrumento, compete ao agravante comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal, pena de não-conhecimento do agravo, nos termos da IN 16/TST. A falta de juntada da cópia da certidão de intimação da decisão originária

implica ausência de comprovação de tais pressupostos, quando não há outros meios para se aferir a tempestividade do recurso denegado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0014200-75.2003.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOÃO DE CAMARGO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Despacho que simplesmente determina o prosseguimento da execução, com intimação da executada para comprovar o correto enquadramento funcional do exequente, não constitui decisão terminativa do feito, sendo meramente interlocutória e, portanto, irrecorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e Súmula 214 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0091900-21.2003.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDMAR ALVES ARANTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DA DECISÃO AGRAVADA. Ato decisório que indefere o pedido de devolução do prazo para embargos e determina o prosseguimento da execução, com designação de hasta pública do bem penhorado, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0095600-79.2008.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. REQUISITOS À DESCONSTITUIÇÃO DO GRAVAME. A configuração do excesso de penhora, que implica a desconstituição do gravame, não se dá apenas em razão de o valor atribuído ao bem superar, em muito, a dívida atualizada, mas também pela possibilidade clara da existência de outros bens do devedor, devidamente identificados e de fácil comercialização, em valor mais próximo ao montante executado, o que não restou demonstrado nos autos, devendo ser mantida a penhora. Tal entendimento não fere o disposto no artigo 620 do CPC, porquanto, sendo arrematado o bem e pagas as dívidas trabalhistas, previdenciárias e demais despesas processuais, tudo o que sobejar será restituído ao executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer o agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0128000-22.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : MÉRICA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CÁLCULOS. INCORREÇÕES. Constatado que os cálculos elaborados não obedeceram aos comandos contidos na sentença liquidanda, pois foram incluídas parcelas apuradas em períodos em que não foram exibidas as convenções coletivas de trabalho, impõe-se retificar a conta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer o agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000451-38.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS
ADVOGADO(S) : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FRAUDE DE EXECUÇÃO. SUCESSIVAS TRANSMISSÕES. INOCORRÊNCIA. O artigo 593, II, do CPC, que considera fraude à execução a alienação de bens havida quando já corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, é direcionado apenas contra os negócios jurídicos realizados entre o devedor e aqueles que tinham condições de conhecê-la. Isso porque, aqueles que adquirem o bem depois de sucessivas transmissões, regra geral, não têm meios de saber de sua origem irregular. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer o agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. José Roberto Reis da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163100-97.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BRUNO TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do

julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166800-47.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0203800-14.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0211800-67.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUCIANO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0270100-46.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
EMBARGADA : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000323-15.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0086700-32.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : PABLO DOS SANTOS PINTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. EMPREGADO NÃO INSERIDO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 62, II, DA CLT. Para a caracterização do cargo de confiança a que alude o artigo 62, II, da CLT, com exclusão do direito às horas extras, é necessário que fique claramente demonstrado que o empregado é detentor de certos poderes que se sobressaem aos normalmente atribuídos aos demais laboristas da empresa e que o aproximam da figura do seu empregador, colocando-o em posição superior à de seus colegas. Não restando provado que o reclamante possuía amplos e efetivos poderes de gestão, não há como inseri-lo na hipótese desse artigo celetista, fazendo jus o autor ao recebimento das horas extras prestadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 12/08/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0172500-19.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento, estatuído no artigo 620 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0211100-78.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO FORMALMENTE VÁLIDOS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a empresa trazido aos autos controles de ponto em que há registros de horas extras, bem como anotação regular de compensação de jornada, compete ao reclamante produzir prova destinada à invalidação desses documentos, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão. Exegese do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0229000-81.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WOLCER FREITAS MAIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E PATRIMONIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. Verificado que o acidente do trabalho ocorreu antes da Emenda Constitucional 45/04 e que na entrada em vigor do novo Código Civil havia transcorrido mais da metade do prazo previsto no Código de 1916, prevalece o prazo prescricional de vinte anos, conforme regra de transição instituída pelo artigo 2.028 do Código Civil de 2002. Recurso obreiro provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, afastando a prescrição e determinando a remessa dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0243100-56.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SIMULTANEIDADE. Demonstrada a ausência de trabalho simultâneo, para a reclamada, entre equiparanda e paradigma, já que a autora assumiu a função de operadora de back office cinco meses após a rescisão do contrato de trabalho do paradigma, não há de se falar em equiparação salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e, por maioria, prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento a ambos os recursos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000041-40.2010.5.18.0082

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : NATANAEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. PROVA DIVIDIDA. INOCORRÊNCIA. Não se cogita a ocorrência do fenômeno da prova dividida quando se extrai da inquirição das testemunhas do reclamante a confirmação categórica quanto a ocorrência do fato caracterizador do assédio moral, ao passo que as levadas a Juízo pela reclamada apenas se limitaram a informar não ter presenciado fatos nesse sentido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000056-43.2010.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECORRIDO(S) : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. A redução da carga horária do professor, realizada de forma desproporcional à redução do número de alunos da entidade de ensino, não tem respaldo da OJ 244 da SBDI-1 do TST, constituindo alteração contratual ilícita, vedada pelo artigo 468 da CLT, gerando direito a diferenças salariais. Recurso obreiro provido nessa parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000115-88.2010.5.18.0181

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : VIRLEY LEMES DA ABADIA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A condenação ao pagamento de horas in itinere deve se restringir aos dias em que efetivamente o empregado trabalhou, a serem apurados conforme os documentos constantes nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000220-11.2010.5.18.0005

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : GISELE SANTANA DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é norteador pela atividade preponderante da empresa, que se configura quando todas as suas atividades convergem, de forma integrada e exclusiva, para a obtenção de determinado bem ou serviço. Havendo possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução do objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização. Exegese do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer em parte do recurso adesivo da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000311-60.2010.5.18.0051

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRIDO(S) : FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Sendo válidos os registros de ponto, com regular anotação de horas extras e pagamento habitual nos contracheques a esse título, compete ao autor apontar irregularidades na apuração ou pagamento, ainda que por amostragem, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, nos termos do artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000461-35.2010.5.18.0053

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA TAVARES

ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRIDO(S) : PROBANK S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Empregados de empresas de processamento de dados que prestam serviços em atividades tipicamente bancárias fazem jus ao

enquadramento nesta categoria profissional e à consequente fruição dos direitos e vantagens previstos nas normas aplicáveis a esses trabalhadores, sem que isso importe em contrariedade à Súmula 239 do C. TST, visto não se tratar de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Odair Pio de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000536-15.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOÃO ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono do recorrente/reclamante, Dr. Ormisio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000740-02.2010.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JEOVÁ FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. De acordo com o § 2º do artigo 58 da CLT e Enunciado 90 do c. TST, para que o empregado tenha direito às horas itinerantes é necessário que o mesmo seja transportado por condução fornecida gratuitamente pelo empregador e que o local seja de difícil acesso ou não seja servido por transporte público regular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000832-03.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FERNANDO FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Sendo possível apurar o número de dias laborados por mês dos cartões de ponto, é incabível o arbitramento de um número mensal fixo de horas in itinere, considerando o mês como integralmente laborado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do da reclamada e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000844-36.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA
RECORRIDO : JESYKA DOURADO GOMES
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTROS
RECORRIDO(S) : PREST SERVES LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A administração pública responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela prestadora de serviços, nos termos do entendimento sumulado pelo C. TST no verbete nº 331, IV, não havendo que se falar em afronta ao contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Recurso do Estado de Goiás a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0090900-56.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS AFONSO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Julgamento, 17 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2010
Concede 31 (trinta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da

Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA DIAS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 001800/2010 - MA 41/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO 31 (trinta e um) dias de férias, para serem fruídas no período de 06 de setembro a 05 de outubro de 2010.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo AIRO-0001405-84.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : AUDECIR SOBREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO. A importância devida a título de contribuições previdenciárias deve ser considerada no cálculo do depósito recursal, uma vez que integra o valor da condenação. Nesse sentido, a realização do depósito recursal apenas pelo valor líquido devido ao reclamante, excluindo-se o valor das contribuições previdenciárias, conduz à deserção do apelo. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0087800-93.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000812-18.2010.5.18.0082

RELATOR(A) : : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : W M PANIFICAÇÃO LTDA..

ADVOGADO(S) : ELSON BATISTA FERREIRA

RECORRIDO(S) : VAGNER ALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)

EMENTA: FERIADOS LABORADOS. ÔNUS DA PROVA. Havendo negativa da reclamada de ocorrência de trabalho em dias de feriado e não estando esta sujeita a obrigação prevista no art. 74, § 2º da CLT, a prova do labor em tais dias deve ser do autor, nos termos do artigo 818 da CLT, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000090-06.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : MARLENE MORAIS SANTOS

ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar contradição, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0213700-85.2009.5.18.0012

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

EDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MARCO DE APLICABILIDADE. A jurisprudência sumulada dos tribunais não é norma jurídica, nem no sentido formal, nem no sentido material (ressalvada, evidentemente, a súmula vinculante do STF, introduzida pela EC 45/2004). O verbete sumulado apenas exprime a interpretação de um tribunal sobre a matéria nele tratada, razão pela qual não pode ser acoimado de inconstitucional, nem se lhe pode atribuir efeito 'ex tunc' ou 'ex nunc'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000420-42.2010.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OLÍMPIO SILVA ROBERTO

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ART. 253 DA CLT. Demonstrado que o empregado laborava em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12°C, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, resta caracterizado o labor em condições gravosas à sua saúde, fazendo jus ao adicional respectivo, ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, pois o intuito do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio, causada ao organismo humano.

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000489-60.2010.5.18.0131

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO(S) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. É intempestivo o recurso ordinário interposto depois de ultrapassado o octídio legal (art. 895, alínea 'a' da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000566-44.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOVINO FRANCISCO LEÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA E OUTRO(S)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA CONTROVERTIDA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. INIDÊNCIA. O Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ nº 351 da SDI-I em novembro de 2009 pela Resolução nº 163/2009, sinalizando que a multa prevista no art. 477 da CLT é devida mesmo que a existência do contrato de trabalho seja controvertida.

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2010, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista regimental o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000846-10.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000931-19.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO INEZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0000987-49.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : LEILA DE FÁTIMA SILVA CORREIA

ADVOGADO(S) : ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECORRIDO(S) : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

TRABALHO DOMÉSTICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO POR SEMANA. CONFIGURAÇÃO. A lei do trabalho doméstico não exige que a prestação laboral seja integral, isto é, em todos os dias da semana: a integralidade é um plus em relação à continuidade, da mesma forma que a continuidade é um plus em relação à simples habitualidade. E a continuidade está configurada se o trabalhador prestar serviços em mais da metade dos seis dias da semana.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma 23/08/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000749-70.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : LUIS HENRIQUE SILVA DE MOURA

ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. Em razão do gravame decorrente da dispensa por justa causa, capaz de macular a vida profissional do trabalhador, a prova da prática de falta grave pelo empregado deve ser robusta, indene de dúvidas. Não sendo assim, a sentença deve ser reformada para afastar a justa causa e reconhecer a dispensa imotivada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos e adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

Goiânia, 23 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000243-64.2010.5.18.0131 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado(a)(s): WILLIAN JOSÉ DA SILVA (GO - 14966)

Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ GAMA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 316; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 318).

Regular a representação processual (fl. 13).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão recorrido que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserto, aduzindo que "a guia de custas finais foi devidamente recolhida e anexada aos autos e a ela se refere" (fl. 329).

Consta do acórdão (fl. 295):

"EMENTA: PREPARO. GUIA REFERENTE ÀS CUSTAS. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. É ônus da parte preencher a guia referente às custas com elementos mínimos que permitam a associação do pagamento à respectiva demanda, tais como o número dos autos, o nome do adversário processual ou, mesmo, a vara de origem, sob pena de restar não comprovado o preparo e deserto o recurso."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000347-56.2010.5.18.0131 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): HERMISON VALENTIM VIEIRA

Advogado(a)(s): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO (GO - 28045)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 188).

Regular a representação processual (fls. 158 e 161/v).

Satisfeito o preparo (fls. 159-v/160 e 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão regional (fl. 180-v):

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho.

De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

Vejam-se as jurisprudências do C. TST sobre o assunto (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000426-05.2010.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ARAILTON REIS DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 133).

Regular a representação processual (fls. 161/162 e 167).

Satisfeito o preparo (fls. 21, 101 e 102).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 129):

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, não se vislumbra a infringência alegada, tendo a própria Turma consignado que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontram nas mesmas condições terão os mesmos direitos." (fl. 130-v).

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000428-72.2010.5.18.0141 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): ERNESTO MARQUES DA COSTA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 443).

Regular a representação processual (fls. 472/473 e 478).

Satisfeito o preparo (fls. 20, 403/404, 440 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 436):

"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere se traduzem em direitos trabalhistas, protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento."

Ficou consignado, ainda, que (fl. 439-v):

"Por fim o deferimento de horas de percurso, no caso dos autos, não viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, CF/88, porque o direito resguardado no presente caso é garantido a todos aqueles que estejam nas mesmas condições do reclamante, aqui registradas. Além disso, o deferimento das horas de percurso está em conformidade com legislação infraconstitucional que regula a matéria (art. 58, § 2º, da CLT)."

A Turma Julgadora considerou que não houve prova pelo Empregador de que o local de trabalho não era de difícil acesso ou que era servido por transporte público regular, fatos impeditivos do direito do Reclamante, mantendo, assim, a condenação nas horas de percurso, não se podendo suscitar, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.

Inviável a análise, por sua vez, da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT e de divergência com os paradigmas de fl. 459 e seguintes. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Não merece prosperar, ainda, a assertiva de dissenso jurisprudencial com os julgados paradigmas de fls. 448, 451, 454, 454/455 e 455, os quais defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo

empregador constituir-se em vantagem e maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000481-76.2010.5.18.0004 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DYEGO EVANGELISTA DE LIMA FRANÇA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 645; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl.).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 644).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta da ementa do acórdão (fl. 641):

"EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista do Reclamante, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000551-33.2010.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): FRANCILDO SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 192).

Regular a representação processual (fl. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 171/172 e 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,III e IV/TST.

- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.

Consta do acórdão que (fls. 187/188):

"No caso em tela, restou indene de dúvidas que o Reclamante trabalhava nas lavouras de cana de açúcar da Recorrente, o que ensejaria a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para a incidência das normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere .

Do acervo probatório observa-se que a Reclamada possuía atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industrial, sem que nenhuma destas exsurgisse como preponderante.

Destaco, ainda, que 'contrato de safra', contrato celebrado entre Reclamante e Reclamada, é inexistente no ramo industrial.

O próprio ato constitutivo da Reclamada revela que o seu objeto social refere-se às 'atividades ligadas à exploração agrícola e pastoril, bem como à exploração e à industrialização de produtos agropecuários, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar e seus subprodutos ou outras matérias primas para a produção de álcool ou de açúcar e seus respectivos subprodutos; a produção e a comercialização de energia elétrica. Pode dedicar-se, ainda, a outras atividades complementares, inclusive importação e exportação, bem como participar como sócia ou acionista de outras empresas.'

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Não restam dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não havendo dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo a referida entidade sindical a acordante da CCT alegada pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.

(...)

Dessa forma, tenho que, neste caso, convergem elementos probatórios suficientes para a ocorrência dos requisitos necessários à concessão do pagamento da parcela postulada (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade à Súmula do STF. Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com a entidade representativa dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Denota-se, portanto, que não houve debate explícito acerca da possibilidade ou não de supressão do direito às horas in itinere por intermédio de norma coletiva, razão pela qual não é viável a apreciação das alegações relativas ao tema (violação dos preceitos constitucionais referidos).

No que se refere aos requisitos para concessão da verba em epígrafe, extrai-se do acórdão que, o trabalho prestado dava-se na zona rural, presumindo-se daí o difícil acesso, não tendo ficado provada a existência de transporte público regular. Em sendo assim, o posicionamento regional está em perfeita sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com tal verbete, valendo salientar que não houve debate expresso acerca das questões constantes de seus itens III e IV, o que impede sua discussão via Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000557-77.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): LUZIA FERNANDES RIBEIRO

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 238).

Regular a representação processual (fls. 270/271 e 276).

Satisfeito o preparo (fls. 176, 214/215 e 268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

O acórdão regional manteve a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (fl. 235), a qual consignou que (fls. 166 e 172/173):

" O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itinere em Convenção Coletiva de Trabalho, está expresso nos (...) arestos de suas diversas Turmas : (...).

(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público .

(...)

Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (...), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000610-58.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO

Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 201).

Regular a representação processual (fls. 231/232 e 237).

Satisfeito o preparo (fls. 22, 161/162 e 195).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão regional (fl. 191-v):

"Entendeu o Plenário que embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidos à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem restringir direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado.

Diante disto, ressalvado o posicionamento desta relatora, (...) afasta-se, com base na súmula deste Regional, a validade da norma coletiva referida nestes autos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000653-92.2010.5.18.0141 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 267).

Regular a representação processual (fls. 297 e 301/302).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 228/229 e 299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta da ementa do acórdão (fl. 256) :

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República".

Consta, ainda, do acórdão (fl. 259):

"(...) Quanto à alegação da reclamada, no sentido de que as horas in itinere não são devidas quando o local de trabalho for servido por transporte público regular, há de se salientar que o d. Juízo de origem já registrou que a inexistência deste até o local em que o reclamante laborava é presumível, haja vista que se tratava de um canteiro de obras na Serra do Facão, situado na zona rural. E não veio aos autos nenhuma prova capaz de elidir tal presunção, razão pela qual se concluiu que os requisitos necessários para a concessão de horas in itinere, previstos no artigo 58, § 2º, da CLT, fizeram-se presentes no caso".

A Turma Julgadora, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) não há que se falar em vulneração ao princípio da igualdade, pois este, nos termos expostos pela própria reclamada, tem por fim 'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades' (fl. 263).

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência

pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT e de divergência com os arestos de fls. 272, 275/276 e 288/291. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 278/279, 283/287 e 291/294).

Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 279, que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000847-55.2010.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): JOSEMAR JESUS DE AFONSO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 186).

Regular a representação processual (fl. 11).

Satisfeito o preparo (fls. 144, 160/161 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.

- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFACUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.

Consta do acórdão que (fls. 181-v/182-v):

"No caso, restou claro que o reclamante trabalhava nas lavouras da reclamada, o que enseja a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para as normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere, ou seja, não resta dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT arguida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao Reclamante.

Ainda que assim não fosse, o certo é que este Tribunal, recentemente, firmou entendimento por meio da Súmula nº 08, de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST.

(...)

Superada essa questão, passo a enfrentar a alegação recursal de que não restaram preenchidos os requisitos do artigo 58, § 2º da CLT e da súmula 90 do TST (...)

Extraí-se do referido depoimento que inexistente transporte público em horários compatíveis com os do trabalho, assim, frente a tal circunstância, prevalece o direito às horas in itinere também no trecho asfaltado da rodovia (item II da Súmula 90 do TST)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF. Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.

De qualquer modo, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009. Não cabe, outrossim, suscitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto à existência dos requisitos para concessão das horas itinerárias, visto que ficou asseverado, no acórdão, que não existe prova da existência de transporte público regular com horários compatíveis em todo o trajeto ou mesmo no trecho asfaltado como alegado pela Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-0000949-25.2010.5.18.0009 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

Recorrido(a)(s): ADRIANA PACHECO DE MACÊDO

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 230/232).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 235/242).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-0002089-24.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): 1. RAMSTEIN SILVA LINHARES

Advogado(a)(s): 1. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)

Embargado(a)(s): 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.

2. 105 FM LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)

2. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)

O Reclamante opõe embargos declaratórios contra o despacho de fl. 154, desta Presidência, que considerou inexistente o AIIR em razão da peça de ingresso encontrar-se apócrifa, não tendo sido, conseqüentemente, exercido o juízo de retratação quanto ao despacho referenciado.

Alega que "Se o advogado está regularmente constituído nos autos, não havendo dúvida quanto a sua identificação, a ausência de assinatura configura erro material ...". Requer manifestação sobre os temas propostos e prazo para sanar o referido erro.

Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 154).

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-0002268-55.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 0)

Agravado(a)(s): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)

Tempestivo o recurso (intimação da decisão agravada em 08/07/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-0002308-37.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): GLEISSON DA VEIGA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 62).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia dos cálculos de liquidação que são parte integrante da sentença (fl. 70).

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-0002314-44.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Agravado(a)(s): CLÊNIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

Interessado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 1015; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 1003).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002317-96.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(a)(s): EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002319-66.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002323-06.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): SERGIO LUIZ LOLATA PEREIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/07/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002326-58.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Agravado(a)(s): JOSÉ JOÃO GONÇALVES

Advogado(a)(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA (GO - 16395)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 47).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002327-43.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)

Agravado(a)(s): SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 46/47 e 111).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002328-28.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 208; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 190 e 192/195).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002332-65.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DE LIMA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 77; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002333-50.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO (GO - 24639)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 70; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia dos cálculos de liquidação que são parte integrante da sentença (fl. 28).

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002334-35.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): HÉLIO ROCHA

Advogado(a)(s): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO (GO - 24639)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 72; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Marllus Godoi do Vale, único subscritor do recurso.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002352-56.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): DIEGO SANDER FREIRE (GO - 22546)

Agravado(a)(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 26; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002357-78.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Agravado(a)(s): ISAIAS NUNES PORTO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002358-63.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): JOÃO CÂNDIDO NUNES

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 463; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (advogada em causa própria e procuração e substabelecimento às (fls. 46 e 337).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002362-03.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): EVA LÚCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA

Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002363-85.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Interessado(a)(s): EMERSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (GO - 14602)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 253).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002367-25.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): VALDEMI BATISTA NUNES

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09, 120/121 e 155).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0011400-86.2008.5.18.0201 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Recorrido(a)(s): SELENY RAMOS MARÇAL DE LIMA E OUTROS

Advogado(a)(s): CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO (GO - 29555)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 539).

Regular a representação processual (fl. 160).

Satisfeito o preparo (fls. 460, 510, 536-verso e 563/564).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação dos artigos 897-A da CLT e 18, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a aplicação de multa por Embargos Declaratórios protelatórios.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 536/536-verso):

"É patente que o remédio processual aviado pela embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.

(...)

Tendo em vista o manifesto intuito protelatório da medida, condeno a embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC."

A Turma Regional entendeu que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios porque se buscava, com eles, a reforma da decisão, o que não provoca violação dos dispositivos indigitados.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 544/545), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos, uma vez inexistentes os vícios apontados (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 278/TST.

- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XXVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT, 458 e 485, IX, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argui cerceio do seu direito de defesa, negativa da prestação jurisdicional e afronta ao princípio da fundamentação das decisões judiciais. Defende serem cabíveis embargos declaratórios para sanar erro de fato, com efeito infringente. Sustenta que o acórdão não valorou corretamente a prova dos autos, destacando que a curta duração do pacto laboral constitui óbice ao reconhecimento da doença ocupacional. Assevera, ademais, que não ficaram provados o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada.

Consta do acórdão (fl. 500):

"EMENTA: MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. PNEUMOCONIOSE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O ingresso do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e

posterior acometimento por pneumoconiose, que acarretou sua morte, somados ao fato de que o surgimento da doença poderia ter sido evitado com a adoção de medidas preventivas por parte da empregadora, resultam no reconhecimento da obrigação da empresa de indenizar os danos morais e materiais relacionados com a doença contraída no trabalho."

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de cerceio de defesa, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 5º, LV, da CF, nem de contrariedade com a Súmula nº 278/TST.

O artigo 485, IX, do CPC trata de matéria estranha à debatida nos autos.

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu ser devida a indenização por acidente do trabalho uma vez demonstrados o dano, o nexo causal e a culpa da Empregadora pela doença que acometeu o Empregado. Nesse contexto, não se observa a alegada ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da CF.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 560) não se presta ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 558) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 558, tendo em vista que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficaram configurados os vícios apontados nos Embargos Declaratórios opostos. Da mesma forma, são inespecíficos os julgados transcritos às fls. 559/561, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, considerando que no caso dos autos ficaram demonstrados o dano, o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada pela doença ocupacional do Empregado (Súmula 296/TST).

Quanto aos artigos 128, 460, 512 e 515 do CPC, citados à fl. 540, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0014200-05.2008.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(a)(s): CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 17/05/2010 - fl. 91; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 93).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula 435/STJ.

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput", 93, IX, e 97 da CF.

- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 124, II, 134 e 135, III, do CTN, 1.016 do CC, 126 do CPC e 10 do Decreto 3.078/19.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Alega que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.

Consta do acórdão (fls. 67-v/70-v):

"O art. 135, III, do Código Tributário Nacional responsabiliza pessoalmente os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado apenas pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias. Na hipótese vertente a execução dirige-se à cobrança de multa por infração da CLT a qual

não possui natureza tributária. Assim, não se pode aplicar o dispositivo em comento.

(...)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido da inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN na hipótese de execução de multa por infração da CLT:

(...)

Ressalte-se que a inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN na hipótese em apreço não esvazia o escopo da fiscalização e o caráter tutelar do direito do trabalho, porque não implica na irresponsabilidade total e irrestrita do administrador, o qual pode responder nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.830/80.

O que se define aqui é a questão específica da inaplicabilidade do preceito contido no inciso III, do art. 135 do CTN na cobrança de multa por infração da CLT devido sua natureza não tributária.

Por ser a discussão específica improcede o pedido de emissão de tese explícita a respeito do contido nos arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal e 1º, 2º e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas processuais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ e por violação de Decretos, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.

Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal aos artigos 5º, inciso II, e 37, "caput", da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa aos referidos preceitos constitucionais, no caso, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumprе salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistе violação dos artigos 2º e 97 da Constituição da República.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0032200-22.2009.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): MARLENE LÚCIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 863; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 865).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 872). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 847):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula ITST e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0047000-08.2007.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO PUCCI PY

Recorrido(a)(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)

Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 414).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "... é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 417). Alega, também,

que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 404):

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0053400-36.2009.5.18.0082 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CÉSAR ROSA FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)

Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O acórdão de fls. 1.208/1.214-verso foi publicado em 07/04/2010 (fl. 1.216). O Reclamante opôs Embargos de Declaração (fls. 1.218/1.228), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 1.239/1.241).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).

Cabe ressaltar que os segundos Embargos Declaratórios opostos pelo Autor (fls. 1.245/1.248) também não foram conhecidos, por força da preclusão consumativa (fls. 1.259/1.264), e, da mesma forma, não interromperam o prazo recursal.

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 08/04/2010 e findou em 15/04/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 29/06/2010 (fl. 1.270), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0083600-62.2006.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(a)(s): NILSON MACIEL DE LIMA (DF - 3617)

Interessado(a)(s): AMAURY TADEU DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA (GO - 13240)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 759; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 761).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 764/765). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 750/751):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0082700-07.2009.5.18.0191 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA XAVIER DE LIMA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)

Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 477).

Regular a representação processual (fls. 514/515).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 445/447 e 512).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 535 do CPC e 188, I, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, ao opor Embargos Declaratórios visando sanar omissão na sentença de 1º grau, utilizou-se do meio processual adequado e, assim, não poderia ter sido condenada ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.

Consta do acórdão (fls 471/471-v):

"Observando os fundamentos dos embargos e o conteúdo da r. sentença, verifica-se que a 2ª reclamada, ao alegar omissão fundada na ausência de pronunciamento acerca do conteúdo probatório que a levou pela efetiva prestação de serviços do reclamante à 2ª reclamada, deixando evidenciada a sua real intenção de ver reanalisada tais questões de mérito, o que é inadmissível pela estreita via processual eleita.

Assim, o procedimento adotado pela 2ª reclamada evidencia a má-fé, tumultuando a entrega da prestação jurisdicional e prejudicando a incessante busca dessa Justiça Especializada pela celeridade.

A irresignação com a sentença, em virtude da avaliação realizada pelo julgador, tem previsão de recurso próprio, no caso, o ordinário.

Destarte, não merece qualquer reparo a r. sentença no que pertine à multa aplicada, por ser legalmente prevista e cumprir o caráter pedagógico de inibir a reiterada prática do uso indevido dos recursos.

Mantenho, pois, a multa imposta pelo d. Juízo singular, pelas mesmas razões insertas no decisum de fls. 339/344, que deixo de transcrever, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

Nego provimento."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Inespecíficos os demais arestos, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC, 2º, § 2º, 840, § 1º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e 904 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita, supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Turma Julgadora reconheceu a formação do grupo econômico sem que tenha havido causa de pedir nesse sentido, acrescentando que a matéria não foi apreciada na sentença. Afirma ter havido ofensa aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Consta do acórdão (fls. 473-v/474):

"Como se percebe no trecho acima transcrito, a relação entre as duas empresas reclamadas é absolutamente intrínseca, que celebram um termo associativo, visando a constituição de 'uma companhia'.

A meu sentir, esse contrato indica que as empresas formaram, de fato, um grupo econômico, em que a 2ª reclamada, possuía o controle (participação de 70%).

Frise-se ainda que, a relação de mera coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este

instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.

Com efeito, em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as reclamadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª demandada, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil. Outrossim, ressalto que a formação de grupo econômico afasta a validade de ter sido avençada no contrato, cláusula em que a tomadora não responderia pelas obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora (fls. 151). (fls. 393/395) Desse modo, reconhecida a responsabilidade solidária da 2ª reclamada, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, fica prejudicada a análise de limitação da condenação subsidiária, pois a responsabilidade solidária abrange todas as verbas deferidas ao reclamante."

Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, tampouco de contrariedade à Súmula 331/TST.

Por outro lado, a Turma reconheceu a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (fls. 393/394-v), ao apreciar o Recurso Ordinário do Reclamante, onde este pretendia a declaração de vínculo diretamente com a ora Recorrente, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Julgados provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0088900-30.2009.5.18.0191 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA XAVIER DE LIMA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): JOSEPH SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)

Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 496; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 499).

Regular a representação processual (fls. 532/533).

Satisfeito o preparo (fls. 343, 390/392, 448, 495 e 535/537).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC, 2º, § 2º, 840, § 1º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Turma Julgadora deferiu fora dos limites da lide, pois reconheceu a formação do grupo econômico sem qualquer causa de pedir neste sentido. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique tal entendimento, tendo havido ofensa aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, no particular.

Consta do acórdão (fls. 440/442):

"Portanto, evidenciada a constituição de uma sociedade entre as empresas para exploração do empreendimento agroindustrial sediado em Mineiros-GO,

remanesce configurada a formação de um grupo econômico entre todas elas, controlado pela BRENCO, sócia majoritária na composição do respectivo capital, caracterizando a responsabilidade solidária de todas elas pelo débito trabalhista.

Note-se que, em que pese tenha afirmado na exordial que as duas primeiras reclamadas (...) prestavam serviço à terceira reclamada BRENCO (...) (fl. 03), o autor não vinculou sua pretensão à declaração da responsabilidade subsidiária.

Ao contrário, ao postular a apenação destas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, ele aduziu expressamente que (...) as duas primeiras Reclamadas imputam à terceira Reclamada, à responsabilidade pelo atraso salarial e acerto rescisório, devendo esta também ser condenada solidariamente a cumprir a sentença favorável ao reclamante, eis que se beneficiou do serviço prestado pelo obreiro sem efetivar a devida contraprestação pecuniária." (fl. 08, último parágrafo; grifou-se).

É certo que existiu um período de vinculação empregatícia anterior à aprovação e ratificação do mencionado contrato de associação, que consubstanciou a formação do grupo econômico. Porém, isso não altera a responsabilidade da BRENCO, pois, mesmo que se admitisse que a caracterização do grupo empresarial ocorreu após o início da prestação laboral, ainda assim estaria evidenciada, no interstício anterior, a terceirização ilícita e a consequente formação do contrato de trabalho diretamente com a tomadora dos serviços.

Logo, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da BRENCO pelos créditos deferidos ao reclamante, com suporte na previsão expressa nos arts. 2º, § 2º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e 904 do Código Civil, não se dividando, pois, nenhuma afronta ao princípio da legalidade, inscrito no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

A falta de pessoalidade alegada pela BRENCO não modifica essa conclusão, uma vez que o reclamante tem o direito de opor seu crédito a todos os componentes do grupo, ainda que tenha sido contratado e recebido ordens de apenas uma das pessoas jurídicas dele integrantes, sendo irrelevante a existência de cláusula contratual eliminando a terceira reclamada de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.

Outrossim, é totalmente inadequada a asserção de que a condenação solidária das reclamadas violaria o princípio fundamental da livre iniciativa, previsto no art. 1º, inciso IV, 2ª parte, da Carta Magna. A segunda reclamada olvida-se de que a primeira parte desse dispositivo consagra também, como fundamento da República Federativa do Brasil, o valor social do trabalho, merecendo, inclusive, os direitos e garantias dos trabalhadores, um capítulo dedicado ao tema (arts. 6º ao 11 da Constituição Federal).

Aqui, deve-se ter em consideração o princípio da unidade da constituição, sobre o qual discorre o professor Pedro Lenza: (...)

Assim, não se pode pretender a aplicação do princípio da livre iniciativa, deixando ao completo desamparo o trabalhador. Ao contrário, a atividade econômica deve ser exercida livremente, desde que respeitados os valores sociais do trabalho.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da terceira reclamada e dou provimento ao interposto pelo autor para reconhecer a responsabilidade solidária da BRENCO pelo pagamento das verbas trabalhistas."

Quanto à alegação de julgamento extra petita, ficou consignado no acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 493/494):

"Ressalto que o fato de não ter sido alegada na exordial a configuração do grupo empresarial não obsta seu reconhecimento, porquanto o órgão jurisdicional não depende da iniciativa das partes para conferir aos fatos evidenciados na instrução processual o seu correto enquadramento jurídico.

A inicial trabalhista é desnecessária a indicação dos fundamentos jurídicos do pedido, bastando uma breve exposição dos fatos, consoante dispõe o art. 840, § 1º, da CLT. Assim, dirigindo-se a pretensão à responsabilização solidária da embargante pelas verbas trabalhistas, não se divisa a alegada ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, supressão de instância ou julgamento extra petita.

Outrossim, a prestação de serviços em favor da embargante não foi reconhecida apenas com base na formação de grupo econômico, como assevera a embargante, mas porque os elementos existentes nos autos evidenciaram que o reclamante laborou como operador de máquinas nas atividades relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar nas suas lavouras."

Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade à Súmula 331/TST.

Por outro lado, a Turma, ao reconhecer a responsabilidade solidária da ora Recorrente, apenas conferiu aos fatos evidenciados na instrução processual, o seu correto enquadramento jurídico, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT, nem dissenso com os arestos de fl. 513.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.

Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DIREITO CIVIL / Empresas / Recuperação judicial e Falência

Alegação(ões): - violação do artigo 6º, §§ 2º, 3º e 6º, da Lei 11.101/2005.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "o Julgador pode definir e requerer a reserva de importância, com a respectiva inscrição do autor no Juízo Falimentar, independentemente do crédito líquido advindo da condenação, consoante preconiza expressamente o § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005" (fl. 527). Alega que esta prerrogativa independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução, desde que apurado o crédito. Requer que seja feita a habilitação dos créditos da Recorrida no Juízo falimentar. Consta do acórdão (fl. 444):

"(...) como bem decidiu a r. sentença (fl. 331), a discussão proposta guarda pertinência com a fase de execução, onde poderá ser oportunamente suscitada, sendo prematura a sua arguição neste momento processual.

Nada a reformar."

O entendimento da Turma sobre a matéria, no sentido de que a discussão sobre a matéria é inoportuna nesta fase processual, é razoável e está em consonância com a legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.

Por outro lado, os arrestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O modelo trazido às fls. 528/529 é oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Já o julgado transcrito à fl. 530 não se presta ao fim colimado, por não trazer a fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que publicado, a teor da Súmula 337/II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0092200-95.2008.5.18.0009 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO PUCC PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): SANDRO BONELLI FERREIRA

Advogado(a)(s): ALLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 791; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 793).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa moratória ao valor gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 796). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 780):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros pela taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min.

Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simplício Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pelo Executado (fls. 806/814), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela União.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0283100-53.2009.5.18.0121 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): 1. VALÉRIA DA COSTA TADEU

Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 1.272; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 1.274).

Regular a representação processual (fls. 278 e 1.150).

Satisfeito o preparo (fls. 1.044, 1.175/1.176, 1.178, 1.271-verso e 1.350).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido à Autora os mesmos direitos da empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que o ingresso dos empregados da tomadora deu-se por intermédio de concurso público. Diz, também, que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva que não se encontra nos autos.

Consta do acórdão (fls. 1.266/1.268):

"É incontroverso nos autos que a reclamante é empregada da segunda reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) e que esta presta serviços à primeira reclamada (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.) através de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 358-77 e 846-97).

No cotejo do referido Contrato com o Estatuto Social da primeira reclamada (fls. 975-91), abstrai-se que os serviços contratados por ela inserem-se no seu objetivo social, evidenciando que se utilizou de empresa interposta para a consecução de seu desiderato empresarial.

De mesma sorte, conforme bem fundamentou a r. sentença, as reclamadas foram beneficiárias da força de trabalho da reclamante, tendo ela trabalhado dentro da primeira reclamada, executando afazeres próprios das suas atividades-fim (trabalhava como assistente de administração), previsto no PCCS, fl. 826).

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, II, do TST).

Há duas exceções à regra acima enunciada: em primeiro lugar, não se exige concurso para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); em segundo, nos casos previstos em lei, admitir-se-á a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX). A própria Constituição prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de inobservância do disposto nos incisos I e II, do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).

As atribuições desempenhadas pela reclamante não exigiam nenhuma qualificação específica, referindo-se, pois, à atividade própria e permanente do ente da Administração Pública em questão, sem fidejussão especial, o que afasta a legalidade da nomeação.

Não incide no caso a súmula 374 do col. TST porque não se trata de categoria diferenciada.

Inaplicável ao caso a decisão do STF, uma vez que trata situação distinta da dos autos. A matéria nela versada referia-se a trabalhadores contratados antes da decisão, ocorrida em 23/04/1993 (MS 21.322).

Incabível, ainda, a alegação de ato jurídico perfeito quando o seu reconhecimento viola preceito legal.

Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, aplicando-se-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços. Destaco que a primeira reclamada é uma sociedade de economia mista, sujeitando-se às normas que regem a administração pública indireta, independentemente de ter sido ou não criada por lei, desde que sob o controle da administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.

(...)

Assim, conquanto se trate no caso em tela de empregados de empresa prestadora de serviços, a reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.

Ainda que não tenha a reclamante, num primeiro momento, cuidado de anexar normas coletivas, ou indicativos que levassem à comprovação de padrões de isonomia e diferenças salariais a que faria jus, na apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários, em normas coletivas de trabalho celebrados pela primeira reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título.

Por fim, é impertinente a alegação de que o Autor não comprovou o preenchimento dos requisitos do art. 461 da CLT, ou que sequer indicou paradigma, haja vista que não foi deferida equiparação salarial."

Verifica-se que a Turma Julgadora, ao entender ser correta a condenação ao pagamento de diferenças salariais em virtude do desempenho pela empregada da empresa terceirizada das mesmas funções dos empregados da tomadora de serviços, em atenção ao princípio da isonomia, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não se constata, ainda, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, pelo fato de a Turma ter destacado que "na apuração das parcelas deferidas deverá observar, no que for cabível, as verbas salariais e vantagens estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários, em normas coletivas de trabalho celebrados pela primeira reclamada, bem como a documentação já carreada aos autos, admitida a compensação de verbas já quitadas ao mesmo título".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 1.272; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 1.354).

Regular a representação processual (fls. 964/965 e 967).

Satisfeito o preparo (fls. 1.044, 1.178, 1.197/1.198, 1.271-verso e 1.376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 1.268-verso/1.271) :

"O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Outrossim, à leitura da Súmula 331, IV, do C. TST não há como afastar a literalidade do mandamento jurídico em análise. (...)

Ressalte-se, ainda, que o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV do Enunciado nº 331 do C. TST, consolidou a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

(...)

Ante o que restou estampado nas linhas pretéritas, reputo desarrazoada a alegação patronal de ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cabendo a responsabilização subsidiária da primeira reclamada."

A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter se beneficiado do trabalho da Autora, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.

- violação dos artigos 461 e 511 da CLT, 12 da Lei nº 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A Recorrente sustenta ser inadmissível a equiparação (isonomia salarial) entre empregados de empresas diferentes.

Como já destacado quando da análise do recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/08/2010 às 10:48 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.323/2010 CartPrec 03 0.835/2010 ORD. N N

INSS - UNIÃO

EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

03.322/2010 RTSum 01 0.827/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N

TIAGO NEVES DE SOUZA

ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

03.328/2010 RTOrd 03 0.836/2010 UNA 13/09/2010 13:45 ORD. N N

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA MORAIS

ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002

03.329/2010 RTOrd 04 0.836/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. N N

CARLOS ALBERTO ALMEIDA SOUZA

ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002

03.330/2010 RTOrd 03 0.837/2010 UNA 14/09/2010 13:45 ORD. N N

WESLEY DA SILVA FARIAS

ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

03.320/2010 CartPrec 02 0.840/2010 ORD. N N

IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

WILSON LUIZ DA COSTA + 003

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

03.338/2010 RTOrd 04 0.837/2010 UNA 02/09/2010 15:20 ORD. N N

SEBASTIÃO VIRGINO DE MIRANDA

HOTEL CENTRAL

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

03.321/2010 RTSum 03 0.834/2010 UNA 01/09/2010 13:30 SUM. S N

KLEVER RODRIGUES QUEIROZ

TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.325/2010 RTOrd 02 0.841/2010 UNA 14/09/2010 14:30 ORD. N N
WELLINGTON VIEIRA LEITE
ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010

03.327/2010 RTOrd 01 0.829/2010 INI 03/09/2010 13:40 ORD. N N
EMERSON FERNANDES GALDINO
ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 009

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

03.332/2010 Alvará 02 0.842/2010 ORD. N N
NILSON SANTANA DUTRA

...

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

03.339/2010 RTSum 04 0.838/2010 UNA 02/09/2010 14:15 SUM. S N
JOSÉ ALVES DOS SANTOS
COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA.

03.340/2010 RTOrd 02 0.844/2010 UNA 14/09/2010 15:10 ORD. N N
JEFFERSON QUIXABEIRA DE FARIAS
MÁRCIO MOTA DA LUZ

03.341/2010 RTOrd 01 0.832/2010 INI 03/09/2010 14:00 ORD. N N
SÉRGIO LOPES CALDAS
LEONARDO GOMES MIRANDA

ADVOGADO(A): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

03.324/2010 RTSum 04 0.835/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA FIAIS (ESPÓLIO DE)
AGRISTAR DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.326/2010 RTSum 01 0.828/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
ARIONE MARIA DA SILVA
FERNANDO CARMO COSTA

03.331/2010 RTSum 01 0.830/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. S N
JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

03.333/2010 RTOrd 02 0.843/2010 UNA 14/09/2010 14:50 ORD. N N
WILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

03.334/2010 RTSum 03 0.838/2010 UNA 06/09/2010 13:00 SUM. N N
MARIA DALVA MENDES PEREIRA DE ANDRADE
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.335/2010 RTOrd 01 0.831/2010 INI 03/09/2010 13:50 ORD. N N
NILTON OLIVEIRA DA COSTA
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.336/2010 RTSum 03 0.839/2010 UNA 06/09/2010 13:15 SUM. N N
LINDA COELHO DA SILVA
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.337/2010 RTOrd 03 0.840/2010 UNA 09/09/2010 13:30 ORD. N N
UELSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

01.253/2010 RTSum 01 1.235/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
ANDRÉ ALVES DA COSTA
LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA

01.254/2010 RTOrd 01 1.236/2010 UNA 06/10/2010 16:00 ORD. N N
JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA
ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

01.255/2010 ConPag 01 1.237/2010 ORD. N N

ANTÔNIO ALCINO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARILENE RODRIGUES ALVES
ADEMAR JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO

01.204/2010 RTSum 01 1.181/2010 UNA 30/08/2010 16:00 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS PRIMO
JOÃO PEDRO DE ALELUIA

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

01.205/2010 RTSum 01 1.182/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
GESIEL LOPES
CEREALIZTA ANHANGUERA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.209/2010 CartPrec 01 1.186/2010 ORD. N N
ELI GOMES CALÇADO
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO

01.206/2010 RTOrd 01 1.183/2010 UNA 01/09/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

01.207/2010 RTOrd 01 1.184/2010 UNA 01/09/2010 15:30 ORD. N N
DANIEL VERÍSSIMO DA SILVA
DICEBEL-BENEFICIADORA CEREALIS COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA

01.208/2010 RTSum 01 1.185/2010 UNA 01/09/2010 15:15 SUM. N N
EULER SANTOS DE CARVALHO
DICEBEL-BENEFICIADORA CEREALIS COM.ATAC.BEB.GERAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.363/2010 CartPrec 01 5.351/2010 ORD. N N
LUIZ INÁCIO ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

05.342/2010 CartPrec 01 5.330/2010 ORD. N N
DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
TRANSPORTES TUON LTDA ME

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

05.324/2010 RTSum 01 5.312/2010 SUM. N N

TATIANA MARQUES DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A		05.347/2010 RTSum 01 5.335/2010 BERTO ARAGÃO ARAÚJO FILHO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
05.325/2010 RTSum 01 5.313/2010 TIAGO DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.348/2010 RTOOrd 01 5.336/2010 BRUNO DE OLIVEIRA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.326/2010 RTSum 01 5.314/2010 AMARO HENRIQUE PEREIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.349/2010 RTOOrd 01 5.337/2010 ANÍSIO PEREIRA DE LIMA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.327/2010 RTSum 01 5.315/2010 DIOSE SOARES DE OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.350/2010 RTOOrd 01 5.338/2010 JOÃO LINO FREITAS DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.328/2010 RTSum 01 5.316/2010 DIVINA APARECIDA BRAGA DE ALCÂNTARA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.351/2010 RTOOrd 01 5.339/2010 VALDSON FERREIRA DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.329/2010 RTSum 01 5.317/2010 EDINEIS OLIVEIRA DE SOUZA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.352/2010 RTOOrd 01 5.340/2010 IVO DIAS DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.330/2010 RTSum 01 5.318/2010 EDMILSON DE JESUS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.353/2010 RTOOrd 01 5.341/2010 MARCOS VINÍCIUS SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.331/2010 RTSum 01 5.319/2010 ELIZEU ARAÚJO DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.354/2010 RTOOrd 01 5.342/2010 AMILTON LIMA DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.332/2010 RTSum 01 5.320/2010 JANDERCY DUARTE USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.355/2010 RTOOrd 01 5.343/2010 ANTÔNIO LUCAS DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.333/2010 RTSum 01 5.321/2010 JOSÉ HERCULANO DA SILVA MELO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.356/2010 RTOOrd 01 5.344/2010 JOSÉ MANOEL RODRIGUES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.334/2010 RTSum 01 5.322/2010 MARIA LÚCIA ALVES PEREIRA TAVARES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.357/2010 RTOOrd 01 5.345/2010 LENIR CALIXTO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.335/2010 RTSum 01 5.323/2010 VALMIRA CAETANO DE SOUZA MENEZES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.358/2010 RTOOrd 01 5.346/2010 ANTONIO FELICIANO DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
05.336/2010 RTSum 01 5.324/2010 AILTON LONRENÇO DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.359/2010 RTOOrd 01 5.347/2010 BELI CALIXTO DA SILVA SANTOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.337/2010 RTSum 01 5.325/2010 NATAM BERNARDES DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.360/2010 RTOOrd 01 5.348/2010 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.338/2010 RTSum 01 5.326/2010 WELISON BERNARDO PEREIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.361/2010 RTOOrd 01 5.349/2010 ROBERTO CÉSAR ROCHA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.339/2010 RTSum 01 5.327/2010 ADRIANO PEREIRA PINTO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	05.362/2010 RTOOrd 01 5.350/2010 ADÃO APARECIDO PEREIRA DOS PASSOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.340/2010 RTSum 01 5.328/2010 ADAIR BATISTA LUIZ USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40	
05.341/2010 RTSum 01 5.329/2010 DANIEL JOVELINO BENTO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010	
05.343/2010 RTSum 01 5.331/2010 JOÃO BATISTA DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	
05.344/2010 RTSum 01 5.332/2010 EZEQUIEL UMBELINO DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 00.683/2010 CartPrec 01 0.678/2010 ORD. N N LOCAMAT LOCADORA DE ANDAIMES LTDA. EPP MICHAEL RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	
05.345/2010 RTSum 01 5.333/2010 SIMONE SILVA VENÂNCIO USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N	ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA 00.684/2010 CartPrec 01 0.679/2010 ORD. N N IZOE RESENDE GOMES CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.	
05.346/2010 RTSum 01 5.334/2010 ROGÉRIO JESUS DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N		

ADVOGADO(A): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS

00.688/2010 CartPrec 01 0.683/2010 ORD. N N
CLAUDIONOR MANOEL DA SILVA
PIEL PROJETOS, INTALAÇÃO ELETRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

00.691/2010 RTOrd 01 0.686/2010 INI 06/09/2010 13:20 ORD. N N
REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
CONSTRUTORA M & MÁXIMO LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

00.687/2010 CartPrec 01 0.682/2010 ORD. N N
ISRAEL PEREIRA FILHO
E Q O MARQUES DA SILVA CIA LTDA.

ADVOGADO(A): IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS

00.686/2010 RTOrd 01 0.681/2010 INI 06/09/2010 13:10 ORD. N N
PEDRO WILSON VIEIRA DE BRITO
ELIARDO FRANÇA TELES

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO

00.690/2010 RTSum 01 0.685/2010 UNA 09/09/2010 13:20 SUM. N N
EDSON LOPES MARTINS
GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO AIRTON CAMPOS E OUTROS

00.685/2010 CartPrec 01 0.680/2010 ORD. N N
ABIDIAS ALVES CATINGUEIRO
BENIRO SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS FILHO

00.689/2010 CartPrec 01 0.684/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS
INEZ CHRISTINA BCHARA

ADVOGADO(A): RUTH LOPES RODRIGUES

00.692/2010 RTSum 01 0.687/2010 UNA 09/09/2010 13:40 SUM. N N
MARLENE FRANCISCA MARQUES
GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OSMAR FERREIRA DE PAIVA

00.694/2010 RTOrd 01 0.689/2010 INI 09/09/2010 09:00 ORD. N N
ISRAEL DE DEUS SANTA ROSA
HOTEL FAZENDA ARARAS

ADVOGADO(A): RAMILSON MARTINS SANTOS

00.693/2010 RTSum 01 0.688/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
SABRINE GOMES MOURA
KARLA FERREIRA DA SILVA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

20.970/2010 CartPrec 11 1.618/2010 ORD. N N
AILTON TEIXEIRA EDUVIRGES
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

20.971/2010 CartPrec 09 1.617/2010 ORD. N N
ROGERIO GOMES ALMEIDA
LINSKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

21.052/2010 CartPrec 08 1.643/2010 ORD. N N
CLAUDECIR MUSSOLINI
MADEIRA COUNTRY LTDA. E OUTROS (2)

21.077/2010 CartPrec 10 1.622/2010 ORD. N N
CARLOS ALVES DE SOUZA
MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO + 001

21.078/2010 CartPrec 13 1.628/2010 ORD. N N
JOANA D'ARC BENTO ARANTES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

21.081/2010 CartPrec 03 1.627/2010 ORD. N N
ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

21.085/2010 CartPrec 11 1.626/2010 ORD. N N
JULIANO TADEU RAMOS
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

21.086/2010 CartPrec 07 1.629/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

21.091/2010 CartPrec 05 1.625/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
TERRA VERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (REPRES.
LEGAL REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

21.095/2010 CartPrec 06 1.622/2010 ORD. N N
DEISI PATRÍCIA DURATTI
AMARIM & SCALCON LTDA. E OUTROS (04)

21.096/2010 CartPrec 01 1.630/2010 ORD. N N
ALEX BRUNO DA SILVA PORTUGAL
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

21.097/2010 CartPrec 12 1.627/2010 ORD. N N
ELZA GOMES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

21.098/2010 CartPrec 09 1.625/2010 ORD. N N
AILTON PEREIRA TELES
CARLOS CARDOSO

21.099/2010 CartPrec 02 1.623/2010 ORD. N N
FLÁVIO DE JESUS LESSA
SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

21.003/2010 RTSum 02 1.616/2010 UNA 14/09/2010 09:15 SUM. N N
EDINEI BATISTA MORAIS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

20.990/2010 RTSum 13 1.620/2010 UNA 08/09/2010 10:20 SUM. N N
LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

20.980/2010 RTSum 02 1.614/2010 UNA 14/09/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

20.977/2010 RTOrd 12 1.620/2010 INI 15/09/2010 08:40 ORD. N N
MARIANA DOURADO DA COSTA
GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

20.973/2010 RTOrd 04 1.612/2010 ORD. S N
HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA
REAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

20.989/2010 RTSum 11 1.620/2010 UNA 03/09/2010 08:30 SUM. N N
MARIA NUNES DA SILVA
PREST SERVES LTDA.

20.998/2010 RTSum 12 1.621/2010 INI 15/09/2010 08:50 SUM. N N
LÚCIA HELENA FERREIRA DA SILVA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE N. ALVES MACHADO

21.074/2010 RTOrd 12 1.626/2010 INI 15/09/2010 09:40 ORD. S N
ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

21.036/2010 RTOrd 07 1.626/2010 INI 16/09/2010 13:30 ORD. S N
DIEGO AUGUSTO MENDES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

21.064/2010 RTOrd 05 1.622/2010 INI 09/09/2010 08:20 ORD. S N
VALMIR MORAIS CONEUNDES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
21.073/2010 RTOrd 09 1.624/2010 UNA 28/09/2010 14:40 ORD. S N
ALIVALDO DA SILVA DE JESUS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

21.084/2010 RTOrd 02 1.621/2010 INI 29/09/2010 08:25 ORD. S N
EDSON CORREIA BASTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

21.088/2010 RTOrd 01 1.629/2010 UNA 15/09/2010 09:30 ORD. S N
SÉRGIO WELKER CARVALHO DUTRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

21.089/2010 RTOrd 10 1.623/2010 UNA 09/09/2010 09:45 ORD. S N
ROSEMIRO SALES DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

21.032/2010 RTSum 05 1.618/2010 UNA 08/09/2010 14:35 SUM. N N
SAMANTA CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA
EMPRESA CINEMATOGRAFICA COMODORO LTDA.

21.035/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 15/09/2010 08:30 SUM. N N
RENILDA PEREIRA DE MELO OLIVEIRA
LAILA BEATRIZ DE OLIVEIRA BERNARDES

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

20.969/2010 Exibic 08 1.626/2010 ORD. N N
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
WILSON CARNEIRO RAMOS

21.017/2010 RTSum 08 1.631/2010 UNA 13/09/2010 08:50 SUM. S N
JOELSON NASCIMENTO SOUZA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.019/2010 RTOrd 08 1.633/2010 UNA 13/09/2010 14:05 ORD. S N
FRANCISLEI NASCIMENTO SILVA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.020/2010 RTOrd 08 1.634/2010 UNA 13/09/2010 09:30 ORD. S N
ANDERSON VIEIRA DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.021/2010 RTOrd 08 1.635/2010 UNA 13/09/2010 14:20 ORD. S N
CATIANE LEMES NUNES
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.022/2010 RTSum 08 1.636/2010 UNA 13/09/2010 08:40 SUM. S N
LUCIANA BORGES CAVALCANTE
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.023/2010 RTOrd 08 1.637/2010 UNA 13/09/2010 09:55 ORD. S N
ANTONIO ATEVAM
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.024/2010 RTOrd 08 1.638/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. S N
KELLE CRISTINA AMALIA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.025/2010 RTOrd 08 1.639/2010 UNA 13/09/2010 15:25 ORD. S N
ANA LÚCIA SANTOS FERREIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.028/2010 RTSum 08 1.640/2010 UNA 13/09/2010 08:30 SUM. S N
DHEYNE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

21.031/2010 RTOrd 08 1.641/2010 UNA 13/09/2010 10:20 ORD. S N
MANOEL PEREIRA DOS SOUSA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES

21.018/2010 RTSum 08 1.632/2010 UNA 13/09/2010 09:00 SUM. S N
JOSÉ PAULO VIANA SILVA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

20.987/2010 RTOrd 06 1.616/2010 ORD. N N
LUCIANO FRANCISCO VIANA
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

21.060/2010 RTSum 08 1.644/2010 UNA 01/09/2010 08:40 SUM. S N
ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ELIZA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

21.016/2010 RTSum 04 1.615/2010 UNA 08/09/2010 14:15 SUM. S N
ROBSON LOPES CARDOSO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

20.981/2010 RTSum 10 1.615/2010 UNA 01/09/2010 13:20 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA FERREIRA
MARCÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

21.055/2010 RTOrd 11 1.624/2010 UNA 05/10/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

21.013/2010 RTSum 03 1.623/2010 UNA 09/09/2010 15:20 SUM. N N
TELMA SOUSA DA SILVA
DENEMI BARBOSA ARDOR

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

20.979/2010 RTOrd 01 1.624/2010 ORD. N N
WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

20.982/2010 RTOrd 08 1.627/2010 UNA 15/09/2010 14:35 ORD. N N
MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

20.983/2010 RTOrd 13 1.619/2010 INI 08/09/2010 09:00 ORD. N N
ELIZETE INÁCIO DE ALMEIDA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA

21.038/2010 RTOrd 10 1.619/2010 UNA 01/09/2010 15:40 ORD. N N
ALESSANDRA MARQUES DE MORAES
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

21.049/2010 RTSum 11 1.623/2010 UNA 03/09/2010 09:00 SUM. N N
PAULO CICERO LAURIA GOUVEIA
FENIX CORTINAS E PERSINAS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

21.047/2010 RTOrd 09 1.622/2010 UNA 15/09/2010 09:10 ORD. N N
EDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
INNOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

21.057/2010 RTSum 12 1.624/2010 INI 15/09/2010 09:20 SUM. N N
RENATO ALVES VALADÃO
LEÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

21.076/2010 RTOrd 04 1.619/2010 UNA 17/09/2010 15:25 ORD. N N
ARNALDINO SILVEIRA ARAÚJO
REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

21.043/2010 RTOrd 05 1.620/2010 INI 08/09/2010 14:10 ORD. S N
MARCOS SULLIVAN ALVES DE MIRANDA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

21.044/2010 RTOrd 03 1.624/2010 INI 05/10/2010 13:45 ORD. N N
JOSUÉ DE FREITAS MENEZ
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

21.087/2010 RTOrd 03 1.628/2010 INI 25/10/2010 13:35 ORD. N N
DIVINO ABADIO CORREIA PRADO
ALCATRAZ + 003

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

20.995/2010 RTSum 10 1.616/2010 UNA 01/09/2010 13:40 SUM. S N
FREDERICK GULTYERI AVELINO TIRADENTES
UBIRACI ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

21.093/2010 RTOrd 02 1.622/2010 INI 29/09/2010 08:20 ORD. S N
MARCEL CARDOSO DA SILVA
LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

21.075/2010 RTSum 02 1.619/2010 SUM. N N

CAMILA LIZARDO GUILHERME SILVA (REP. P. CLAUDIA LIZARDO GUILHERME)
AGÊNCIA LOTÉRICA NOVA SUÍÇA

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE

21.070/2010 RTSum 09 1.623/2010 UNA 08/09/2010 13:15 SUM. N N
LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

20.993/2010 RTSum 04 1.614/2010 UNA 08/09/2010 13:20 SUM. N N
SUELENE BARBOSA DE MELO CARVALHO
GF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBEERTO CLÁUDIO HOERLLE

21.040/2010 RTOrd 05 1.619/2010 INI 08/09/2010 14:00 ORD. N N
VANESSA MIRANDA PAIXOTO THOMÉ
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

21.041/2010 RTSum 07 1.627/2010 UNA 03/09/2010 10:10 SUM. N N
ELTON SOUZA BRITO
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

21.045/2010 RTSum 02 1.618/2010 UNA 14/09/2010 09:00 SUM. N N
GISELE BARBOSA GONÇALVES
FLÁVIO ELIAS SAHUM(CLINICA ODONTOLOGOS)

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

21.010/2010 RTOrd 07 1.625/2010 INI 16/09/2010 13:35 ORD. S N
JOSÉ ELIOMAR DE LIMA
TEKTRON ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

21.012/2010 RTSum 13 1.622/2010 UNA 08/09/2010 10:40 SUM. N N
SIMONE BENFICA ALMEIDA
CLÍNICA RELUZ CENTRO ODONTOLÓGICO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

20.994/2010 RTOrd 05 1.616/2010 INI 08/09/2010 09:10 ORD. N N
CRISTIANE SANTANA RODRIGUES
HOUSE CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

21.004/2010 RTSum 06 1.618/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA

21.000/2010 RTOrd 01 1.625/2010 UNA 14/09/2010 16:00 ORD. N N
JOSIAS VIEIRA LOPES XAVIER
AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

21.071/2010 RTSum 11 1.625/2010 UNA 03/09/2010 09:15 SUM. N N
MICHELE BEZERRA SANTANA
RAMALAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.(BAZAR E PAPELARIA GLORIA)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

20.997/2010 RTOrd 10 1.617/2010 UNA 01/09/2010 15:20 ORD. N N
FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

21.008/2010 RTOrd 13 1.621/2010 INI 08/09/2010 09:10 ORD. N N
BRUNO FERREIRA MORAIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO

21.090/2010 RTSum 05 1.624/2010 UNA 08/09/2010 15:05 SUM. N N
ALBERTO CARDOSO SINTRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

21.007/2010 RTSum 08 1.630/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. S N
LEVI LEITE DOS SANTOS
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

21.062/2010 RTSum 13 1.627/2010 UNA 09/09/2010 09:20 SUM. S N
CRISTIANO DA SILVA S.A
IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

21.011/2010 RTSum 09 1.619/2010 UNA 08/09/2010 13:45 SUM. N N
EVA PEREIRA DIAS
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

20.974/2010 RTAlç 03 1.621/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
JOÃO MOREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

21.034/2010 ET 09 1.620/2010 ORD. S N
SÔNIA TEREZINHA DE FARIA
MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

21.083/2010 RTOrd 02 1.620/2010 INI 28/09/2010 08:05 ORD. N N
CLEUBER CARLOS DO NASCIMENTO
RADIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A. RADIO 730 + 001

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

20.988/2010 RTSum 08 1.628/2010 UNA 01/09/2010 13:40 SUM. S N
CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002

21.054/2010 RTSum 05 1.621/2010 UNA 08/09/2010 14:50 SUM. N N
JOSE DE OLIVEIRA SILVA
CARDOSO LAVANDERIA LTDA.(LAVANDERIA MASTER)

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

21.030/2010 ExCCJ 04 1.616/2010 ORD. S N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) + 002

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO

21.005/2010 RTSum 07 1.624/2010 UNA 02/09/2010 09:10 SUM. N N
DILCA HELENA BRAZ CORREIA LANDA
ROBERTA PAULA ZARDINI

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

21.015/2010 ConPag 13 1.624/2010 INI 09/09/2010 08:20 ORD. N N
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
WELDIMAR RAMOS SILVA

ADVOGADO(A): MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

21.046/2010 RTSum 06 1.619/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA COSTA MADUREIRA
LUIZ OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

21.079/2010 RTSum 04 1.620/2010 UNA 09/09/2010 13:15 SUM. N N
KACHYUCIA KEILLA ALVES
BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

20.975/2010 RTSum 07 1.623/2010 UNA 02/09/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

20.976/2010 RTSum 12 1.619/2010 INI 15/09/2010 08:30 SUM. N N
ADEILSON SANTOS DA SILVA
CONSIENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MURILO MACHADO GARIBALDI

21.002/2010 RTOrd 06 1.617/2010 ORD. N N
JEFFERSON FREITAS DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA

21.082/2010 ConPag 05 1.623/2010 INI 09/09/2010 08:30 ORD. N N
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

21.014/2010 RTOrd 13 1.623/2010 INI 21/09/2010 08:20 ORD. S N
JOSÉ NUNES DE PAULA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ONELINO RODRIGUES

21.009/2010 RTSum 10 1.618/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. S N
MAYLA LIMA GOMES
PANIFICADORA E CONFEITARIA FARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

21.063/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 15/09/2010 08:50 SUM. N N
JAQUELINE OLIVEIRA PINTO
POLO DE EUCAÇÃO ESÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

21.094/2010 ET 13 1.629/2010 ORD. S N
MARÍSIO VICENTE DA SILVA
MARCIO LOPES BORGES + 002

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

21.061/2010 RTOrd 13 1.626/2010 ORD. S N
BENEDITO SOUZA OLIVEIRA
FLORACI MAGALHAES (ESPOLIO DE) REP/P LUCIA NEGRINI MAGALHAES + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

20.999/2010 RTOrd 09 1.618/2010 UNA 15/09/2010 09:30 ORD. N N
LESLEY SOARES DIAS
BIG HOME CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

21.050/2010 RTSum 04 1.618/2010 UNA 08/09/2010 14:30 SUM. N N
JANES DIAS SOUZA RODRIGUES
BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA SOUZA

21.001/2010 RTOrd 11 1.621/2010 UNA 04/10/2010 15:45 ORD. N N
MARCELINO BORGES SIQUEIRA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. - SUPERMERCADO BRETAS.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

21.037/2010 RTOrd 04 1.617/2010 UNA 16/09/2010 15:15 ORD. N N
MAURO CANUTO DE OLIVEIRA
DROGARIA VIGOR LTDA.

ADVOGADO(A): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE

21.092/2010 ConPag 10 1.624/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. N N
GH ENGENHARIA DE FUNDACÕES LTDA.
HELIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

21.068/2010 RTSum 10 1.620/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
RONALDO APARECIDO QUEIROZ
RAPIDO ARRAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

21.066/2010 RTOrd 01 1.628/2010 UNA 15/09/2010 09:10 ORD. N N
ADÃO MIGUEL LEITE
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

21.067/2010 RTOrd 06 1.621/2010 ORD. N N

ELINALDO SILVA PASSOS
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

21.069/2010 RTOrd 12 1.625/2010 INI 15/09/2010 09:30 ORD. N N

ITAMAR FERREIRA DA SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS

20.984/2010 Interdito 04 1.613/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A.
SEEB ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

20.985/2010 ExTiEx 02 1.615/2010 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
VALÉRIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

21.026/2010 RTSum 11 1.622/2010 UNA 03/09/2010 08:45 SUM. N N
ALMIR PEREIRA DE MACENA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

21.058/2010 RTSum 06 1.620/2010 SUM. N N
GILVANDO MARINHO BARBOSA
MARMOARIA PEDRA DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.033/2010 RTSum 12 1.623/2010 INI 15/09/2010 09:10 SUM. N N
MANOEL RAMOS DA SILVA
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

20.978/2010 RTOrd 11 1.619/2010 UNA 04/10/2010 15:25 ORD. N N
VALDESSOM SOUSA BORGES
MN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO PIMENTA CARNEIRO

20.992/2010 RTSum 03 1.622/2010 UNA 09/09/2010 15:00 SUM. N N
ROBINSON LANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOCACIA BELLINATI PEREZ

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

21.048/2010 RTSum 08 1.642/2010 UNA 01/09/2010 08:50 SUM. S N
MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002

21.056/2010 RTSum 03 1.626/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. S N
ROBERTA BERNARDES DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002

ADVOGADO(A): VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

21.006/2010 RTSum 08 1.629/2010 UNA 01/09/2010 09:10 SUM. N N
CARLA BATISTA DE SOUZA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES

21.053/2010 RTSum 03 1.625/2010 UNA 09/09/2010 15:40 SUM. N N
LONG REIS RIBEIRO CAMPOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVEIRA

21.042/2010 RTSum 09 1.621/2010 UNA 08/09/2010 13:30 SUM. N N
BEATRIZ ALBUQUERQUE DA SILVA
MAX SUSHI GYN RESTAURANTE LTDA.(MAX SUSHI JAPONESE FOOD)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

20.996/2010 RTSum 05 1.617/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
ILEANA DE SOUZA BORGES
OPÇÃO DA HORA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(CROCKER JEANS)

ADVOGADO(A): WALDSOON MARTINS BRAGA

21.059/2010 RTSum 07 1.628/2010 UNA 03/09/2010 09:50 SUM. N N
WALDEMIR MARTINS DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

21.029/2010 RTOrd 12 1.622/2010 INI 15/09/2010 09:00 ORD. N N
NERILDO RODRIGUES FELIX
GERDAU AÇOS LONGOS S.A

21.039/2010 RTOrd 02 1.617/2010 INI 28/09/2010 08:10 ORD. N N

JOSÉ ALESSANDRO FERRARESSO
DISTRIBUIDORA PAULISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS

21.072/2010 RTOrd 10 1.621/2010 ORD. N N

HELENA APARECIDA SOARES COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

21.051/2010 RTSum 13 1.625/2010 UNA 08/09/2010 11:00 SUM. N N
STARLEY ESTEFÂNIO VIEIRA
EMECCELL CELULARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.823/2010 RTSum 01 0.807/2010 UNA 08/09/2010 14:15 SUM. N N
EDMILSON BEZERRA DA SILVA
LUIZ TIBURCIO DA SILVA + 001

00.825/2010 CartPrec 01 0.809/2010 ORD. N N

IRANIR ROCHA DOS SANTOS
COMERCIAL MADEIREIRA PICA PAU LTDA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001

00.826/2010 RTOrd 01 0.810/2010 INI 10/09/2010 08:40 ORD. N N
MARIA JOSE NEVES RAMOS
FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES

00.827/2010 RTOrd 01 0.811/2010 INI 14/09/2010 13:50 ORD. N N

JOAO DOMINGOS DE ABREU CALDEIRA
FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

00.828/2010 RTSum 01 0.812/2010 SUM. N N
ELSON CARVALHO RESENDE
LOCALUZ TERRAPLANAGEM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.071/2010 CartPrec 01 1.071/2010 ORD. N N
CICERO LEANDRO GOMES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

01.067/2010 RTSum 01 1.067/2010 UNA 25/11/2010 09:00 SUM. N N
DIONE VIEIRA BORGES
BRF - BRASIL FOODS S/A

01.070/2010 RTOrd 01 1.070/2010 INI 09/11/2010 08:40 ORD. N N
MOISÉS RAMOS DE SOUZA NETO
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

01.069/2010 RTSum 01 1.069/2010 UNA 30/11/2010 09:40 SUM. N N
WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

01.068/2010 RTOrd 01 1.068/2010 INI 09/11/2010 08:30 ORD. N N
HUGO LUZIANO DOS SANTOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

03.917/2010 CartPrec 02 1.973/2010 ORD. N N
LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

03.915/2010 RTSum 01 1.955/2010 UNA 01/09/2010 13:10 SUM. N N
DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

03.916/2010 RTSum 02 1.972/2010 UNA 02/09/2010 08:40 SUM. N N
COSME CLAUDIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.918/2010 RTSum 01 1.956/2010 UNA 01/09/2010 10:20 SUM. N N
DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.919/2010 RTSum 02 1.974/2010 UNA 02/09/2010 09:00 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA GONÇALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
03.921/2010 RTOrd 01 1.957/2010 INI 14/10/2010 08:15 ORD. N N
ITAMAR EMIGDIO BEZERRA
ARGEBRAS - ARMAZÉNS GERAIS BRASIL CENTRAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA

03.914/2010 RTOrd 01 1.954/2010 INI 14/10/2010 08:20 ORD. N N
JONILSON NERES DE SOUZA
REGIO MOURA BORGES ME

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

03.920/2010 RTOrd 02 1.975/2010 INI 02/09/2010 08:30 ORD. N N
JAIR CORDEIRO DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS

03.923/2010 RTOrd 02 1.976/2010 INI 22/09/2010 13:00 ORD. N N
RODRIGO MATOS DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

03.924/2010 RTOrd 01 1.959/2010 INI 14/10/2010 08:10 ORD. N N
DJALMA CÂNDIDO DOS SANTOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO

03.922/2010 RTSum 01 1.958/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
LEIDIANE ALVES MACHADO
SUPERMERCADO TEMPO NOVO

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

03.925/2010 ConPag 01 1.960/2010 INI 19/10/2010 08:35 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGOSTINHO LOPES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.689/2010 RTSum 01 2.649/2010 UNA 16/09/2010 16:05 SUM. N N
WILHAS ALVES DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.690/2010 RTOrd 01 2.650/2010 UNA 09/11/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.691/2010 RTOrd 01 2.651/2010 UNA 09/11/2010 09:20 ORD. N N
VALTECIR DIVINO DE FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.692/2010 RTOrd 01 2.652/2010 UNA 09/11/2010 09:40 ORD. N N
ANTÔNIO NUNES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.693/2010 RTOrd 01 2.653/2010 UNA 09/11/2010 10:00 ORD. N N
LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

02.695/2010 RTSum 01 2.655/2010 UNA 16/09/2010 14:05 SUM. N N
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

02.694/2010 RTOrd 01 2.654/2010 UNA 09/11/2010 10:20 ORD. N N
ELTON DIVINO
AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

02.696/2010 RTSum 01 2.656/2010 UNA 16/09/2010 14:25 SUM. N N
ANGELA SOARES DA SILVA VIEIRA
CENTRO EDUCACIONAL B612 LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

02.697/2010 RTOrd 01 2.657/2010 UNA 09/11/2010 11:00 ORD. N N
MÁRCIO SILVÉRIO DA SILVA
FRIGORÍFICO SOSSEGO

02.698/2010 RTSum 01 2.658/2010 UNA 09/11/2010 11:20 SUM. N N
EDNEY MARTINS DE SOUZA
FRIGORÍFICO SOSSEGO

02.699/2010 RTSum 01 2.659/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
LÁZARO JOSÉ DA SILVA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.700/2010 RTSum 01 2.660/2010 SUM. N N
ARENO RIBEIRO DE CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.701/2010 RTSum 01 2.661/2010 UNA 09/11/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ LEITE GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.702/2010 RTSum 01 2.662/2010 UNA 09/11/2010 14:40 SUM. N N
ADELOR DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.703/2010 RTOOrd 01 2.663/2010 UNA 09/11/2010 15:00 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA GALVÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.706/2010 CartPrec 01 2.666/2010 ORD. N N
MARCELO ALVES DE FRANÇA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.714/2010 RTSum 01 2.674/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N
IVANDETE AMADOR DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.716/2010 RTSum 01 2.676/2010 UNA 10/11/2010 09:40 SUM. N N
JOSE ALVES FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
02.719/2010 CartPrec 01 2.679/2010 ORD. N N
GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

02.720/2010 CartPrec 01 2.680/2010 ORD. N N
JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

02.721/2010 CartPrec 01 2.681/2010 ORD. N N
ELZA FERREIRA BARBOSA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.707/2010 RTSum 01 2.667/2010 UNA 09/11/2010 15:20 SUM. N N
SEVERINO ANDRÉ PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.708/2010 RTSum 01 2.668/2010 UNA 09/11/2010 15:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA FREIRE DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.709/2010 RTOOrd 01 2.669/2010 UNA 10/11/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ PORTUGAL LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.710/2010 RTSum 01 2.670/2010 UNA 09/11/2010 16:00 SUM. N N
JESI BARBOSA DE CANTUARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.711/2010 RTOOrd 01 2.671/2010 UNA 09/11/2010 16:20 ORD. N N
RONYS PAULO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.712/2010 RTOOrd 01 2.672/2010 UNA 10/11/2010 08:20 ORD. N N
CLAUDINEY DA LUZ DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.713/2010 RTSum 01 2.673/2010 UNA 10/11/2010 08:40 SUM. N N

JOÃO LEONARDO DOS SANTOS COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.715/2010 RTOOrd 01 2.675/2010 UNA 10/11/2010 09:20 ORD. N N
JULIANO CÂNDIDO DAS GRAÇAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.704/2010 CartPrec 01 2.664/2010 ORD. N N
ALGENOR VALVERDE DOURADO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA
02.705/2010 CartPrec 01 2.665/2010 ORD. N N
ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO

ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO
02.718/2010 CartPrec 01 2.678/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DA COSTA
DIONÍZIO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.717/2010 RTSum 01 2.677/2010 UNA 10/11/2010 10:00 SUM. N N
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS + 001
JOSÉ ANTÔNIO ABRÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11389/2010
Processo Nº: RT 0090500-70.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 30/09/2010, às 09:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 002
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BELO FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 30/09/2010, às 09:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RT 0019100-73.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 431.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11347/2010

Processo Nº: RT 0022200-65.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO

ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11371/2010

Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defere-se o pedido de fl. 306.

Vista das declarações de imposto de renda dos executados à exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11364/2010

Processo Nº: RT 0149000-41.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11362/2010

Processo Nº: RT 0024100-49.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que seja depositado o saldo remanescente desta execução, conforme alvará de fl 366, em uma conta poupança em nome da executada ATENTO BRASIL S.A.

Intime-se a executada.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11363/2010

Processo Nº: RT 0024100-49.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que seja depositado o saldo remanescente desta execução, conforme alvará de fl 366, em uma conta poupança em nome da executada ATENTO BRASIL S.A.

Intime-se a executada.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11361/2010

Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 769/770, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando-se a referida parte ao pagamento de multa; conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOÃO RODRIGUES DA SILVA, e julgo PROCEDENTE o pedido, tudo nos termos da fundamentação.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 311.414,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas pelo executado, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).

Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11378/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 005

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).426, cujo inteiro teor se segue:

“FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 374, alegando a existência de contradição (fls. 408/411).

A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios é aquela existente entre as proposições da própria decisão, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, conheço dos embargos de declaração apresentados, negando-lhes provimento.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11379/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 005

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).426, cujo inteiro teor se segue:

“FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 374, alegando a existência de contradição (fls. 408/411).

A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios é aquela existente entre as proposições da própria decisão, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, conheço dos embargos de declaração apresentados, negando-lhes provimento.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11380/2010

Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA + 005

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).426, cujo inteiro teor se segue:

“FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 374, alegando a existência de contradição (fls. 408/411).

A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios é aquela existente entre as proposições da própria decisão, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, conheço dos embargos de declaração apresentados, negando-lhes provimento.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11348/2010

Processo Nº: RT 0004300-98.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIMPIO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDDIÉ GOMES LIMA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 11481, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11368/2010

Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEITE ANTUNES

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11343/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-15.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11360/2010

Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 165/166), para que surta seus jurídicos efeitos, devendo as contribuições previdenciárias incidirem sobre a conciliação.

Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Após, à d. Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11340/2010

Processo Nº: RTSum 0037500-62.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEITON GAMA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11346/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro a adjudicação de 10 chapas de granito, conforme auto de penhora de fl. 71, pelo valor do crédito do Exequente (R\$5.327,67), já efetuado o desconto da contribuição previdenciária de sua responsabilidade.

Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente para assiná-lo no prazo legal.

Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 11393/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 31/08/2010, às 08h50min.

Notificação Nº: 11396/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIOTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 31/08/2010, às 08h50min.

Notificação Nº: 11374/2010

Processo Nº: RTSum 0119600-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSORCIO PCP-ENGEVIX

ADVOGADO.....: WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11337/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que houve um equívoco quando da liberação do valor da guia de fl. 301 (R\$ 550,00) que deveria ser liberada integralmente ao exequente, entretanto, conforme comprovante de fl. 314 e extrato acostado na contracapa dos autos, verifica-se que o exequente somente levantou o valor de R\$ 500,00.

Desta feita, libere-se ao exequente o valor remanescente referente à guia de fl. 301.

Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 310.

Notificação Nº: 11386/2010

Processo Nº: RTSum 0162600-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANI DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANDEIRA MARCAS E PATENTES LTDA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA;

Ante o teor do v. acórdão de fls. 62/64, intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 223,94), sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11373/2010

Processo Nº: ExProvAS 0166201-41.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE...: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 003

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré- executividade, em cinco dias.

Notificação Nº: 11385/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANANIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo a atualização de fls. 96/99, fixando o valor da execução em R\$ 1.344,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 11384/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DILVANE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA MANGUEIRAS

ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 201,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11369/2010

Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11376/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: UELITON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LEO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11338/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito remanescente líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11366/2010

Processo Nº: RTOrd 0000404-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON CAMELO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11387/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DAVI BORGES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 321,94, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11375/2010

Processo Nº: RTOrd 0000492-17.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 129,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11377/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-61.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11353/2010

Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11390/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): TUTI GÁS

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e guias de TRCT e CD/SD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R\$ 2.996,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores das contribuições previdenciárias.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 11388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000600-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.192,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11365/2010

Processo Nº: RTSum 0000784-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON COSTA E SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALES

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 355,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000797-98.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11345/2010

Processo Nº: RTSum 0000901-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY NÚBIA BORGES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-39.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA

ADVOGADO..... EDILEY MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços da UNIODONTO e da UNIVERSO, a fim de possibilitar o encaminhamento dos ofícios, conforme definido em audiência, sob pena de se considerar a desistência da produção de prova.

Notificação Nº: 11382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001240-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRÍCIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em tempo: retire-se o feito da pauta.

HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 74/75, no valor líquido de R\$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, inclusive no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, ante o disposto na Súmula nº 06 deste Regional.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Ante a natureza das parcelas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001240-49.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO DE LIMA + 001

ADVOGADO..... FABRÍCIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em tempo: retire-se o feito da pauta.

HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 74/75, no valor líquido de R\$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, inclusive no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, ante o disposto na Súmula nº 06 deste Regional.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Ante a natureza das parcelas discriminadas, não há incidência de contribuições previdenciárias.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11351/2010

Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVINO DA COSTA DIAS

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 396/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DAVINO DA COSTA DIAS, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11349/2010

Processo Nº: RTOrd 0001277-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIRRA CALÇADOS(FERNANDO HILÁRIO DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado do despacho de fl. 24, cujo teor se segue: “Considerando que o atestado apresentado pelo reclamado não fez menção expressa à impossibilidade de locomoção, indefere-se a reabertura da instrução (Súmula 122/TST). Intimem-se.”

Fica, ainda, intimado da sentença de fls. 24/27, cujo teor do dispositivo se segue: “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada MIRRA CALÇADOS(FERNANDO HILÁRIO DA SILVA) nas obrigações de fazer e de pagar relativas ao reclamante FABRÍCIO ALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11359/2010

Processo Nº: RTSum 0001358-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO DIAS JÚNIOR

ADVOGADO.....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO

RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: ROSSINI BEZERRA ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 40/42, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br), bem como dos cálculos de fls. 43/68:

“Isso posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-e também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.”

Notificação Nº: 11352/2010

Processo Nº: RTOrd 0001413-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 130/132, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço da ação proposta por THIAGO DE JESUS DO NASCIMENTO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.

Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.

Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 11391/2010

Processo Nº: RTOrd 0001482-08.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES GODINHO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo a desistência manifestada à fl. 54 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$260,91, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$13.045,55, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.

Deferem-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11449/2010

PROCESSO Nº RT 0027300-64.2007.5.18.0001

Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 137 e certidão de reavaliação de fl. 205, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, N. 22, CENTRO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CARLOS ELIZEU ROSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO CLASSE A, 7.500 BTU’S, COR GELO, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS, CADA UM, EM R\$ 700,00, TOTALIZANDO R\$ 2.800,00”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser HUGO ALVES SALVATER realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11437/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30; ROSANE COSTA TURANO, CPF: 323.382.871-34; CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 01.323.902/0001-21.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF: 300.313.208-30; ROSANE COSTA TURANO, CPF: 323.382.871-34; CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo se segue: “Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIZON ROSA DE MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se”.

Fica, ainda, intimada a Reclamada CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 01.323.902/0001-21, do despacho de fls. 323/325, cujo teor se segue: “ROSANE COSTA TURANO requer, através da peça de fls. 282/285 seja deferida sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de haver se desligado da sociedade da devedora principal (MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO) em 03/07/2003. Junta as peças de fls. 286/295. Oe sequeunte impugna a pretensão (fls. 300/310), alegando que a referida executada beneficiou-se de

sua força de trabalho, porquanto era sócia da devedora principal durante parte do pacto laboral. Razão assiste à executada. Não obstante tenha sido sócia da devedora principal durante boa parte do contrato de trabalho do obreiro, retirou-se em 18/07/2003, data de registro da 7ª alteração contratual, constante das peças de fls. 287/289. Dispõe o Parágrafo Único do art. 1.003, do Código Civil: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Destarte, com apoio no posicionamento da doutrina mais atual, entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes. Nesse sentido a lição do d. Juiz Ari Pedro Lorenzetti: Introduziu, entretanto, o novo Código Civil uma limitação à responsabilidade, só podendo ser invocada até dois anos após a averbação da saída do sócio. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade.

Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos. Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed.Ltr. 2003. págs.228/229.) Grifo nosso.

Considerando que a presente reclamatória foi ajuizada após o decurso de mais de cinco anos da saída da Sra. ROSANE COSTA TURANO da sociedade, defere-se a exclusão desta do polo passivo da execução. Intimem-se, aguardando-se por oito dias.

Após, procedam-se às retificações necessárias na capa dos autos e demais registros.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11492/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 02/09/2010 às 09:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Segue abaixo o inteiro teor da inicial da reclamação trabalhista acima mencionada:

"JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Célia Ferreira Doroteu, nascido em 18/12/1958 portador da carteira de identidade nº. 4.432.161 - 2ª via, inscrito no CPF sob o nº. 435.218.601-59, CTPS 11.157 Série 00031 GO, residente na residente na das Magnólias, Quadra 43, Lote 18, Setor dos Palmares, Trindade, Goiás, por seus advogados que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Avenida T-1, nº. 1.508, quadra 68, lote 8, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-022, fone 3093-3296, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 652, a, III, 840 CLT e 282 do CPC, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA em face RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, qualificação

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO ignorada, situado em local incerto e não sabido, conforme comprova os inclusos documentos e ainda, PNEUS VIA NOBRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Assis Chateaubriant, nº. 1391, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

POLO PASSIVO

O Autor foi contratado pelo 1ª Reclamado (Sr. Raimundo), que foi contratado pela 2ª Reclamada (TROPICAL PNEUS LTDA) para realização da pintura da fachada e demais locais do estabelecimento comercial nesta capital, sendo o último trabalhado situado na Av. Assis Chateaubriant, portanto, como a 2ª Reclamada foi a tomadora dos serviços prestados, pelos institutos da culpa in eligendo ou in vigilando, requer a condenação na forma subsidiária e/ou solidária da 2ª Reclamada, conforme entendimento desde duto juízo, posto que existem correntes que amparam as duas teses.

Esclarece ainda que o Autor procurou o gerente da 2ª Reclamada, Sr. Ricardo, para que o mesmo fornecesse cópia do contrato com o 1º Reclamado, quando lhe foi negado e com o argumento de que nada seria fornecido e que poderia ir para a Justiça busca seus direitos.

CONVERSÃO DO RITO

Considerando que apenas a 2ª Reclamada sabe a correta qualificação, inclusive endereço e recusa a fornecer este ao Autor, bem como, diante das disposições legais que proíbe a citação por edital no rito sumário e face a aplicação do direito constitucional de ação, excepcionalmente, requer a conversão do rito, a fim de que seja adotado o rito ordinário e procedida a citação via edital ora requerida.

CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado pelo 1º Reclamado - Sr. Raimundo, em 08 de junho de 2009, para realizar a pintura da fachada e outros locais do estabelecimento comercial da 2ª Reclamada, situado na Avenida Assis Chateaubriant.

O Autor se reportava ao Sr. Ricardo (gerente da 2ª Reclamada a época) no local e também ao 1º Reclamado que ficava visitando as lojas da 2ª Reclamada, desempenhando uma jornada de trabalho das 7:30 às 18:00, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, recebendo alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para almoço diariamente.

O Autor informa ainda que foi combinado o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, tendo trabalhado até o dia 24 de junho/2009, quando houve o término da obra e a dispensa sumária e sem justa causa do Autor, o 1º Reclamado não compareceu no local para pagar e o Autor buscou, perante a 2ª Reclamada, o endereço ou mesmo qualquer outra possibilidade de localizar o empregado, quando lhe foi negado com o argumento de que havia um contrato de empreitada e que somente seria fornecido judicialmente.

O Autor, nada recebeu a título de verbas rescisórias, portanto, faz jus e requer o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT e das verbas rescisórias, a saber: saldo de salário (apenas 12 dias, posto que os demais dias foram pagos), aviso prévio indenizado + projeção, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40%.

O Obreiro requer também a anotação da CTPS e a expedição dos comunicados legais para a DRT/GO, INSS, CEF e ao Ministério Público Estadual e Federal para a apuração dos crimes de falta de anotação da CTPS e sonegação fiscal, uma vez que houve pagamentos sem o respectivo lançamento contábil, dado ao fato de que não houve o registro, mas pagamento de salários.

HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES

O Reclamante, em média, laborava das 07:30h às 18:00h, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora de intervalo intrajornada.

Desta forma, requer seja a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as horas extras laboradas e não remuneradas, com adicional de 50%, a integração destas aos RSR's (Súmula nº. 172 do C. TST) e a integração de ambos (horas extras e RSR's) nas verbas devidas, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, FGTS +40.

SALARIO IN NATURA

O Autor recebeu da Reclamada o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, a título de ticket alimentação parcela que caracteriza em salário in natura, pelas disposições contidas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Desta forma, restando inequivocamente a caracterização do salário "in natura" pela concessão da parcela supradescrita, requer que seja reconhecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos doze dias trabalhados, a título de salário in natura, que deverá integrar à remuneração obreira para todos fins de direito, inclusive reflexos nas parcelas remuneratórias, rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, horas extras + reflexos e FGTS+40%) e demais parcelas de natureza salarial ora requeridas.

RSR's O Autor trabalhava recebendo salário por dia trabalhado e não foi pagão os RSR's, portanto, fica desde já requerido.

FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:

- Saldo de salário – 12 dias R\$840,00

- aviso prévio R\$2.594,37

- 13º salário – 2/12 avos com a projeção R\$422,40

- Férias + 1/3– 2/12 avos com a projeção R\$563,19

- Horas extras laboradas R\$372,32

- RSR's sobre as horas extras e reflexos R\$62,05

- Multa do art. 477/CLT R\$2.594,37

- Multa do art. 467, da CLT R\$3.442,76

- RSR's R\$140,00

- FGTS+40% sobre parcelas incidentes R\$117,60

TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R\$11.146,06

Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS;

A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;

Intimação da testemunha Fábio Santos Rezende, residente na Rua X-7, quadra X-13, lote 06, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis;

Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos.

Dá-se à presente o valor de R\$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal.

Nestes termos,

Pede deferimento. Goiânia, 1 de agosto de 2010."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11504/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001614-65.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARTINIANO MAURO RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 13/09/2010, às 16:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Segue abaixo o inteiro teor da inicial da reclamação trabalhista acima mencionada:

"MARTINIANO MAURO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3837631 DGPC/GO, CPF nº 834.356.201-10, CTPS nº 4437109, Série nº 001-0-GO, PIS nº 127.12698.31-4, residente e domiciliado na Rua João Teixeira Alves, Qd. 84, Lote 07, St. Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia/GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, via de seus procuradores constituídos (m.j.) que infra subscrevem, com escritório profissional na Rua T-51, nº 540, Setor Bueno, CEP: 74.215-210 – Goiânia/GO, telefax: (62) 3253-1622/3095-6662, onde receberão as comunicações judiciais de praxe, com base no art. 840 da CLT c/c o art. 282 do CPC, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: 1ª- QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.763.758/0001-35, devendo ser CITADA VIA EDITAL, com base nos arts. 841, § 1º e 880, § 3º, da CLT, tendo em vista que a referida reclamada se encontra em local incerto e não sabido, conforme inclusive comprova a documentação anexa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos e; 2ª- GAFISA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.545.826/0001-07, estabelecida na Av. T-15 esq. c/ a Rua C-235, Qd. 133, Lts. 01/14, (Edifício em construção denominado Residencial Reserva do Lago, em frente ao Parque Vaca Brava), Setor Bueno, CEP: 74.230-010 - Goiânia/GO, endereço no qual deverá ser notificada pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA

O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para laborar em obras da 2ª reclamada, tendo a mesma (2ª reclamada) se beneficiado diretamente do labor prestado pelo autor.

Portanto, os direitos trabalhistas e verbas rescisórias a que faz jus o reclamante, devem ser suportados também pela 2ª reclamada, de forma solidária e ou subsidiária, com fundamento no art. 455 da CLT, Súmula 331 do C. TST, e demais dispositivos legais que regem o assunto.

2 - D O CONTRATO DE TRABALHO - D A ADMISSÃO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E DA DEMISSÃO.

O reclamante foi contratado no dia 13/11/2009, para exercer como de fato exerceu a função de "SERVENTE", tendo sido dispensado SEM JUSTA CAUSA no dia 11.02.2010, sem o devido aviso prévio, sendo que para todos os efeitos legais o liame empregatício deverá ser estendido até o dia 11.03.2010, considerando a projeção do Aviso Prévio a ser indenizado (art. 487, § 1º da CLT e OJ nº 82 da SDI-I/TST).

3 - DA REMUNERAÇÃO

O salário do reclamante era pago em duas parcelas, sendo uma registrada nos contracheques, na importância mensal de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS.

O reclamante notícia que laborava de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, no mínimo, usufruindo 01h de intervalo intrajornada.

Diante do exposto, considerando a jornada legal de 44h semanal, com base no art. 7º, XIII, da CF/88, c/c o art. 58 da CLT, que delimitam a jornada máxima permitida, fica demonstrado que o reclamante ativava em sobre-jornada, no mínimo de 01 hora extra por semana, totalizando 24 horas extras laboradas durante a contratualidade.

Considerando que as reclamadas não quitaram na integralidade as horas extras laboradas pelo reclamante, ora requer o devido pagamento das respectivas horas laboradas em sobre-tempo, com o adicional mínimo de 50%; pleiteando também os reflexos consecutórios das respectivas horas suplementares sobre as demais verbas trabalhistas e rescisórias, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR. Admitindo a devida dedução das horas extras já pagas e comprovadas nos autos.

5 - DOS FERIADOS LABORADOS.

O reclamante faz jus ainda ao recebimento pelo labor efetivado nos seguintes feriados: Padroeira do Brasil e Finados; cujos pagamentos deverão ser efetivados com o adicional de 100%, com fundamento nos termos da súmula 146/TST; pleiteando também os reflexos consecutórios do labor nos respectivos dias sobre as demais verbas trabalhistas e rescisórias, tais como: 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Admitindo a devida dedução de eventuais verbas já quitadas e comprovadas nos autos.

Considerando que as reclamadas não quitaram as horas extras laboradas nos feriados, requer o devido pagamento das respectivas horas com o adicional mínimo de 100%, com fundamento nos termos da súmula 146/TST; pleiteando também os reflexos consecutórios das respectivas horas suplementares sobre as demais verbas trabalhistas e rescisórias, tais como:

13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Admitindo a devida dedução das verbas já pagas e comprovadas nos autos.

6 - DO VALE-REFEIÇÃO.

Quando da admissão, ficou acordado entre as partes que o reclamante receberia o importe de (R\$ 5,00) por dia, referente à refeição (almoço), porém, o reclamante nunca recebeu tal benefício, cujos pagamentos de forma indenizada, durante o decorrer da contratualidade, desde já requer, no total de 102 vales-refeições; ressaltando que a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria garante ao reclamante tais refeições.

7 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em face da ocorrência da imotivada demissão e da não quitação dos direitos trabalhistas e verbas rescisórias, é devido ao reclamante o pagamento das seguintes verbas:

- Salário integral referente ao mês dezembro de 2009;

- Saldo de salário referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2010;

- 13º salário proporcional referente ao ano de 2009 e 2010;

- Férias proporcionais referente ao contrato de trabalho (2009/2010) + 1/3;

- Integralidade dos depósitos fundiários (FGTS), considerando a integração do aviso prévio, dos salários trezenos, das férias + 1/3 e das horas extras, mais multa constitucional de 40% sobre o montante do FGTS, cujos pagamentos desde já requer.

Admite-se a devida dedução das verbas já quitadas a igual título e comprovadas nos autos.

8)- OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS:

As reclamadas não depositaram o FGTS, como devido e de direito em todo o período laborado, assim, o reclamante requer a comprovação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art.7, III da CF), devendo a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, fornecendo-se à autora a correspondente Guia TRCT, sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de lei, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do art. 15, parágrafo 5º e art. 22 da Lei 8.036/90:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;

(...)"

Entretanto, por cautela, requer a juntada da comprovação dos depósitos do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço-(art.7, III da CF) sob pena de execução direta e juros de mora de lei, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês.

9 - DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Em face da dispensa imotivada e da não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas, devido é o pagamento ao reclamante, da multa prevista nos termos do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT, o que requer.

10 - DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

Na eventualidade da não quitação das verbas e ou parcelas DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11504_2010_RTOrd_01614_2010_001_18_00_7.ODT

incontroversas na primeira audiência, requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, ou seja, com o acréscimo de 50%.

11 - DO DANO MORAL.

A 1ª reclamada dispensou o reclamante de forma irregular, sem o devido aviso prévio, sem baixa na CTPS, devendo saldo de salários, sem efetivar o devido acerto rescisório, e por via de consequência, deixando o hipossuficiente trabalhador em difícil, vexatória e humilhante situação, sem condições de honrar os seus compromissos básicos, inclusive com despesas com moradia, alimentação, água, energia elétrica, além de muitos outros compromissos, inclusive com dificuldades para conseguir outro emprego, vez que sequer foi dada baixa na sua CTPS.

Ressaltando que a 2ª reclamada, além de não ter efetivado a devida fiscalização quanto a regularidade da 1ª reclamada com relação aos empregados que prestavam serviços em suas obras, também nada fez até o momento para pelo menos amenizar a situação caótica, vexatória e humilhante por que passa o obreiro.

Ensina a melhor doutrina que o dano moral é o resultado prejudicial que tem por objetivo a lesão ou o menoscabo de alguns dos bens correspondentes ao âmbito estritamente pessoal da esfera jurídica do sujeito de direito, a que se ressarcem por via satisfativa, sob o critério equitativo do Juiz. (Rafael Garcia Lopez – citado no acórdão TRT/ES – RO 2.134/92).

José Aguiar Dias coloca que: não é o dinheiro e nem coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado.” (Da responsabilidade civil 9ª edição, RJ, Forense, 1994, v.2, § 730).

Conforme os ensinamentos de Maria Helena Diniz: “dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral”.

(O dano moral na relação de emprego/Rodolfo Pamplona Filho – 3ª edição – São Paulo: LTr. 2002.

Pág. 42).

A Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, V e X, assim reza:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. (grifo nosso).

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (grifo nossos).

O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 186 e 927, assim preconiza:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (grifo nosso).

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (grifo nosso).

Assim, tendo em vista a ilicitude cometida, requer sejam condenadas as ofensoras/reclamadas no pagamento de indenização ao ofendido/reclamante a título de danos morais, cuja estipulação do quantum debeat ficar a cargo deste conspícuo Juízo. Outrossim, considerando a gravidade, extensão e circunstâncias do ocorrido, requer a título de sugestão que a condenação seja fixada em no mínimo 30 (trinta) vezes a remuneração do autor, com base e fundamento na legislação pertinente ao assunto e com base nos fatos, provados quando da instrução processual.

Ante ao exposto, R E C L A M A :

PRELIMINARMENTE, considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória REQUER:

1 - Que seja registrada a devida Baixa na CTPS do reclamante com data de saída do dia 11.03.2010 c/ a projeção do aviso prévio;

2 - Integralidade dos depósitos fundiários (FGTS); fornecimento do TRCT no código 01, e dos formulários (SD/CD) necessários à habilitação ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, todos preenchidos de forma correta, fazendo constar inclusive o nome e o cargo/função na reclamada, da pessoa que assinar os referidos documentos, conforme exigência da Caixa Econômica Federal, sob pena de pagamento do valor devido de forma indenizada, devendo os mesmos ser entregues na primeira audiência;

3 - A antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do CPC, para que este juízo proceda a baixa do Contrato de Trabalho na CTPS do reclamante, bem como lhe seja fornecido o alvará judicial para levantamento do FGTS, bem como a certidão narrativa para o recebimento do Seguro Desemprego.

4) - Verbas RESCISÓRIAS:

4.1 - Aviso Prévio Indenizado = R\$510,00

4.2 – 13º salário proporcional (2009 - 2/12) = R\$ 85,00

4.3 – 13º salário proporcional (2010 - 3/12 c/ aviso) = R\$127,50

4.4 – Férias proporcionais (5/12 avos + aviso) = R\$ 212,50

4.4.1 – 1/3 sobre férias = R\$ 70,15

4.5 – Saldo de Salário (mês dezembro 2009) = R\$ 510,00

4.6 – Saldo de Salário (janeiro 2010) = R\$ 510,00

4.7 – Saldo de Salário (fevereiro 2010) = R\$ 187,00

4.8 – FGTS (8%) = R\$ 244,80

4.9 – Multa 40% sobre FGTS = R\$ 97,95

4.10 – Multa (art. 477 CLT) = R\$ 510,00

DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11504_2010_RTOrd_01614_2010_001_18_00_7.ODT

*Admite a dedução de valores pagos a igual título e comprovados nos autos.

6)- DAS HORAS EXTRAS

6.1 – 24 horas extras por mês, considerando a jornada de 8 horas diárias/44h semanais, perfazendo um total no valor de = R\$ 1.518,40

6.2 – Reflexos, sobre:

6.2.1 - 13º salário c/ aviso = R\$ 288,50

6.2.2 – férias acrescidas de 1/3 constitucional = R\$ 311,70

6.2.3 – descanso semanal remunerado = R\$ 261,48

6.2.4 – aviso prévio indenizável = R\$ 233,60

6.2.5 – FGTS + multa (40%) = R\$ 220,40

*Admite a dedução de horas pagas em contracheques.

7)- DO VALE REFEIÇÃO

7.1- Vale-refeições (Almoço), conforme retro noticiado = R\$ 510,00

8)-CAUSA DE PEDIR REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

8.1-Seja, ao final, julgada procedente a pretensão contida nesta exordial para condenar-se o RECLAMADO ao pagamento de:

8.1.1- Indenização por danos morais (valor a ser arbitrado por V. Exa., esse a ser pago de uma só vez, em face da dor e do constrangimento sofrido, a ser fixada por arbitramento);

*Considerando-se a gravidade do evento e a potencialidade econômica da empresa, estima-se que o valor da indenização prevista deve ser equivalente a 30 vezes a remuneração do autor no valor de = R\$ 15.300,00

9 - REQUER AINDA:

a)- Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pela não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas;

b)- Aplicação da penalidade prevista no artigo 467 consolidado, caso as parcelas incontroversas não sejam elididas na audiência inaugural;

c)- Procedência de todos os pleitos ora formulados, com aplicação da atualização monetária no que couber;

d)- Honorários advocatícios, arbitrados no percentual legal a ser aplicado sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 133 da CF/88, c/c o art. 20 do CPC e os arts. 22 e segts. da Lei 8.906/94;

e)- Assistência judiciária, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, dado a precária situação financeira do reclamante;

f)- Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;

g)- Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, e posterior juntada de novos documentos;

h)- Oficialização ao MPT, ao INSS, à SRTE e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;

i)- Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do “caixa dois” em razão dos pagamentos efetuados “por fora”;

j)- Requer-se juntada, para fim de comprovação da jornada de trabalho, a apresentação por parte do reclamado, em primeira audiência, cópias dos recibos de pagamentos, folhas de ponto, na forma dos artigos 355 e 359, do CPC, com inversão do ônus probante, sob pena de assim não o fazendo ser considerado, a título de comprovação dos horários acima citados.

l)- Designação da data da Audiência.

Dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Pede deferimento.

Goiania-GO, 12 de agosto de 2010.”

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14486/2010

Processo Nº: RT 0276500-59.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado dos documentos apresentados a fls.507/509, prazo legal.

Notificação Nº: 14571/2010

Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES TOLEDO NETO + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 645/67.

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RT 0191000-34.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ILDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: "Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14563/2010

Processo Nº: RT 0000600-29.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ZILA DE DEUS GONTIJO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14504/2010

Processo Nº: RT 0114700-94.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRLEY GARCIA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD A

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 09:30HS.

OUTRO : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 14516/2010

Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY ANTONIO SALES

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

À SÓCIA EXECUTADA:

Em atenção à r. decisão liminar proferida em sede de mandado de segurança, e cuja cópia consta às fls. 783/6, instruindo o expediente de fl. 782, ordeno a liberação de volta, à sócia executada LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCANTARA, do numerário materializado no depósito de fl. retro, devendo ser intimada, via advogado (fl. 802), a vir receber o saldo total da conta judicial.

Notificação Nº: 14598/2010

Processo Nº: RT 0086000-06.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ALUÍZIO CARVALHO PRADO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

"Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente".

Notificação Nº: 14482/2010

Processo Nº: RT 0017800-10.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA CORREA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA NOS AUTOS PELO JUÍZO DEPRECADO, JUNTADA AOS AUTOS, FLS. 250/333.

OUTRO : LUCÉLIO GOMES DO CARMO

Notificação Nº: 14574/2010

Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a arrematante, diretamente e por procurador (fl. 432), a, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 553/6.

Notificação Nº: 14512/2010

Processo Nº: RT 0175600-67.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14487/2010

Processo Nº: RT 0185500-74.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do documento apresentado a fl.267, prazo legal.

Notificação Nº: 14579/2010

Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

Face à manifestação da reclamada de fl. 748, informando que efetuou o depósito da pensão mensal devida ao autor, inclusive com a diferença decorrente do seu reajuste, intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que o silêncio implicará a concordância dos valores depositados.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14559/2010

Processo Nº: RTV 0223600-64.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14607/2010

Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo legal, impugnar a conta de liquidação homologada. Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$24.500,04 – fl. 297), retendo-se o equivalente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$898,99), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$2.243,13), em guia própria, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 14500/2010

Processo Nº: RT 0103900-60.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANA MARIA LIMA COSTA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, a notificação devolvida às fls. retro, haja vista o disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os reclamados/executados por edital.

Notificação Nº: 14502/2010

Processo Nº: RT 0104800-43.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY

SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, a notificação devolvida às fls. retro, haja vista o disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 14560/2010

Processo Nº: RT 0173700-78.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14572/2010

Processo Nº: RT 0065700-47.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE PAULA QUEIRÓZ

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

ADVOGADO.....: ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

O depósito materializado à fl. 250 e os demais já constantes dos autos e relacionados à fl. 242 pelo reclamante/exequente, garantem integralmente o juízo, considerando-se a conta de atualização de fls. 215/8.

Nesse sentido, converto todos em penhora, facultando ao reclamado/executado o prazo legal para, querendo, opor embargos à execução.

Caso transcorra in albis o interstício, atualize-se o valor exequendo com a dedução do montante recebido à fl. retro, vindo os autos conclusos, juntamente com comprovantes dos saldos atuais de todos os depósitos sobreditos, para outras deliberações.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14492/2010

Processo Nº: RT 0160400-15.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RUBENS LOPES PEREIRA
ADVOGADO.....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14562/2010

Processo Nº: RT 0205900-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que se aguarde, por pelo menos mais 6 (seis) meses, notícia quanto ao eventual pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo da recuperação judicial da executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 14536/2010

Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14510/2010

Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerimento de fls. 1673, pois bem sabe o primeiro reclamado/executado, que o crédito do FGTS deve ser recolhido mediante GFIP, mês a mês, pois são os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, como já explicitado à fl. 1656, não podendo, por esse motivo, os valores serem recolhidos em depósito único, como feito através da guia de fl. 1674.
Portanto, ficam concedidos mais 5 (cinco) dias para a comprovação ordenada à fl. 1656, isto é, depósito do FGTS, através de GFIP própria, mês a mês, sob pena, agora, de imposição de multa diária de R\$50,00.
Intime-se o primeiro reclamado/executado.'

Notificação Nº: 14561/2010

Processo Nº: ACCS 0081700-88.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precatado artigo.

Notificação Nº: 14581/2010

Processo Nº: RT 0087400-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JESUS DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante o retro certificado, desconstituiu a penhora de fl. 90, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pela constrição de fl. 155.
Não tendo sido feita, de outra parte, qualquer comprovação da isenção noticiada pela reclamada/executada, desde já fica indeferido seu requerimento feito à fl. 151.

Designa-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se a reclamada/executada, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 14540/2010

Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.237/240, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista em fase executiva provisória que foi ajuizada por ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO em face de STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS e, no mérito:

a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a manejada pelo credor trabalhista; e
b) julgo PROCEDENTE a segunda impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.

Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 14541/2010

Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.237/240, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da carta de sentença extraída da reclamatória trabalhista em fase executiva provisória que foi ajuizada por ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO em face de STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS e, no mérito:

a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a manejada pelo credor trabalhista; e
b) julgo PROCEDENTE a segunda impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.

Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 14558/2010

Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado/executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante a retro certificada, ordeno a retomada do curso normal da presente execução previdenciária, presumindo a inadimplência do parcelamento administrativo.

Atualize-se, pois, o valor exequendo, deduzindo-se os montantes recolhidos conforme fls. 68/9.

Feito, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados.

Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o reclamado/executado.'

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

"EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14554/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

"EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

"EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14553/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

"EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14554/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

"EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)."MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente,

reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petitório de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14576/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região:

EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento).MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira

Desta forma, como, no caso concreto, já foi reconhecido que a a primeira reclamada/executada não está sujeita à penhora de seus bens, por terem sido a ela estendidos os benefícios inerentes à Fazenda Pública, não se fazem presentes, em absoluto, os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade de

objeção de pré-executividade, daí porque conheço o petição de fls. retro, assim nominado, como simples interlocutória.

E nesse sentido, com a devida vênia do entendimento consubstanciado à fl. 917, defiro o chamamento do feito à ordem aí requerido, pois, de fato, como o mandado expedido à fl. 905 não observou aquela impenhorabilidade, constando de seu texto que a citação era para pagamento do débito ou nomeação de bens em 48 horas, enquanto o correto seria a concessão do prazo legal para oposição de embargos do devedor, não pode ser considerada válida, para tal fim, a citação ocorrida em 19.05.2010.

Visando, assim, a evitar a reiteração futura de alegação de nulidade, e considerando a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do momento para impugnação de cálculos em sede de execução provisória, como a presente, reabro à primeira reclamada/executada o indigitado prazo legal a fim de, querendo, opor-se à execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14565/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a nova conta de liquidação de fls. 316/9, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. 333, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$6.314,54 – fl. 316), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$424,02) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$135,15), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$314,53), tudo de forma atualizada.

Feito, os saldos restantes dos depósitos de fls. 265 e 330 deverão ser utilizados para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14566/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a nova conta de liquidação de fls. 316/9, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. 333, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$6.314,54 – fl. 316), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$424,02) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$135,15), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$314,53), tudo de forma atualizada.

Feito, os saldos restantes dos depósitos de fls. 265 e 330 deverão ser utilizados para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14587/2010

Processo Nº: RTSum 0193300-17.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL FERREIRA POTENGY

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas executivas (R\$11,06 – fl. 264).

Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos autos.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 14586/2010

Processo Nº: RTOrd 0207200-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14517/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, credenciado em 06.04.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 11047, endereço residencial: Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campinas, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, Telefone (62)3622-3383, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.

Intimem-se as partes e os peritos, sendo o ora nomeado por oficial de justiça.

Notificação Nº: 14518/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, credenciado em 06.04.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 11047, endereço residencial: Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campinas, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, Telefone (62)3622-3383, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.

Intimem-se as partes e os peritos, sendo o ora nomeado por oficial de justiça.

Notificação Nº: 14519/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ROGÉRIO PIRES OLIVEIRA, credenciado em 06.04.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 11047, endereço residencial: Rua P-16, LT. 1/23, BL-A, Apto. 2402, Ed. Campinas, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, Telefone (62)3622-3383, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.

Intimem-se as partes e os peritos, sendo o ora nomeado por oficial de justiça.

Notificação Nº: 14600/2010

Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, e estando o sindicato exequente bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14514/2010

Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.

ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTTOSSO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14577/2010

Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 83/5 e 98). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora (fls. 63 e 73).

Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. 116, desconSIDERANDO a personalidade jurídica da empresa executada e determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios LEONARDO BELO DE OLIVEIRA e THYAGO BELO DE OLIVEIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 34/8.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se.

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a segunda reclamada/executada não trouxe aos autos comprovação da interposição do mandado de segurança, sequer informou o número da sua autuação, mantenho o curso da execução, pelos mesmos fundamentos expendidos à fl. 254.

Cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fl. 260.

Em resposta ao expediente de fls. 271/272, e considerando que já houve transferência do numerário para garantia da execução, oficie-se ao Itaú Unibanco S.A. informando que pode ser realizado o desbloqueio do valor constrito pela ordem nº 20100001382035, de 21/06/2010.

Intime-se a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 14537/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PINTO DA COSTA NETO

ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO N. 12714/2010.

Notificação Nº: 14533/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARISVALDO CORTEZ AMADO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 107, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14534/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-75.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 107, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14523/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MANOEL PARANISTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada para, no prazo de 5(cinco)dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$17,94 - fl.42), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14511/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUSA BARROSO

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A. SOUSA - ME

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.'

Notificação Nº: 14591/2010

Processo Nº: RTOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.290 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologa o acordo de fls. 288/289, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, não havendo incidência de contribuição previdenciária, em decorrência da natureza indenizatória das parcelas acordadas. Custas pela 3ª reclamada, conforme petição de fl. 249, no valor de R\$200,00, apuradas sobre o valor do acordo de R\$10.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.

Honorário periciais no valor de R\$1.800,00, na razão de 50% para a 3ª reclamada e 50% para o reclamante, que deverão ser pagos, em até 05 (cinco) dias, após a intimação da homologação do presente acordo.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.290 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:

'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 288/289, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC. Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, não havendo incidência de contribuição previdenciária, em decorrência da natureza indenizatória das parcelas acordadas. Custas pela 3ª reclamada, conforme petição de fl. 249, no valor de R\$200,00, apuradas sobre o valor do acordo de R\$10.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.

Honorário periciais no valor de R\$1.800,00, na razão de 50% para a 3ª reclamada e 50% para o reclamante, que deverão ser pagos, em até 05 (cinco) dias, após a intimação da homologação do presente acordo.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14597/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR-SE ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO À FL.290 DOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

FICA INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS, FLS. 270/9.

Notificação Nº: 14555/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍLIO INÁCIO BORGES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Defiro o requerido pelo perito através do petitório protocolado sob o nº 239924-1/2, determinando que as partes sejam intimadas, diretamente e por advogado, quanto ao local, dia e horário apontados para a realização da perícia, sendo o reclamante, também, a fim de apresentar a documentação solicitada pelo expert.

OBS1: CONFORME PETIÇÃO DO PERITO, O EXAME MÉDICO PERICIAL SERÁ NO DIA 03/09/2010, ÀS 07H30MIN, NO SEGUINTE LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO) NA RUA IVAIR, ESQ. C/ JAGUARÃO, QD. 23, LTS. 8/9, VILA BRÁSILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

OBS2: O RECLAMANTE DEVERÁ APRESENTAR A CTPS, EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SE ESTIVER EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (CASO NÃO ESTEJAM NOS AUTOS).

Notificação Nº: 14495/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.348/351, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – DISPOSITIVO

Na ação trabalhista movida por João Antônio Mendonça contra Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Arroz e Feijão, JULGO

PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.

Em face de pedido expresso, declaro que as atividades do autor estão inseridas entre as especiais, arroladas no Anexo IV, Dec. 3.048/99, para fins de aposentadoria.

Custas pela reclamada, em R\$313,60, calculadas sobre o valor de R\$15.680,00, atribuído à causa, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

A reclamada ainda deverá suportar honorários periciais, no valor de R\$1.500,00.

Publique-se. Notifiquem-se as partes e ao Perito.

Notificação Nº: 14496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000038-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2008, ÀS 10:50 HORAS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21/10/2009, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14493/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14488/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14515/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ROCHA FAVORITO

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO que segue transcrita abaixo.

'A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG opôs, às fls. 120/2, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva provisória que JOSUÉ ROCHA FAVORITO lhe ajuizou, sustentando excesso exequendo, decorrente da indevida apuração da "multa de 40%" do FGTS, visto que já recebida, inclusive tomando-se ela como simples depósito de FGTS como outro qualquer, a ensejar sua inclusão na base de cálculo desse próprio crédito.

Com base, ainda, no documento de fls. 123/4, requereu o recebimento dos embargos e o seu provimento, com a readequação do cálculo oficial aos ditames legais.

Oportunizado o contraditório, a credora previdenciária quedou-se inerte e o trabalhista, às fls. 129/30, concordou com a pretensão patronal, mas solicitando a correção de erro material de conta, consistente na ausência de apuração da multa do art. 477, § 8º, da CLT, apesar de claramente deferida em sentença.

A Contadoria, instada a se pronunciar a respeito, o fez à fl. 133, apresentando novo cálculo.

É o que havia a relatar.

Passo a decidir.

2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a.

3. Obtemperou a embargante, tão somente, que foi desconsiderado, na conta oficial, o depósito regular da indenização por dispensada imotivada ('multa de 40% do FGTS'), no valor de R\$521,96, conforme extrato analítico da conta vinculada juntado, montante este, inclusive, considerado como simples depósito de FGTS, servindo, assim, como base para cômputo da própria indenização, o que resultara no cálculo de "multa sobre multa".

Ante o teor do extrato de fls. 31/2, que atesta o alegado pela embargante, e considerando a aquiescência manifestada tanto pelo exequente quanto pela Contadoria, acolho, sem maiores ambages, a medida, ao mesmo tempo em que defiro, com fulcro nos arts. 463, I, do CPC e 833 da CLT, o requerimento incidental, feito pelo credor trabalhista, de correção de erro material de conta, consistente na falta de quantificação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, deferida expressamente, por sentença, à fl. 66.

Retifique-se.

4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que JOSUÉ ROCHA FAVORITO ajuizou e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a retificação da conta oficial.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.'

Notificação Nº: 14527/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1832/1834, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisor.

À Contadoria, para juntada dos novos cálculos em atenção ao ora decidido.

Após, publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Nada mais.

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1836:

Publique-se e intime-se a decisão de fls. 1832/3 juntamente com a promoção de fl. retro da Contadoria, para os devidos fins.

Notificação Nº: 14489/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR IRENE BESSA GUIMARÃES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14491/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR IRENE BESSA GUIMARÃES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14507/2010

Processo Nº: RTSum 0000555-39.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14483/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000598-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROPFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO, PRAZOS E FINS LEGAIS:

Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização que Francisco Alves de Oliveira Filho move em face de Proforte S.A Transporte de Valores, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$6.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$320.000,00. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14529/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE SILVA BRITO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 41 a fim de ordenar que a reclamada comprove, em 48 horas, a existência de conta vinculada de FGTS, envolvendo as partes, junto à CEF, bem como a regularidade dos depósitos convencionados àquele título, sob pena de incidir, retroativamente a 16.06.2010, na multa de 1/30 fixada à fl. 21, reputando-se, para tanto, imprestável a simples entrega de TRCT ocorrida, e de ser condenada em indenização substitutiva (art. 638, CPC).

O requerimento de fl. 42 encontra-se prejudicado e suprido pelo já disposto à fl. 38.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000784-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYLLA RAMOS FONSECA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada a receber nesta Secretaria Certidão Narrativa expedida em seu favor, prazo legal.

Notificação Nº: 14580/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SANT ANA LIMA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14494/2010

Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14584/2010

Processo Nº: RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14522/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE COURADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ante a regularização de representação processual promovida às fls. retro, passo a apreciar o petítório de fl. 72, deferindo o requerimento conjunto aí formulado por ambas as partes, bem como o solicitado à fl. 71 pela reclamante, revogando a aplicação de multa ocorrida à fl. 67.

Expeça-se, pois, certidão narrativa para fins de habilitação administrativa ao seguro-desemprego. De outra parte, considerando o certificado à fl. 66, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência construtiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 02.713.409/0001-80), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens construtíveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência à credora previdenciária.

Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada/executada (fl. 78).

Notificação Nº: 14524/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE COURADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 14513/2010

Processo Nº: RTOrd 0001061-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO GONÇALVES MORAIS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): L M CENTRO AUTOMOTIVO DE VEÍCULO LTDA - ME (MARTELINHO DE OURO FINO TRATO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.52) ACERCA DA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DEIDE AGRIPINO CARDOSO POR MANDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CASO AINDA HAJA INTERESSE NO DEPOIMENTO DA REFERIDA TESTEMUNHA.

Notificação Nº: 14604/2010

Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

'Ante a retro certificada inércia, reputo inexistente, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária, o petítório de fls. 80/94. Por outro lado, verifico a necessidade de chamamento do feito à ordem, haja vista que a citação do primeiro embargado, exequente nos autos da execução em curso na reclamatória nº 787/2003, ocorreu pessoalmente, não obstante o comando inserido, à fl. 75, no sentido de que o ato citatório se desse na forma legal. Ora, o art. 1050 do CPC, através de seu novo § 3º acrescido pela Lei nº 12.125/2009, em vigor desde 17.12.2009, dispõe que a citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal, o que não é o caso aqui, conforme se extrai pelo simples compulsar daqueles autos. Portanto, torno sem efeito a notificação citatória de fl. 77, determinando que outra seja feita, por publicação do Diário da Justiça Eletrônico do E. TRT local, com prévia anotação, na capa destes autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional do advogado do exequente/embargado, Dr. NILTEMAR JOSÉ MACHADO (OAB/GO Nº 8121). Intime-se o embargante'.

Notificação Nº: 14605/2010

Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO: 'Vislumbrando a presença das condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade, bem como os demais requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial dos embargos de terceiro para processamento, suspendendo o curso da execução em curso nos autos nº 787/2003, quanto ao bem imóvel em tela, especialmente expedição e entrega, à arrematante, da carta de arrematação. Fica, assim, prejudicado e suprido o provimento liminar objeto do petítório de fls. retro. Citem-se os embargados, na forma e prazo legais, juntando-se cópia deste ato nos autos principais. Intime-se o embargante'.

Notificação Nº: 14538/2010

Processo Nº: RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14599/2010

Processo Nº: RTOrd 0001332-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$525,00, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto procuração e cópia dos documentos pessoais. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais. Goiânia, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RTOrd 0001401-56.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEUSA DIAS DE JESUS- PAMONHA ESPIGA DE MILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMANTE, DRa. CLEUBIA PIRES SOARES CORREIA RODRIGUES (OAB/GO N.26.457): COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 14484/2010

Processo Nº: RTOrd 0001457-89.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARAPOAN DE SANTANA NERE

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14544/2010

Processo Nº: MS 0001580-87.2010.5.18.0002 2ª VT

IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO IMPETRANTE, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.141/146 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:

'Nos termos acima expostos, observando os limites do pedido, CONCEDO a medida liminar pleiteada, determinando que a Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás suspenda a eficácia do despacho de encaminhamento dos dados cadastrais da impetrante à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Notifique-se a autoridade coatora em caráter urgente, com cópia desta decisão, da inicial e respectivos documentos, a, querendo, prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I da lei nº12.016/09. Ao ensejo, oficie-se ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, conforme art. 7º, II da lei nº12.016/09. Publique-se. Intime-se. Nada mais'.

Notificação Nº: 14545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001587-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08:15HS.

Notificação Nº: 14545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001587-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08:15HS.

Notificação Nº: 14549/2010

Processo Nº: RTSum 0001606-85.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00HS.

Notificação Nº: 14568/2010

Processo Nº: RTAlç 0001608-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): POSTO SOLEX LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 09H15MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12900/2010

PROCESSO Nº RT 0103900-60.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: GILVANA MARIA LIMA COSTA

RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA , CPF/CNPJ: 980.444.512-34; MARCELO COSTA MEDEIROS, CPF N. 974.362.752-91 E ANABRAZ

DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 06.959.387/0001-94

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LOURIVAL SOUZA BRAGA , CPF/CNPJ: 980.444.512-34; MARCELO COSTA MEDEIROS, CPF N. 974.362.752-91 E ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 06.959.387/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 234, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, a notificação devolvida às fls. retro, haja vista o disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo os reclamados/executados por edital.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA / Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12903/2010

PROCESSO Nº RT 0104800-43.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: CARLOS JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO, CPF/CNPJ: 07.673.674/0001-24

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO, CPF/CNPJ: 07.673.674/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 165, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, a notificação devolvida às fls. retro, haja vista o disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 12931/2010

PROCESSO Nº RT 0087400-45.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: JOÃO JESUS DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA

Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:10 horas

Data da 2ª Praça 27/09/2010 às 09:10 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00, conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARMOGASTE JOSE DA SILVEIRA Nº 350 SETOR FAMA CEP 74.560-550 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) aparelho data-show projetor marca EPSON modelo H309A, cor preta, bom estado, funcionando, com controle remoto e sacola.....R\$1.400,00
01(um) aparelho data-show projetor marca EPSON modelo EMP-SA, cor prata, usado, com controle remoto e sacola.....R\$1.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12910/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000395-14.2010.5.18.0002
EXEQUENTE(S): LORENA LUZIA BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): KAMILA RODRIGUES NETO, CPF/CNPJ: 11.398.426/0001-61
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KAMILA RODRIGUES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 810,59, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KAMILA RODRIGUES NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RT 0098400-54.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 004
ADVOGADO..... ROBERTO RACHED JORGE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência, fiscal e custas, em guias e códigos próprios, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, providência esta que já fica determinada, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1021, cujo teor segue: 'Destaque-se na capa dos autos que a exequente, neste momento processual, é a União. Conclamo as partes a agirem no feito na forma esperada para aqueles profissionais que lidam com o processo judicial, deixando, inclusive, de praticar atos como aquele verificado na decisão de fls. 994/997, onde foram inseridos destaques até mesmo com a utilização de marcador de texto. Vista à União da decisão de fls. 994/997 e agravo de petição do executado de fls. 1.006/1.015, prazo e fins legais. Intimem-se reclamante e executados, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. Intime-se a União.'

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 005
ADVOGADO..... HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1021, cujo teor segue: 'Destaque-se na capa dos autos que a exequente, neste momento processual, é a União. Conclamo as partes a agirem no feito na forma esperada para aqueles profissionais que lidam com o processo judicial, deixando, inclusive, de praticar atos como aquele verificado na decisão de fls. 994/997, onde foram inseridos destaques até mesmo com a utilização de marcador de texto. Vista à União da decisão de fls. 994/997 e agravo de petição do executado de fls. 1.006/1.015, prazo e fins legais. Intimem-se reclamante e executados, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. Intime-se a União.'

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO..... HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1021, cujo teor segue: 'Destaque-se na capa dos autos que a exequente, neste momento processual, é a União. Conclamo as partes a agirem no feito na forma esperada para aqueles profissionais que lidam com o processo judicial, deixando, inclusive, de praticar atos como aquele verificado na decisão de fls. 994/997, onde foram inseridos destaques até mesmo com a utilização de marcador de texto. Vista à União da decisão de fls. 994/997 e agravo de petição do executado de fls. 1.006/1.015, prazo e fins legais. Intimem-se reclamante e executados, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. Intime-se a União.'

Notificação Nº: 13753/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALTO BATISTA DA SILVA + 005
ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1021, cujo teor segue: 'Destaque-se na capa dos autos que a exequente, neste momento processual, é a União. Conclamo as partes a agirem no feito na forma esperada para aqueles profissionais que lidam com o processo judicial, deixando, inclusive, de praticar atos como aquele verificado na decisão de fls. 994/997, onde foram inseridos destaques até mesmo com a utilização de marcador de texto. Vista à União da decisão de fls. 994/997 e agravo de petição do executado de fls. 1.006/1.015, prazo e fins legais. Intimem-se reclamante e executados, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico. Intime-se a União.'

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RT 0023600-74.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA
ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.281, cujo teor é o seguinte: 'Defer-se o pedido formulado pela exequente às fls. 280. Libere-se à credora o saldo total da conta judicial nº 2555/042.04806223-4 (fls. 257). Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Feito, e decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da exequente quanto ao prosseguimento da execução, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RT 0110600-15.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PAULINO MACHADO
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): E.P. MARQUES LTDA. (IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RT 0110600-15.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PAULINO MACHADO
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, AGRAVO DE PETIÇÃO, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13778/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2052/2060). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13779/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 2052/2060). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13747/2010

Processo Nº: RT 0001900-08.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR RODRIGUES GONDIM

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KAMILA ANDRADE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10295/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13756/2010

Processo Nº: RT 0121500-23.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍCIA ALVES GOMES

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13757/2010

Processo Nº: RT 0121500-23.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍCIA ALVES GOMES

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13758/2010

Processo Nº: RT 0121500-23.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍCIA ALVES GOMES

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13759/2010

Processo Nº: RT 0121500-23.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIONÍCIA ALVES GOMES

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13760/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13733/2010

Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VASTI LIMA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 389, cujo teor é o seguinte:

'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.09.2010, às 13h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual (fls. 194).

Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

Intimem-se, também, as testemunhas arroladas nos autos pelas partes (fls. 175/176).'

Notificação Nº: 13740/2010

Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VASTI LIMA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o correto endereço completo da testemunha arrolada nos autos, EVERLENE CLARA DO CARMO, pois nos autos consta apenas 'residente à avenida T-2 Setor Bueno'.

Notificação Nº: 13820/2010

Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Segundo consta na sentença, às fls. 292, "deverá o valor relativo aos honorários periciais ser deduzido do valor devido ao reclamante." Destaque-se na capa dos autos.

Diz o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: "Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal."

Os valores recursais de fls. 308 e 373 somam R\$15.621,90 (valores originais).

Segundo o resumo de cálculo de fls. 336, o crédito líquido da parte autora é de R\$73.678,87.

O trânsito em julgado foi certificado às fls. 386.

Dito isto, determino a juntada aos autos de extratos atualizados das contas recursais, a liberação destes créditos à parte autora, via alvará judicial (art. 185-C do PGC), com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso (arts. 189 e 190 do PGC), a dedução destes créditos na conta oficial (art. 157 do PGC) e depois o prosseguimento da execução, com intimação do INSS, acaso necessário (arts. 170 e 171-A do PGC) e citação para a execução e intimação da reclamada deste despacho (art. 159-A do PGC).

Notificação Nº: 13818/2010

Processo Nº: RTSum 0044200-48.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BELLE PIMENTEL

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Informar código identificador para expedição de alvará, visto que ofício da CEF de fl. 277, informa que não foi possível cumprir o alvará em razão do código identificador informado ser inválido.

Notificação Nº: 13801/2010

Processo Nº: RTOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: 'Vistos. Os cálculos da execução de fls. 727/740 noticiam como valor total devido o importe de R\$493.096,02, atualizado até 28 de fevereiro de 2010. Trânsito em julgado certificado às fls. 746. Garantida da execução às fls. 766, havendo ainda nos autos o valor recursal de fls. 754. Embargos à execução da demandada não conhecidos com base na súmula nº 01 do egrégio 18º Regional (fls. 788). Certidão dando conta do decurso de prazo para agravo de petição da demandada às fls. 794. Pois bem. Libere-se à exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, libere-se o saldo da execução à empresa demandada e, após a comprovação no feito do repasse de crédito à exequente, conforme determinação a seguir, arquivem-se os autos. Deverá o advogado da exequente comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o repasse do crédito à sua constituinte. Intimem-se.'

COMPARECER NO PRAZO DE 05 DIAS E RETIRAR A GUIA.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTSum 0073800-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$363,29) e custas da liquidação (R\$1,82) no valor total de R\$365,11, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 607, cujo teor é o seguinte:
'Não estando garantida a execução, revela-se prematura a impugnação aos cálculos oferecida pela exequente às fls. 593/605, razão pela qual deixo de conhecê-la (CLT, art. 884).
Prossiga-se a execução, atualizando-se os cálculos oficiais de fls. 574/582, com dedução do valor recursal, citando-se o banco reclamado para a execução e, vencido o prazo legal, penhorando-se crédito suficiente diretamente na instituição bancária. Expeça-se mandado.
Intimem-se as partes deste despacho.'

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 607, cujo teor é o seguinte:
'Não estando garantida a execução, revela-se prematura a impugnação aos cálculos oferecida pela exequente às fls. 593/605, razão pela qual deixo de conhecê-la (CLT, art. 884).
Prossiga-se a execução, atualizando-se os cálculos oficiais de fls. 574/582, com dedução do valor recursal, citando-se o banco reclamado para a execução e, vencido o prazo legal, penhorando-se crédito suficiente diretamente na instituição bancária. Expeça-se mandado.
Intimem-se as partes deste despacho.'

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARMELUCE RODRIGUES TELES
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. N/P SOCIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamante: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13806/2010
Processo Nº: RTOOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos, Considerando que a certidão anexa noticia o decurso de prazo para o reclamante trazer cópias da petição inicial e das contestações apresentadas pelas reclamadas, e tendo em vista o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, indefere-se o pedido do autor de formação de autos de carta de sentença, feito na peça acima indicada. Intime-se. Após, arquivem-se, em pasta própria, o presente despacho e os documentos que o acompanham.'

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RTOOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis de Aruanã/GO de fls. 220/221, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 13800/2010
Processo Nº: RTOOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 242,37 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,21, totalizando R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: ACP 0215100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO CARINGI RAUPP
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: 'Vistos. Oficie-se à União, conforme determinado às fls. 2.119. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento outro dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.' Intime-se a requerida.'

Notificação Nº: 13803/2010
Processo Nº: RTOOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 110, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALTAMIRO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento do valor devido a título de custas (R\$63,99), conforme determinado na ata de audiência de fls. 47/48, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000250-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ESTER ASSUNÇÃO DE AQUINO TEREZA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VL PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 16,38, atualizado até 31/08/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 13774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000287-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS RENATO NERES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GASPAS PAULA LOPES + 001

ADVOGADO..... CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$179,16) e custas da liquidação (R\$7,22), custas processuais (R\$2,21) no valor total de R\$188,59, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13798/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-33.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA REGINA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 40,76 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,17, totalizando R\$ 40,93 (quarenta reais e noventa e três centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000325-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIVANI ROSA PIMENTEL

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 501/508, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-24.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO JOSÉ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13771/2010

Processo Nº: ConPag 0000667-05.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): FLÁVIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALAIR FERNANDES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$153,72) e custas da liquidação (R\$0,77) no valor total de R\$154,49, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 298,61) e custas (R\$ 1,49), terceiros (59,72) no total de R\$ 359,82, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 781,75) e custas (R\$ 3,91), terceiros (146,26) no total de R\$ 931,92, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9385/2010).

Notificação Nº: 13817/2010

Processo Nº: RTSum 0001040-36.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENI ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): BORGES ROCHA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão negativa de fls. 35, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a intimação da demandada para ciência da r. Sentença de fls. 26/28.'

Notificação Nº: 13783/2010

Processo Nº: RTSum 0001073-26.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossas Senhorias deverão, em 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 151,57 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,64, totalizando R\$ 152,21 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13784/2010

Processo Nº: RTSum 0001073-26.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que Vossas Senhorias deverão, em 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 151,57 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,64, totalizando R\$ 152,21 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13782/2010

Processo Nº: RTSum 0001083-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO TERTULIANO DA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 493,40 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,08, totalizando R\$ 495,48 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o

efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13785/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BENILSON NOGUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 625,39 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,61, totalizando R\$ 628,00 (seiscentos e vinte oito reais), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13811/2010

Processo Nº: RTSum 0001170-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR BARRETO LOPES

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 140,45) e custas (R\$ 0,70), terceiros (26,28) no total de R\$ 167,43, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13770/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$180,35) e custas da liquidação (R\$0,90) no valor total de R\$181,25, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13804/2010

Processo Nº: ConPag 0001333-06.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

CONSIGNADO(A): ANA CASSIA GOMES DE FARIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tendo em vista que a notificação das consignadas foi devolvida pelo Oficial de Justiça com certidão informando que 'a residência estava fechada', deverá o consignante fornecer o atual endereço das consignadas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 13790/2010

Processo Nº: RTSum 0001407-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 73/81), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13764/2010

Processo Nº: RTOrd 0001436-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON BENEDITO DA CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): TADEU LINSE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 10303/2010).

Notificação Nº: 13755/2010

Processo Nº: ConPag 0001604-15.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): VALDINEI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10265/2010

PROCESSO: RT 0106800-76.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO PIRES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DO SOCORRO ESCÓCIO LINO e DEUSDETE DE ANDRADE LINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 450, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, CLT. Prazo e fins legais."

E para que chegue ao conhecimento de MARIA DO SOCORRO ESCÓCIO LINO e DEUSDETE DE ANDRADE LINO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10234/2010

PROCESSO Nº RT 0135400-73.2008.5.18.0003

EXEQUENTE: RILVAN GOMES DOS SANTOS

1ªEXECUTADA: L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 06.967.238/0001-77

2ªEXECUTADO: LEONARDO BERTELI REIS – CPF: 500.137.851-68

3ªEXECUTADO: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 847.944.021-04

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente (guia de fls. 196). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). E para que chegue ao conhecimento de L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, LEONARDO BERTELI REIS e CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10864/2010

Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ DE FARIA LINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Fica intimado o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10860/2010
 Processo Nº: ACCS 0099500-60.2007.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): ELMICIA PINHEIRO MILHOMEM
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADA A AUTORA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10875/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fls. 889, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10863/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0089500-30.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10862/2010
 Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10861/2010
 Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
 CONSIGNANTE...: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
 CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
 NOTIFICAÇÃO:
 Consignado receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10874/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000558-85.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO VÍCTOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
 RECLAMADO(A): FELIPE GONÇALVES AVELLAR - ME (LOBÃO PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10872/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT
 RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10873/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT
 RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10868/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001115-72.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10876/2010
 Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10858/2010
 Processo Nº: Exibic 0001280-22.2010.5.18.0004 4ª VT
 AUTOR...: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
 RÉU(RÉ): BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 359 do CPC, determino a intimação da requerida para que apresente a carta de renúncia do autor ou documento que comprove o pedido de renúncia noticiado às fls. 77, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o efetivo cumprimento, conforme autoriza a aplicação analógica do § 5º do art. 461 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 10869/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001333-03.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ABADIO NEVES PINTO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10870/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001333-03.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ABADIO NEVES PINTO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADA RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10871/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001333-03.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ABADIO NEVES PINTO
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9263/2010
 PROCESSO: RT 0043800-41.2003.5.18.0004
 RECLAMANTE: MARIA ALCIDIA MENDANHA
 RECLAMADO(A): LIDER PRESTADORA DE SERVICOS E CIA LTDA (DEPARTAMENTO DE LIMPEZA) E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas LIDER PRESTADORA DE SERVICOS E CIA LTDA (DEPARTAMENTO DE LIMPEZA) E

CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TER VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA CREDORA, OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA LTDA (DEPARTAMENTO DE LIMPEZA) E CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9197/2010
PROCESSO: RT 0217000-50.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSIRENY MARIANO MENDES
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) E OUTROS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSIRENY MARIANO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSIRENY MARIANO MENDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9299/2010
PROCESSO Nº RT 0008300-35.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGERIO MARTINS MOREIRA
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citada a DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.343,36, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 20 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9271/2010
PROCESSO: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VILMA BORGES DOMICIANO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de agosto de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9199/2010
PROCESSO: RTOrd 0000673-09.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA DE RESENDE
EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SANSETO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$9.961,00, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9198/2010
PROCESSO: RTOrd 0001275-97.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: BENÍCIO DIAS HONORIO
RECLAMADO(A): CUGA - CURSO GALILEU S/C LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CUGA - CURSO GALILEU S/C LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CUGA - CURSO GALILEU S/C LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9262/2010
PROCESSO: RTOrd 0001281-07.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ARLETE PEREIRA DO OURO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). As 15h39min, encerrou-se. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 20 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9196/2010
PROCESSO: RTAlç 0001465-60.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANTONIO WELITON DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST. DE SERVIÇOS SOARES ALMEIDA LTDA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PREST. DE SERVIÇOS SOARES ALMEIDA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PREST. DE SERVIÇOS SOARES ALMEIDA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em

geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9194/2010
PROCESSO: RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:30 horas, do dia 02/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9224/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001587-73.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ELAINE SANTOS INÁCIO
RECLAMADO(A): LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 30/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ELAINE SANTOS INÁCIO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10520/2010

Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RIBEI RAO PRETO LTDA(ATACADISTA MONTE SENAI) + 005
ADVOGADO..... DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.636/637 entre as partes: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, credor, e ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RIBEIRÃO PRETO (ATACADISTA MONTE SINAI), AUTO POSTO URUGUAI LTDA, AUTO POSTO MILÊNIO LTDA, URUGUAI LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA e ZÉLIO CÂNDIDO COSTA, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Os reclamados supracitados deverão comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Intimem-se partes e procuradores. (Procuração fls.422).

Notificação Nº: 10521/2010

Processo Nº: RT 0075100-28.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO URUGUAI LTDA + 005
ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.636/637 entre as partes: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, credor, e ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RIBEIRÃO PRETO (ATACADISTA MONTE SINAI), AUTO POSTO URUGUAI LTDA, AUTO POSTO MILÊNIO LTDA, URUGUAI LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA e ZÉLIO CÂNDIDO COSTA, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$5.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Os reclamados supracitados deverão comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Intimem-se partes e procuradores. (Procuração fls.422).

Notificação Nº: 10505/2010

Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

AO 2º RECLAMADO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 9161/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2010

Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10494/2010

Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intimem-se a reclamante e seu procurador para comparecerem ao Setor de Mandados, visando o acompanhamento da diligência, referente ao mandado nº 9219/2010, devendo fornecer os meios necessários.

Notificação Nº: 10502/2010

Processo Nº: ACCS 0003800-54.2007.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): MARIA AMELIA MACHADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Intime-se a CNA para impulsionar a presente execução, prazo 30 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, arquivem-se provisoriamente por 02 anos.

Notificação Nº: 10518/2010

Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos, através do Alvará Judicial nº 9046/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10507/2010

Processo Nº: RT 0046800-70.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Registro que os bens penhorados às fls. 99 estão na posse do autor, que na condição de depositário deve zelar pela guarda e conservação dos bens. Assim, intime-se o autor para dizer no prazo de 05 dias se tem interesse na adjudicação pelo valor da avaliação, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10498/2010

Processo Nº: ExProvAS 0135901-84.2009.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.360 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10515/2010

Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 420/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, isento. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10516/2010

Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BARBOSA

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 420/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em face de todo o exposto, resolve este Juízo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, isento. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10528/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-43.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE NUNES MOREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. (SEDUÇÃO MOTEL)

ADVOGADO.....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 377/379, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$155,100 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10527/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALAM FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 224/225, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10501/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-44.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de 48 horas, forneça o novo endereço da reclamada.'

Notificação Nº: 10510/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANDILSON DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): RICARDO SILVA PARAGUASSU

ADVOGADO.....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Razão assiste ao reclamado em seu requerimento de fl. 49. Considerando a data de admissão informada na inicial às fls. 03 e 05, corrijo erro material na ata de fls. 17/18, para onde se lê: "...O(a)reclamado(a) liberará as guias, do TRCT, código 01, para saque do FGTS, pelos valores que se encontrarem depositados; as guias do Seguro Desemprego e fará as anotações na CTPS do(a) reclamante, com data de admissão em 28.02.2008, dispensa em 30.12.2009, na função de atendente e remuneração de um salário-mínimo por mês, tudo até o dia 27.04.2010. ...", leia-se: "...O(a)reclamado(a) liberará as guias, do TRCT, código 01, para saque do FGTS, pelos valores que se encontrarem depositados; as guias do Seguro Desemprego e fará as anotações na CTPS do(a) reclamante, com data de admissão em 28.12.2008, dispensa em 30.12.2009, na função de atendente e remuneração de um salário-mínimo por mês, tudo até o dia 27.04.2010. ...". Intimem-se, devendo a reclamada devolver a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10511/2010

Processo Nº: RTSum 0000432-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ LUIZ DE PAULA

ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA (JUAREZ MENDES MELO)

ADVOGADO....: DR. CÉLIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta de fl. 141. Intime-se.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-50.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA ARAUJO MAGALHÃES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Após, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-50.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARTHA EUGÊNIA CASTANHEIRO RADY

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 231. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 233/236.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 10540/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO

ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 27/09/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10496/2010

Processo Nº: RTSum 0001016-02.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MERIBÁ LTDA

ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar documentação (TRCT, GUIAS CD/SD) com os dados corretos (CNPJ) em cumprimento ao acordo celebrado entre as partes.

Notificação Nº: 10504/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001027-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 131/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT em relação aos pleitos da reclamante CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integral-se, consistentes em salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12, férias proporcionais de 05/12, acrescidas de

1/3, vale transporte e vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multas artigos 467 e 477 da CLT, baixa na CTPS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, que importam em R\$130,35 (cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.517,25 (seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), isenta a segunda reclamada, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da Súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10529/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-40.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO GONÇALVES BRITO

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Defiro o pedido do autor. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10513/2010

Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NARRARA ANDRADE FRANÇA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Considerando que nos autos não há informações sobre a entrega das guias, intime-se o reclamante e seu patrono para se manifestarem esclarecendo se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser entendido por este Juízo como adimplida a obrigação. Prazo 10 dias. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10532/2010

Processo Nº: RTSum 0001450-88.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL DONA FIA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tendo em vista a devolução das notificações, incluo o feito na pauta do dia 1º/09/2010, às 10:05 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10499/2010

Processo Nº: RTSum 0001514-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 26/08/2010, às 09:35 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 10538/2010

Processo Nº: RTSum 0001540-96.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DENYSE RAMOS MOREIRA

ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES

RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMÉRCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Diz a autora que a competência para apreciar o presente feito é da jurisdição de Aparecida de Goiânia, conforme constou no endereçamento da própria inicial, tratando-se de equívoco o protocolo nesta capital, requerendo assim seja determinada a remessa dos autos à uma das Varas de Aparecida de Goiânia – GO. Defiro o pedido. Retiro o feito da pauta e determino sejam os autos remetidos à uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia – GO, via Distribuição. Dê-se ciência ao reclamado.

Notificação Nº: 10536/2010

Processo Nº: RTSum 0001563-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALGISA SOUZA PINTO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/10 às 09:50h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 10534/2010

Processo Nº: RTAlç 0001564-27.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): WELMAN PAIXÃO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 1º/09/2010, às 09:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9142/2010

PROCESSO Nº RT 0110700-23.1991.5.18.0005

RECLAMANTE: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS

RECLAMADA: APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS

CPF: 124.027.531-53.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS, CPF: 124.027.531-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.962, no importe de R\$67,23 (sessenta e sete reais e vinte e três centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS, CPF: 124.027.531-53, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9186/2010

PROCESSO Nº AEF 0061300-49.2005.5.18.0005

RECLAMANTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados aconteceu no dia 17/08/2010 às 13:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Por não ter havido licitante, fica designado LEILÃO para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9259/2010

PROCESSO Nº RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005

RECLAMANTE: RITA CARDOSO DA SILVA

EXEQUENTE: RITA CARDOSO DA SILVA

EXECUTADO: PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)

Data da Praça 21/09/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do

processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 123, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 Nº 439 VILA MORAES CEP 74.620-375 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) freezer expositor marca Gelopar, modelo GGERC-170-R1, número de série 273/2003, medindo aproximadamente 2,0m x 2,0m, na cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e 01 (um) freezer horizontal, marca Cônsul, grande porte, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9209/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0171100-70.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): THALITA ALVES BOTELHO

EXECUTADO(S): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.862,73, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9198/2010

PROCESSO Nº RTSum 0188500-97.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): FABIANA RODRIGUES MENEZES

EXECUTADO(S): VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.947.139/0001-60

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citada(s) a(s) executada(s), VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$16.668,43, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9070/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA

EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.640,47, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, INTERCLEAN S.A., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9103/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001311-39.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: LUIZ GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 25, cujo inteiro teor é o seguinte:

De ordem e atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que retirei o feito de pauta do dia 16/08/2010, incluindo-o na pauta do dia 31/08/2010, às 08:40 horas.

E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9216/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001459-50.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: KAMYLLA ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): R.R. ODONTO MÉDICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.859.450/0003-94

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 13.12.2002, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 09:03 encerrou-se.'

E para que chegue ao conhecimento de R.R. ODONTO MÉDICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9216/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001459-50.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: KAMYLLA ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): R.R. ODONTO MÉDICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.859.450/0003-94

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 13.12.2002, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 09:03 encerrou-se.'

E para que chegue ao conhecimento de R.R. ODONTO MÉDICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9126/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001545-21.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: COSME BARBOSA FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SILECO CONSULTORIA ENGENHARIA CIVIL LTDA
CPF/CNPJ: 03.167.302/0001-47

Data da audiência: 01/09/2010, às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

'PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante COSME BARBOSA FERREIRA JUNIOR, RG nº 09610705079 - SSP/BA, CPF nº 014.677.015-30, residente e domiciliado(a) na RUA PAULO DE TARSO NACA, QD 30 LT 28, PARQUE TRINDADE I, em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTAE m face de SILECO CONSULTORIA ENGENHARIA CIVIL LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/2007 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de OPERADOR DE ETA PEQUENA.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/2007.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/10/2008.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

INFORMA QUE APRESENTARÁ SEU EXTRATO DO FGTS EM AUDIÊNCIA.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,
Pede deferimento."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado SILECO CONSULTORIA ENGENHARIA CIVIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11328/2010

Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11302/2010

Processo Nº: RT 0022300-44.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS:

tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora efetuada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11285/2010

Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/10/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11293/2010

Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.27/30.A execução teve início em 15/05/2007.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 193).A exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 197.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento das penhoras de fls. 90 e 111. Intime-se a exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho, inclusive do cancelamento das penhoras, das quais era depositária por liberalidade das executadas (fls. 117).Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11307/2010

Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL.90 , FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 11308/2010

Processo Nº: RT 0160800-51.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA VARGAS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL.111 , FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 11317/2010

Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1000:

- 1.Observo que a reclamada comprovou, às fls. 993/999, à inclusão em folha de pagamento a partir de abril/2010 para cada autor, no valor de R\$1,78 do salário mínimo.
- 2.Proceda a Secretaria ao desembargo dos veículos de fls. 768/776.
- 3.Feito, intímem-se os reclamantes para terem vista, no prazo de dez dias, dos documentos mencionados no item 1 deste despacho.
- 4.Transcorrido in albis o prazo supra, e nada mais havendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias, devendo a Secretaria registrar no SAJ e na capa dos autos que estes não poderão ser eliminados até 05/10/2023, data máxima prevista para o pagamento do pensionamento mensal.

Notificação Nº: 11316/2010

Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MEDEIROS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 944/949, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'III- CONCLUSÃO EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO e PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RUBENS MEDEIROS nos autos 00856-2007.006-18-00-0 e condeno a reclamada PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA a pagar ao reclamante aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS e indenização por danos morais, conforme fundamentação supra, que faz parte integrante do presente decum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais.'

Notificação Nº: 11327/2010

Processo Nº: RT 0145500-15.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11289/2010

Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO NERIS PEREIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 11305/2010

Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 11310/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-65.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEURILENE APARECIDA MARQUES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.545/547, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11290/2010

Processo Nº: RTSum 0099300-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO DE 30 DIAS: '1.Considerando que a reclamada não devolveu a CTPS da reclamante, deverá a secretária proceder às anotações na 2ª via que encontra-se na contracapa dos autos, com a data de admissão informada na inicial, 02/01/2006, e dispensa conforme constou na ata de acordo (fls. 10/05/2009), comunicando-se a omissão ao órgão fiscalizador.

2.Deverá secretária expedir alvará judicial para o saque dos depósitos de FGTS. 3.Indefiro o pedido de expedição de nova certidão narrativa, eis que ela não tem "data ultrapassada", como afirma a reclamante, e além do mais não ficou comprovado que houve a sua recusa no requerimento do seguro-desemprego. 4.Intime-se a reclamante para vir retirar os documentos e, em 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 11288/2010

Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAMON DOS REIS MATIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/09/2010, às 09:55h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 11283/2010

Processo Nº: RTAlç 0160000-18.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALVES FLORENCIO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 11331/2010

Processo Nº: RTSum 0182700-85.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90(noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11304/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZIELE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 11311/2010

Processo Nº: RTSum 0239900-50.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLI JOSE ROSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 11326/2010

Processo Nº: ConPag 0000090-18.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

CONSIGNADO(A): DJAMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE) REP POR NATHÁLYA FRANÇA ACOSTA ASSISTIDA POR EFIGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 11312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS FOI NOMEADO COMO PERITO O DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, CRM-GO 5573-5, DEVENDO MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11291/2010

Processo Nº: RTOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADELMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/09/2010, às 09:58h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000741-50.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY AUGUSTO DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada.CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA a pagar ao reclamante WARLEY AUGUSTO DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos, assiduidade, estorno de comissões,diferenças do aviso prévio e salário, multa do artigo 477, da CLT, diferenças de FGTS, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832,§1º).Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 13 nº 200 do TST).Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei.Custas pela parte reclamada que importam em R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$15.000,00, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11309/2010

Processo Nº: RTSum 0000743-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000794-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 502, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1.Pelo despacho de fls. 490, foi determinado ao reclamante que escolhesse, dentre as 4 (quatro) testemunhas arroladas, as 3(três) que deveriam ser intimadas.

2.Manifesta-se o reclamante às fls. 501, informando que a testemunha INISKLEY VIEIRA VALVERDE está sendo arrolado na reconvenção e não na reclamação. Na mesma peça, informa o endereço da testemunha.

3.Indefer-se, entretanto, o requerimento de intimação da aludida testemunha, pois, consoante dispõe o art. 821, da CLT, "Cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que esse número poderá ser elevado para seis."

4.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 13/10/2010, às 14h50min, devendo as partes serem intimadas para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

5.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 445, devendo ser observado que o endereço de DAVI GALDINO ARAÚJO foi informado às fls. 489.

6.Caso necessário, as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 476 serão ouvidas por meio de carta precatória.

7.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor desde despacho.

Notificação Nº: 11315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001013-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM-GO 9624, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO DE 05 DIAS para a reclamada oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queira. O reclamante já apresentou quesitos e indicou assistente técnico.

Notificação Nº: 11320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001053-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON SOLETTI

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 454/459, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, afastando a dispensa por justa causa indevidamente aplicada, condenar a primeira reclamada BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES e, de forma subsidiária, a segunda reclamada EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no pagamento das verbas rescisórias deferidas, horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 11). Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001053-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON SOLETTI

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 454/459, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para, afastando a dispensa por justa causa indevidamente aplicada, condenar a primeira reclamada BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES e, de forma subsidiária, a segunda reclamada EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no pagamento das verbas rescisórias deferidas, horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 11). Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001195-30.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação da perita, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 11303/2010

Processo Nº: RTSum 0001554-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11277/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 94, devendo indicar o correto endereço da reclamada BrasilServ, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, no dia 18 de agosto de 2010, às 15:53 horas, na Rua 118, nº 397, Setor Sul, nesta cidade, deixando de fazer a notificação por ter sido recusada pela Sr. Simone Dornelles, que declarou trabalhar para o Grupo Empresa, alegou que foi orientada a não receber nada em nome de BrasilServ Serviços, empresa não estabelecida nesse endereço. Adiantou que o endereço é do Grupo Empresa Ltda, que tem como sócios a Sra. Helena Machado e seu esposo, Sr. Luiz, e não as pessoas referidas na petição inicial".

Notificação Nº: 11278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 94, devendo indicar o correto endereço da reclamada BrasilServ, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, no dia 18 de agosto de 2010, às 15:53 horas, na Rua 118, nº 397, Setor Sul, nesta cidade, deixando de fazer a notificação por ter sido recusada pela Sr. Simone Dornelles, que declarou trabalhar para o Grupo Empresa, alegou que foi orientada a não receber nada em nome de BrasilServ Serviços, empresa não estabelecida nesse

endereço. Adiantou que o endereço é do Grupo Empresa Ltda, que tem como sócios a Sra. Helena Machado e seu esposo, Sr. Luiz, e não as pessoas referidas na petição inicial".

Notificação Nº: 11279/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 94, devendo indicar o correto endereço da reclamada BrasilServ, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, no dia 18 de agosto de 2010, às 15:53 horas, na Rua 118, nº 397, Setor Sul, nesta cidade, deixando de fazer a notificação por ter sido recusada pela Sr. Simone Dornelles, que declarou trabalhar para o Grupo Empresa, alegou que foi orientada a não receber nada em nome de BrasilServ Serviços, empresa não estabelecida nesse endereço. Adiantou que o endereço é do Grupo Empresa Ltda, que tem como sócios a Sra. Helena Machado e seu esposo, Sr. Luiz, e não as pessoas referidas na petição inicial".

Notificação Nº: 11282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 94, devendo indicar o correto endereço da reclamada BrasilServ, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, no dia 18 de agosto de 2010, às 15:53 horas, na Rua 118, nº 397, Setor Sul, nesta cidade, deixando de fazer a notificação por ter sido recusada pela Sr. Simone Dornelles, que declarou trabalhar para o Grupo Empresa, alegou que foi orientada a não receber nada em nome de BrasilServ Serviços, empresa não estabelecida nesse endereço. Adiantou que o endereço é do Grupo Empresa Ltda, que tem como sócios a Sra. Helena Machado e seu esposo, Sr. Luiz, e não as pessoas referidas na petição inicial".

Notificação Nº: 11333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 94, devendo indicar o correto endereço da reclamada BrasilServ, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci, no dia 18 de agosto de 2010, às 15:53 horas, na Rua 118, nº 397, Setor Sul, nesta cidade, deixando de fazer a notificação por ter sido recusada pela Sr. Simone Dornelles, que declarou trabalhar para o Grupo Empresa, alegou que foi orientada a não receber nada em nome de BrasilServ Serviços, empresa não estabelecida nesse endereço. Adiantou que o endereço é do Grupo Empresa Ltda, que tem como sócios a Sra. Helena Machado e seu esposo, Sr. Luiz, e não as pessoas referidas na petição inicial".

Notificação Nº: 11273/2010

Processo Nº: RTSum 0001602-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11275/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001612-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001617-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO MACHADO GARIBALDI

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11337/2010

Processo Nº: RTSum 0001618-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11335/2010

Processo Nº: RTSum 0001620-57.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDO MARINHO BARBOSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARMOARIA PEDRA DO VALE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001621-42.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9829/2010

PROCESSO : RT 0082800-71.2005.5.18.0006

RECLAMANTE: SAULO FRANCISCO ALVES

EXEQUENTE: SAULO FRANCISCO ALVES

EXECUTADO: SUELY MARIA MONTEIRO

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

Data da Praça 15/09/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 24/08/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 194, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD 18 LT 15 ST. SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina de costura semi-industrial, "over lok", star, DCY-113, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$800,00; 01(uma) máquina de costura semi-industrial, galonera, Bracob, BC-2500-3, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em

R\$800,00; 700(setecentos)metros de tecido jeans "Suape Denin Indigo Blue" 6/70z, novos, avaliado cada metro em R\$6,00 num total de R\$4.200,00; 01(uma) mesa para corte de tecidos, sem marca, estrutura de ferro, tampo em MDF, revestido de fórmica na cor branca, medindo 4,20mx1,74m em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9837/2010

PROCESSO Nº RT 0182300-08.2008.5.18.0006

RECLAMANTE: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO

RECLAMADA: H MAIOR MODA MASCULINA, CNPJ: 02.724.084/0001-31

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) H MAIOR MODA MASCULINA, CNPJ: 02.724.084/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sra intimada para, caso queira, apresentar contraminuta, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9854/2010

PROCESSO Nº RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006

EXEQUENTE: MÉRICA NÚBIA VIEIRA DA COSTA

EXECUTADO: ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ADVOGADO(A): IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Data da Praça 29/09/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DOS BURITIS Nº 486 ST. CENTRAL CEP 74.015-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) autoclave (aparelho de esterilizar) de marca Cristófoli, com cuba em inox, de cor branca com detalhe em azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) 01 (um) equipo odontológico (cadeira de dentista) de marca GNATUS de cor azul, plastificada, com cuspeira, com um sugador, refletor, pedal de comando, bandeja com braço acoplado a cadeira com duas canetas de alta e baixa rotação, seringa e foco, braço com Jet Sonic Four Plus, com assento de cor azul para o dentista, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou

remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9854/2010

PROCESSO Nº RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006

EXEQUENTE: MÉRICA NÚBIA VIEIRA DA COSTA

EXECUTADO: ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ADVOGADO(A): IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Data da Praça 29/09/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DOS BURITIS Nº 486 ST. CENTRAL CEP 74.015-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) autoclave (aparelho de esterilizar) de marca Cristófoli, com cuba em inox, de cor branca com detalhe em azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) 01 (um) equipo odontológico (cadeira de dentista) de marca GNATUS de cor azul, plastificada, com cuspeira, com um sugador, refletor, pedal de comando, bandeja com braço acoplado a cadeira com duas canetas de alta e baixa rotação, seringa e foco, braço com Jet Sonic Four Plus, com assento de cor azul para o dentista, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9888/2010

PROCESSO: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO

EXECUTADO(S): HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FRANÇA, CPF/CNPJ: 012.089.981-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 532,83, atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HUGO LEONARDO DE QUEIROZ FRANÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9871/2010

PROCESSO: RTSum 0000548-35.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

EXECUTADO(S): ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) , CPF/CNPJ: 04.430.060/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.311,10, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIMAR LACERDA SOARES (TAYNARA CALÇADOS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9881/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001617-05.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JEFFERSON FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 01/09/2010 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 7.946,14. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RT 0145300-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO
ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 280-1, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTOrd 0212000-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULA DIVINA NUNES COSTA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NARCISO MOTTA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$4.774,31. Recolha-se o IRPF no importe de R\$222,39.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 363 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o parágrafo 3º e seguintes do despacho de fls. 355.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11601/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 363 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, cumpra-se o parágrafo 3º e seguintes do despacho de fls. 355.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico

deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA NICOLAU MENDES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTAlc 0000888-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DEPOSITADOS NAS CONTAS DE FL. 80-1.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTAlc 0000888-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIVET/GO REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALINE GRAZIELA MEIRELES GARCIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO AUTOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DEPOSITADOS NAS CONTAS DE FL. 80-1.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11621/2010

Processo Nº: RTSum 0000973-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS IZIDORO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119/123 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

“Ante o exposto, Aplica-se a pena de confissão à reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIAS IZIDORO DA SILVA em face da empresa ELMO ENGENHARIA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de tarefas; RSR s/ tarefas; horas extras; RSR s/ horas extras; diferenças de salários trezenos; feriados trabalhados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 4.239,16, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de

prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 83,12, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 4.239,16, conforme planilha anexa.

A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11624/2010

Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE FREITAS LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 11599/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA., nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282/290 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

“Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Juliana Aguiar Santos da Costa em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares arguidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para

tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PRT da 18ª Região, com cópia desta sentença."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282/290 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Juliana Aguiar Santos da Costa em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PRT da 18ª Região, com cópia desta sentença."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001258-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A + 001

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 238/242 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Josmar de Almeida Gomes em face das reclamadas Delta Construções S.A. e Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 639,25, calculadas sobre R\$ 31.962,61, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, da CLT)."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11634/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001258-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 238/242 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:

"Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Josmar de Almeida Gomes em face das reclamadas Delta Construções S.A. e Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 639,25, calculadas sobre R\$ 31.962,61, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, da CLT)."

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001352-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA NETO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.79, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001402-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raimundo Nonato Pereira Dias em face do reclamado Adenilson Alves Sancho (CRS), DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, em face do primeiro reclamado apenas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o primeiro reclamado, a cumprir as obrigações de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As contribuições previdenciárias ficaram a cargo da 2ª reclamada (ata de f. 14-14vº). Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estipulado por lei. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001405-78.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDELBERTO FERREIRA CARDOSO SOBRINHO

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Vandelberto Ferreira Cardoso Sobrinho em face da reclamada Premoltec Ind. e Com. e Engenharia Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, em face da primeira reclamada apenas, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir

as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As contribuições previdenciárias ficaram a cargo da 2ª reclamada (ata de f. 19-20). Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estipulado por lei. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA FONSECA REZENDE

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 16/09/2010, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10777/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001402-26.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Raimundo Nonato Pereira Dias em face do reclamado Adenilson Alves Sancho (CRS), DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, em face do primeiro reclamado apenas, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o primeiro reclamado, a cumprir as obrigações de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As contribuições previdenciárias ficaram a cargo da 2ª reclamada (ata de f. 14-14v). Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estipulado por lei. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10780/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001405-78.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: VANDELBERTO FERREIRA CARDOSO SOBRINHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/40, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Vandellberto Ferreira Cardoso Sobrinho em face da reclamada Premoltec Ind. e Com. e Engenharia Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, em face da primeira reclamada apenas, nos termos

da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As contribuições previdenciárias ficaram a cargo da 2ª reclamada (ata de f. 19-20). Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estipulado por lei. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 10730/2010

PROCESSO : CartPrec 0001482-87.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM, OAB 19004 GO

EQUENTE: DAIANA GOMES VIEIRA

EXECUTADO: WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR

Data da Praça: 19/10/2010 às 09:35 horas

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-40, Nº 132, ESQ. COM RUA T-40 esq. c/ T-31, QD.08, LT. 02/03 Q. 08 SETOR BUENO CEP 74.210-105 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) veículo Carreta/Reboque/Mutirão CMM MS, cor preta, chassi 93AMS19122GCM0164, placa KEP-9555, ano de fabricação e modelo 2002, em bom estado de uso e de conservação. Avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucec sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº10725/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001626-61.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: DIEGO AUGUSTO MENDES

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/09/2010 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens: - Pagamento do Aviso Prévio Indenizado R\$ 910,00 - Pagamento do saldo de salário 18 dias do mês de junho R\$ 546,00 - Pagamento da diferença do mês abril R\$ 590,00 - Pagamento da diferença do mês de maio R\$ 510,00 - Pagamento da horas extras 50% R\$ 210,95 - Pagamento dos feriados em dobro R\$ 166,91 - Pagamento das diferenças do desconto de alimentação R\$ 48,00 - Pagamento do café da manhã R\$ 130,00 - Pagamento da multa da CCT cláusula 14ª R\$ 86,90 - Pagamento do 13º Proporcional R\$ 227,50 - Pagamento das férias + 1/3 Proporcional R\$ 295,75 - Pagamento da multa da CCT cláusula 42ª R\$ 102,00 - FGTS + 40% R\$ 524,16 - Ressarcimento dos dias descontados indevidamente R\$ 34,00 - Contribuição Assistencial R\$ 41,04 - Multa prevista no art. 477, da CLT R\$ 910,00 - Multa prevista no art. 53, da CLT R\$ 7.650,00 - Danos Morais R\$ 20.000,00 - Entrega de guias ou indenização substitutiva do Seguro Desemprego, no montante de 01 (uma) parcela R\$ 728,00 TOTAL DO RECLAMANTE R\$ 33.711,21 b) Requer ainda a devolução de sua CTPS, com as devidas anotações de admissão e baixa; Liberação do TRCT no código 01; E ainda entrega de Guias CD/SD para a devida habilitação do Seguro Desemprego. c) Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art. 159 CC); d) Requer conste da sentença multa pecuniária equivalente a um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (arts. 644 e 645 do CPC) e) Acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art. 467, da CLT); f) Diante das atitudes praticadas pela reclamada de forma abusiva, requer o autor que seja oficiado os órgãos fiscalizadores como DRT, Ministério Público Federal do Trabalho, para averiguações destas atitudes da reclamada não apenas com a reclamante, mas com demais empregados. Face ao exposto, requer se digne essa Vara do Trabalho prover o reclamo supramencionado, como de direito. Para tanto aduz: I – Notificação da parte-ré (reclamada): CLT, arts. 841 c/c 843, §2º e 844 'in fine'; II – Provas com que pretende demonstrar a veracidade dos fatos: CLT, arts. 825, 845 e 787; III – Planilha de Cálculos de acordo com Provimento nº 01/94, de 23 de março de 1994 do TRT da 18ª Região; IV – Dá-se a presente o valor já apurado de R\$ 13.711,21. Valor da causa: R\$13.711,21. E para que chegue ao conhecimento da(o) reclamada(o) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, Subdiretor de Secretaria, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12038/2010

Processo Nº: RT 0174300-86.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLANCLIDES DE NOVAIS

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 165 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 163, tendo em vista que foi expedida nestes autos certidão de crédito, de modo que novas tentativas executórias, tais como a reserva de crédito requerida, devem ser pleiteadas pela via processual adequada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12022/2010

Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

OUTRO : OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 11949/2010

Processo Nº: RT 0048000-74.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PERITO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento dos honorários periciais, conforme determinado às fls. 734. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12023/2010

Processo Nº: ACCS 0089200-27.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): WILSON GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Infrutífera a diligência supra, tendo em vista que a execução já esteve paralísada por mais de um ano e que todas as providências já foram ultimadas por este Juízo, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11918/2010

Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De ordem, fica a Reclamada ciente de que o valor citado como excedente ao devido, foi automaticamente DESBLOQUEADO via Convênios. Nada mais.

Notificação Nº: 11929/2010

Processo Nº: RT 0011900-52.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DUTRA MARGINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 92, no valor de R\$168,72. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11964/2010

Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11944/2010

Processo Nº: RTOrd 0224200-62.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 92. JUÍZO GARANTIDO.

Notificação Nº: 11946/2010

Processo Nº: RTSum 0001400-87.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11947/2010

Processo Nº: RTSum 0001400-87.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 104, no valor de R\$4.745,02 e transferido para esta e. 8ª VT de Goiânia-GO pela e. VT de Anápolis-GO. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11948/2010

Processo Nº: RTSum 0001400-87.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 104, no valor de R\$4.745,02 e transferido para esta e. 8ª VT de Goiânia-GO pela e. VT de Anápolis-GO. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0021800-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1194, no importe de R\$2.549,21, sendo R\$1.205,02 de IRRF e R\$156,00 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0021800-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1194, no importe de R\$2.549,21, sendo R\$1.205,02 de IRRF e R\$156,00 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 254-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Ab initio, cumpre ressaltar que Thiago Rodrigues permaneceu como sócio da empresa LUZ E DECOR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA – ME, que posteriormente mudou sua denominação para VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP, CNPJ: 07.037.761/0001-67, somente até 20/02/2009, tendo sua saída registrada na 3ª alteração contratual da referida empresa, alteração esta que modificou o objeto social da empresa e admitiu em seu quadro societário familiares dos sócios da VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 05.014.432/0001-75, esta sim, executada nestes autos. Além disso, insta relevar que apenas na 4ª alteração contratual é que houve a mudança de denominação e de endereço da empresa LUZ E DECOR ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA – ME, de modo que, ainda que se argumente a existência de grupo econômico entre as empresas em epígrafe, Thiago Rodrigues não é parte legítima para figurar na presente execução, haja vista que retirou-se da sociedade em comento antes mesmo de vislumbrar-se a possibilidade de caracterização de eventual grupo econômico. Destarte, reautue-se a capa dos autos, excluindo do polo passivo da presente execução e dos demais registros pertinentes o nome de THIAGO RODRIGUES. Feito, desonere-se a penhora de fls. 248/251, liberando o depositário de seu respectivo encargo, bem como, procedendo-se à baixa no cartório competente. Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034000-64.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 700. Prazo legal.

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): M.E.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo de fls. 132, eis que não reuniu as condições mínimas para obtenção da chancela do Judiciário. Determino, entretanto, a inclusão do feito em pauta para nova tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do juízo providenciar o necessário para tanto. Intimem-se as partes.

INTIMAÇÃO: Certidão fls. 138: De ordem, fica as partes ciente de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 02/09/2010, às 14h05min., para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): REAL CRED COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo de fls. 132, eis que não reuniu as condições mínimas para obtenção da chancela do Judiciário. Determino, entretanto, a inclusão do feito em pauta para nova tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do juízo providenciar o necessário para tanto. Intimem-se as partes.

INTIMAÇÃO: Certidão fls. 138: De ordem, fica as partes ciente de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 02/09/2010, às 14h05min., para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052100-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DO NASCIMENTO ASSIS

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo de fls. 132, eis que não reuniu as condições mínimas para obtenção da chancela do Judiciário. Determino, entretanto, a inclusão do feito em pauta para nova tentativa conciliatória, devendo a Secretaria do juízo providenciar o necessário para tanto. Intimem-se as partes.

INTIMAÇÃO: Certidão fls. 138: De ordem, fica as partes ciente de que o presente feito foi incluído na pauta de audiência do dia 02/09/2010, às 14h05min., para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11987/2010

Processo Nº: RTSum 0071400-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 69, no importe de R\$466,84, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11919/2010

Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 109/110,

devidamente assinado pelos procuradores de ambas as partes, atualize-se o crédito exequendo. Feito, proceda-se ao bloqueio do valor devido (penhora on line) na conta indicada às fls. 109. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11920/2010

Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): ROSA HERREIRO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 109/110, devidamente assinado pelos procuradores de ambas as partes, atualize-se o crédito exequendo. Feito, proceda-se ao bloqueio do valor devido (penhora on line) na conta indicada às fls. 109. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos procuradores, pelo Diário de Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11921/2010

Processo Nº: RTSum 0088200-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista do resultado de diligências via Convênios, manifestando-se sobre o que de direito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12032/2010

Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA PINTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista e manifestação da Petição de fls. 784/786 da Perita judicial, protocolo nº 2.089.478 para manifestar-se no prazo COMUM de 02 dias.

Notificação Nº: 12020/2010

Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VILI ERNESTO CARL MARTINS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 11925/2010

Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS) + 003

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 281, no valor de R\$6.799,01. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Ciente também de que, porventura houver duplicidade de penhora, o valor excedente será automaticamente desbloqueado via Convênio. Nada mais.

Notificação Nº: 11926/2010

Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS + 003

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GUIMARÃES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 281, no valor de R\$6.799,01. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Ciente também de que, porventura houver duplicidade de penhora, o valor excedente será automaticamente desbloqueado via Convênio. Nada mais.

Notificação Nº: 11927/2010

Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ + 003

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GUIMARÃES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 281, no valor de R\$6.799,01. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Ciente também de que, porventura houver duplicidade de penhora, o valor excedente será automaticamente desbloqueado via Convênio. Nada mais.

Notificação Nº: 11928/2010

Processo Nº: RTOrd 0211700-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE DOS SANTOS FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 281, no valor de R\$6.799,01. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Ciente também de que, porventura houver duplicidade de penhora, o valor excedente será automaticamente desbloqueado via Convênio. Nada mais.

Notificação Nº: 11988/2010

Processo Nº: RTOrd 0214000-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA CORTES JUNIOR

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 66, no importe de R\$751,72, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11958/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 170. Prazo legal.

Notificação Nº: 12031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 164/173. Prazo legal.

Notificação Nº: 12021/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-85.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO FERREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO - POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ANTERO FERREIRA LIMA FILHO em face de OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$210,56, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.528,94, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11922/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NEULER LOURENÇO TEIXEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 84, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, ciente de que na hipótese de silêncio, o curso da execução ficará suspenso até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80), nos termos do despacho de fls. 84.

Notificação Nº: 12013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE ALVES SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/09/2010, às 15:50 horas, foi ADIADA para o dia 20/09/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 271.

Notificação Nº: 11966/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 113, no importe de R\$265,13, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12030/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WENYO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 43, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11923/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 286, no valor de R\$304,31. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 154, no valor de R\$136,59. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 154, no valor de R\$136,59. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 169/170, protocolo nº 2.089.632 da Perita nomeada, a qual solicita para respaostas aos quesitos das partes, que o Reclamante realize RAIO X DIGITAL do antebraço esquerdo nas incidências AP, lateral absoluto abrangendo proximal e distal (pedido médico anexo) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11952/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NELCÍMARIO DA SILVA PUGAS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000736-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLEY GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 58, no importe de R\$95,32, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000736-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CHRISLEY GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 58, no importe de R\$95,32, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA NERY DA COSTA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 1169, acerca da diligência negativa do Oficial de Justiça e requerer o que de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000824-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI MOURA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): APRIGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)

ADVOGADO..... LUCAS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000833-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 230/270, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência fls. 40.

Notificação Nº: 12005/2010

Processo Nº: RTSum 0000993-47.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELYSSON CARLOS FOLADOR

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LINO ALVES DE MIRANDA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R\$135,73, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12003/2010

Processo Nº: RTSum 0001006-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RILDO EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 142, no importe de R\$88,84, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11991/2010

Processo Nº: RTOrd 0001056-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 35, no importe de R\$296,72, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11992/2010

Processo Nº: RTOrd 0001056-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ROMÃO ALVES DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 35, no importe de R\$296,72, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: RTOrd 0001091-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSEMIR NOLETO DE MELO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALVES E ROCHA LTDA (POSTO INTERLAGOS)

ADVOGADO..... NAYRON CINTRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R\$23,45, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11985/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NICOLAU MÁRIO MINADAKIS + 001

ADVOGADO..... VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 18, no importe de R\$328,64, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11986/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARINA ALVES DE ARAUJO + 001

ADVOGADO..... VINÍCIOS MEIRELES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 18, no importe de R\$328,64, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11993/2010

Processo Nº: ConPag 0001124-22.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): RODOLFO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 29, no importe de R\$450,75, sendo que R\$142,26, refere-se ao IRRF, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12024/2010

Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 0001228-59.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM sendo ré ITAÚ UNIBANCO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e declaro a prescrição total das pretensões da autora para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamante, sobre R\$ 25.000,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 500,00 (CLT, art. 789, II), que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12025/2010

Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 0001228-59.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM sendo ré ITAÚ UNIBANCO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e declaro a prescrição total das pretensões da autora para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamante, sobre R\$ 25.000,00 (valor dado à causa), no montante de R\$ 500,00 (CLT, art. 789, II), que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: RTOrd 0001142-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 40, no importe de R\$1.570,79, sendo R\$308,13 de IRRF e R\$7,81 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11956/2010

Processo Nº: RTSum 0001143-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES SARTIM DE SOUZA

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 68, no importe de R\$112,78, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11959/2010

Processo Nº: RTSum 0001166-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GELSON SEVERO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELBER ALVES MATOS

RECLAMADO(A): MC ALIMENTOS LTDA (QG PASTÉIS)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$78,63, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11957/2010

Processo Nº: RTSum 0001246-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CHAVES LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): MICHEL SIQUEIRA RODOVALHO (CARRO FINO LAVAJATO)

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R\$43,80, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11990/2010

Processo Nº: RTSum 0001278-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AQUINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 74, no importe de R\$10,70, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12033/2010

Processo Nº: RTOrd 0001305-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONES JOSÉ DE MENESES

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 161/166. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12034/2010

Processo Nº: RTOrd 0001305-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONES JOSÉ DE MENESES

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 168/172. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12004/2010

Processo Nº: RTSum 0001325-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PAULA DE FREITAS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 52, no importe de R\$72,44, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11984/2010

Processo Nº: ConPag 0001423-96.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): WILSON FREDERICO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 43, no importe de R\$121,05, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12008/2010

Processo Nº: RTOrd 0001459-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO DOS SANTOS LEMOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/09/2010, às 15:25 horas, foi ADIADA para o dia 16/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 27.

Notificação Nº: 12010/2010

Processo Nº: RTOrd 0001595-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): GRELHADOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/09/2010, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 14/09/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 24.

Notificação Nº: 12041/2010

Processo Nº: RTOrd 0001602-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 20/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11978/2010

Processo Nº: RTOrd 0001627-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11979/2010

Processo Nº: RTSum 0001628-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11981/2010

Processo Nº: RTSum 0001629-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11982/2010

Processo Nº: RTSum 0001630-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEVI LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): WMM MANUNTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11980/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11983/2010

Processo Nº: RTSum 0001644-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

RECLAMADO(A): ELIZA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11839/2010

Processo Nº: RTV 0003200-26.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11836/2010

Processo Nº: RT 0038300-71.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIGLIELLE MARINHO VERAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11773/2010

Processo Nº: AINDAT 0005600-08.2007.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002

ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RÉU(RÉ): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Nada a definir em relação ao requerimento do executado a fls. 895, por se tratar de prazos definidos em lei.

Intime-se o executado.

Aguarde-se o julgamento do agravo de Instrumento identificado a fls. 855.

Notificação Nº: 11844/2010

Processo Nº: RT 0008600-16.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11806/2010

Processo Nº: RT 0064100-67.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAREUCI SILVA MALTA LELES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: pegar guia para recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11786/2010

Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista das notificações devolvidas (fls. 486 e 487). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11811/2010

Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DO CARMO SILVA + 001

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista do bloqueio de fls. 369 (R\$170,18). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11782/2010

Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Verifica-se que os valores penhorados em dinheiro somam R\$ 4.660,69 e não alcançam o valor total da execução, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 435 e 464 (valor transferido pelo Juízo Auxiliar da Execução) e 441 e 465 (penhora on line).

Assim, deverá ser atualizada a conta de liquidação e, em seguida, intimada a embargante BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, para, em 05 dias, complementar o valor da execução.

Somente após a complementação da garantia do Juízo em dinheiro, serão apreciados os embargos à execução opostos às fls. 443/445, nos quais se ventila a tese de excesso de execução em razão da penhora de bens às fls. 405/407.

VISTA DOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11783/2010

Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Verifica-se que os valores penhorados em dinheiro somam R\$ 4.660,69 e não alcançam o valor total da execução, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 435 e 464 (valor transferido pelo Juízo Auxiliar da Execução) e 441 e 465 (penhora on line).

Assim, deverá ser atualizada a conta de liquidação e, em seguida, intimada a embargante BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, para, em 05 dias, complementar o valor da execução.

Somente após a complementação da garantia do Juízo em dinheiro, serão apreciados os embargos à execução opostos às fls. 443/445, nos quais se ventila a tese de excesso de execução em razão da penhora de bens às fls. 405/407. VISTA DOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11784/2010

Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRADESCO S.A. + 003

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Verifica-se que os valores penhorados em dinheiro somam R\$ 4.660,69 e não alcançam o valor total da execução, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 435 e 464 (valor transferido pelo Juízo Auxiliar da Execução) e 441 e 465 (penhora on line).

Assim, deverá ser atualizada a conta de liquidação e, em seguida, intimada a embargante BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. para, em 05 dias, complementar o valor da execução.

Somente após a complementação da garantia do Juízo em dinheiro, serão apreciados os embargos à execução opostos às fls. 443/445, nos quais se ventila a tese de excesso de execução em razão da penhora de bens às fls. 405/407. VISTA DOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11785/2010

Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ALEX LEANDRO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO REAL ABN AMRO + 003

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Verifica-se que os valores penhorados em dinheiro somam R\$ 4.660,69 e não alcançam o valor total da execução, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 435 e 464 (valor transferido pelo Juízo Auxiliar da Execução) e 441 e 465 (penhora on line).

Assim, deverá ser atualizada a conta de liquidação e, em seguida, intimada a embargante BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. para, em 05 dias, complementar o valor da execução.

Somente após a complementação da garantia do Juízo em dinheiro, serão apreciados os embargos à execução opostos às fls. 443/445, nos quais se ventila a tese de excesso de execução em razão da penhora de bens às fls. 405/407. VISTA DOS CÁLCULOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11830/2010

Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO.....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fls. 348, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIO VINICIO DE MOURA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Dê-se vistas aos executados, do agravo de petição interposto, como requerido a fls. 421. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11787/2010

Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11843/2010

Processo Nº: RT 0095000-96.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DA CRUZ FELIX

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): FC FEDERAL COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11780/2010

Processo Nº: RT 0108400-80.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11832/2010

Processo Nº: RT 0157100-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo os cálculos de fl. 229.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 11817/2010

Processo Nº: RTOrd 0200600-09.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: complementar o valor devido (R\$1.082,39), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11823/2010

Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

ADVOGADO.....: RONEI RICARDO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11826/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Considerando que o acordo foi devidamente cumprido e comprovado o pagamento da contribuição previdenciária(fl.244)e, ainda, por se tratar de processo digitalizado, defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação, sendo desnecessária a renumeração.

Notificação Nº: 11815/2010

Processo Nº: RTSum 0130100-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11813/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CÉSAR FERREIRA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 273/287:

ANTE DO EXPOSTO, acata-se parcialmente a prejudicial da prescrição quinquenal; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a reclamada BANCO BRADESCO S.A nas obrigações de pagar ao reclamante ALAN CÉSAR FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se a reclamada no pagamento de honorários assistenciais em favor do sindicato assistente da categoria do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: diferenças salariais e de gratificação e repouso semanais laborados, horas extras e diferenças reflexas em décimos terceiros salários. Por outro lado, diferenças reflexas em férias dos períodos aquisitivos não prescritos mais abonos e aviso prévio. Incidirá FGTS + indenização compensatória de 40% (quarenta por cento); todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.

Se o reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Oficie-se ao INSS e à CEF. Nada mais.

Notificação Nº: 11798/2010

Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11834/2010

Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE SIQUEIRA FELIX

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Não tendo havido recurso acerca da decisão de fls. 142/143, bem como em relação à penhora do valor descrito à fl. 104, proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome de todos os executados. Não logrando êxito, a secretaria deverá utilizar os convênios RENAJUD, INFOJUD e o SIR.

Notificação Nº: 11757/2010

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Informa advogada da reclamante que sua cliente encontra-se residindo em Palmas/To.

Assim, decido:

Homologo o acordo de fls. 132/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas e contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 113) deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação do órgão previdenciário.

Cumprido o acordo e pagas as contribuições fiscais e previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11758/2010

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Informa advogada da reclamante que sua cliente encontra-se residindo em Palmas/To.

Assim, decido:

Homologo o acordo de fls. 132/134, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 113) deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação do órgão previdenciário.

Cumprido o acordo e pagas as contribuições fiscais e previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11791/2010

Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO.....: FAUSTINO MATOS LEITE

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista do bloqueio de fls. 141 (R\$13,83). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11827/2010

Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FARLON BRITO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CANDIDO FILHO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ESTEFÂNIA VIVEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Por meio da petição de fls.155/159, a reclamada pede a suspensão da presente ação com supedâneo no deferimento do pedido de recuperação judicial, em 16/04/2010 pelo Ilustre Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP.

Intimado a se manifestar(fl.153), quedou-se silente o exequente.

É cediço que o deferimento da recuperação judicial tem como consequência a suspensão do curso de todas as ações e execuções em face do devedor, a teor do art. 6º e parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Em assim sendo determino a suspensão da tramitação deste feito por 180(cento e oitenta) dias, a contar da data do deferimento da recuperação.

Decorrido o prazo supra, façam-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11818/2010

Processo Nº: RTOrd 0196000-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA)

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11805/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11822/2010

Processo Nº: RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NILVANI XAVEIR DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11814/2010

Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: LORENA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS RIBEIRO ALVES TRINDADE

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11790/2010

Processo Nº: RTOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO HENRIQUE SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11778/2010

Processo Nº: RTSum 0000333-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREWS DE FREITAS AIRES

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo os cálculos de fls. 123.

Intime-se o reclamado para recolher o valor da previdência, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo acima, expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11777/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo 48 horas, proceder a baixa na CTPS do reclamante e a entrega do TRCT e das guias para o seguro-desemprego devidamente preenchidas, conforme solicitação de fls. 65, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 30,00, limitada à quantia de R\$ 300,00.

Decorrido o prazo e não atendida a determinação supra, proceda a secretaria a correção na CTPS e a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11789/2010

Processo Nº: RTSum 0000734-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11788/2010

Processo Nº: RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista da petição de fl. 52. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11759/2010

Processo Nº: RTOrd 0000853-10.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROLDÃO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Reclamante e reclamado peticionam, conjuntamente, às fls. 245/246, afirmando que chegaram a um acordo onde darão continuidade ao contrato de trabalho, não efetuando a rescisão contratual e nem baixa em CTPS.

Este Juízo já proferiu sentença de mérito (fls. 227/232), inclusive transitada em julgado, conforme certidão de fls. 234.

Ao que se percebe dos termos do pedido, as partes pretendem ver a decisão proferida tornada inexistente, o que é totalmente inviável por este meio processual, uma vez que já se operou a coisa julgada.

Assim, indefiro o requerimento.

Apenas a título de esclarecimento, nada impede de haver novo contrato de trabalho entre as partes ou se quer ver revogada a decisão transitada em julgado busque-se o meio processual próprio.

Prossiga-se no cumprimento às determinações de fls. 242.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11803/2010

Processo Nº: RTSum 0000868-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIRLEANE CARLINA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALCI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELIO FERREIRA DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11825/2010

Processo Nº: RTSum 0000877-38.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11794/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 148/155:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de agosto/2005 e vencendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos. Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min

Notificação Nº: 11797/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM**NOTIFICAÇÃO:**

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 148/155:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em agosto/2005, agosto/2006, agosto/2007, agosto/2008 e agosto/2009, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de agosto/2005 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos. Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min

Notificação Nº: 11795/2010

Processo Nº: RTOrd 0000924-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 86/90:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 15.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO, consistente em fazer: progressões horizontais por merecimento suprimidas, totalizando 10 níveis/faixas salariais no período imprescrito, dois níveis ao ano, em março/2006, março/2007, março/2008, março/2009 e março/2010, com alteração da referência salarial dentro do nível de sua classe de cargo, com as devidas anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais considerando as promoções por merecimento deferidas, vencidas a partir de abril/2006 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos. Devido o registro em CTPS e Ficha Funcional, para constar promoções horizontais por merecimento, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min

Notificação Nº: 11821/2010

Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11819/2010

Processo Nº: RTSum 0001004-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JULIANO FILHO

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARGARET REZENDE FAGUNDES ME + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas, em guias próprias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11820/2010

Processo Nº: RTSum 0001004-73.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JULIANO FILHO

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas, em guias próprias. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11829/2010

Processo Nº: RTOrd 0001108-65.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA RAMOS

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): GOIÁS TURISMO

ADVOGADO..... EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Aguarde-se a audiência para análise do acordo protocolizado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11824/2010

Processo Nº: RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUZA (BERMUDA & CIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11775/2010

Processo Nº: ACP 0001179-67.2010.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)

ADVOGADO..... MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Às fls. 831/832, a ré pede a reconsideração da decisão proferida às fls. 821/824, em que se deferiu antecipação dos efeitos da tutela.

Indefere-se o pleito com suporte nos próprios fundamentos da decisão atacada, até porque a parte ré não trouxe aos autos novos elementos capazes de rechaçar a convicção a que chegou este Juízo na referida decisão.

Intimem-se e prossiga-se o feito, observando-se a audiência designada para 28/09/2010.

Notificação Nº: 11800/2010

Processo Nº: RTOrd 0001193-51.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11799/2010

Processo Nº: RTOrd 0001194-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KEMMERON KAMILO DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO..... IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11802/2010

Processo Nº: RTOrd 0001195-21.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11801/2010

Processo Nº: RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVONILSON RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11804/2010

Processo Nº: RTSum 0001246-32.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria ou guia na qual conste nome das partes, nº do processo e período a que se refere, conforme ata de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11776/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 49.

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11774/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-63.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARISTON ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fls. 151/152, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 3000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito para que desconsidere a intimação para realização de perícia ante o acordo homologado.

Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições fiscais e previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11792/2010

Processo Nº: RTSum 0001448-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): PAULO DE MACEDO SALLES (FERRAGISTA POLONES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 88/92:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS,

PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2006,2007,2008,2009 e 2010, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei. Não há incidência de contribuição previdenciária. Liquidação será por cálculos. Custas, pela Ré, no importe de R\$38,05, calculadas sobre R\$1.902,73, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11761/2010

Processo Nº: RTOrd 0001477-59.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA MARIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o pedido de desistência formulado pela reclamante a fls. 49;

Considerando a concordância do reclamado a fls. 57;

Homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pela reclamante às fls. 49, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Retirem-se os autos da pauta do dia 15/09/2010 às 9h10.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 14.873,09, no importe de R\$ 297,46, isento.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11760/2010

Processo Nº: RTOrd 0001479-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH LIMA OLIVEIRA DARQUES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o pedido de desistência formulado pela reclamante às fls. 55;

Considerando a concordância do reclamado às fls. 63;

Homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 55, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Retirem-se os autos da pauta do dia 15/09/2010 às 9h30.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 13.045,55, no importe de R\$ 260,91, isento.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11762/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUDES SARMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

RECLAMADO(A): E. R ESPINDOLA CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA ME (REP. P/ EVANDRO SILVA DE ESPINDOLA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 23/08/2010, ÀS 13H20.

JOSÉ EUDES SARMENTO DA SILVA ajuiza a presente reclamatória em face de E. R ESPINDOLA CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS LTDA ME(REPRESENTADA POR EVANDRO SILVA DE ESPINDOLA), postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 12.119,20, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação "endereço insuficiente – falta nº, andar, apto" (fls. 20).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 242,38, calculadas sobre o valor da causa(R\$12.119,20), pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6571/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.047.659/0001-29

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 100/105. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6555/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001360-68.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0001360-68.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: DEUSDETE DE SOUZA

RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ: 29.980.869/0001-21

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ANOTAR CTPS. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10972/2010

Processo Nº: RT 0089700-24.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AYRAN WALLACE FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11015/2010

Processo Nº: RT 0132800-92.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11008/2010

Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE.Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11009/2010

Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA.Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10987/2010

Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho prolatado à fl.201 dos autos. Prazo legal.

O autor requer a inclusão no polo passivo desta execução da empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A. Entretanto, junta documento aos autos informando justamente a inexistência de grupo econômico entre as empresas.

Do exposto, nego seu pleito. Suspenda-se o curso da execução, conforme já determinado à fl. 189. Intimem-se.

Notificação Nº: 11017/2010

Processo Nº: ACCS 0113400-58.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE)

ADVOGADO.....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO/EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS: receber alvará na Secretaria da Vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 10977/2010

Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.855/859 dos autos. Prazo legal.

CONCLUSÃO:Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no processo em que figura como embargante CONSÓRCIO TELELISTAS, e como embargado FLAVIO BELEM PACHECO MAIA. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere ao exequente o restante de seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação ou.

Notificação Nº: 10978/2010

Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.855/859 dos autos. Prazo legal.

CONCLUSÃO:Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no processo em que figura como embargante CONSÓRCIO TELELISTAS, e como embargado FLAVIO BELEM PACHECO MAIA. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere ao exequente o restante de seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei

10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 10979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.855/859 dos autos. Prazo legal.

CONCLUSÃO:Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no processo em que figura como embargante CONSÓRCIO TELELISTAS, e como embargado FLAVIO BELEM PACHECO MAIA. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere ao exequente o restante de seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 10980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 4 LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls.855/859 dos autos. Prazo legal.

CONCLUSÃO:Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução no processo em que figura como embargante CONSÓRCIO TELELISTAS, e como embargado FLAVIO BELEM PACHECO MAIA. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere ao exequente o restante de seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.

Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 10994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103000-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO FERNANDES PASSOS

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.214/215, cujo teor:

O autor requer a reiteração do Mandado de penhora de fl. 206, visto que o despacho de fl. 200 foi cumprido de forma errônea incidindo sobre os bens diversos dos determinados.Entretanto, compulsando devidamente os autos,percebe-se que o referido despacho foi cumprido corretamente, determinando o Mandado de fl. 206 a penhora dos bens de fls.171 e 174.

Portanto, sem razão o exequente.Ante a inércia do autor em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se,de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a

ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria.Intime-se o exequente.

Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10983/2010

Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154700-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIVIANE DE REZENDE

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA DE MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 DIAS: Intime-se o executado a comprovar nos autos as contribuições sociais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187900-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PIMENTEL

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Manifestar acerca do doc. de fl. 419 e requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 10989/2010

Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 10963/2010

Processo Nº: RTSum 0224400-29.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE IARAS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BASÍLIO GOMES

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Ressalte-se que há adiantamento de honorários periciais à fl. 464.Vistos os autos.Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010 às 16:05 horas.

Notificação Nº: 10990/2010

Processo Nº: Alvará 0000120-41.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: MARIA JÚLIA RODRIGUES VALE (REP. P. TATIANE VALE TICIANELI) + 001

ADVOGADO.....: GUTENBERG FALEIRO MIRANDA

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante; Tomar ciência do despacho de fl.89, cujo teor:

As requerentes pleiteiam que este Juízo intime a CEF para que arque com o valor equivalente ao seu direito, visto que ficou comprovado nos autos que a referida instituição liberou, indevidamente, o montante total do FGTS do falecido a uma das dependentes.Considerando que tal pleito demanda remédio próprio, indefiro.Intime-se.Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10996/2010

Processo Nº: ExProvas 0000945-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer a este autos o comprovante do depósito recursal (dos autos principais) a fim de que se deduzam os respectivos valores nesta execução provisória. Nos autos o

Notificação Nº: 11016/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.

ADVOGADO.....: WELLINGTON MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10984/2010

Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO GONCALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento previdenciário, conforme determinação que consta à fl.78 dos autos:Homologo os cálculos de fl. 76, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R\$ 48,36 o valor dos encargos previdenciários.

Notificação Nº: 10981/2010

Processo Nº: ET 0000651-30.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

EMBARGADO(A): AILTON DA ROCHA VIANA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO Tomar ciência da sentença de fls. 119/124 do autos: CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro aforados pelo embargante FERNANDO PEREIRA DA COSTA, em que figura como embargado AILTON DA ROCHA VIANA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Não havendo a comprovação, execute-se. P.R.I. Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho
CIÊNCIA AINDA AO EMBARGADO: Para no prazo de 8(oito) dias, querendo, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 134/206.

Notificação Nº: 10958/2010

Processo Nº: ExFis 0000770-88.2010.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WILSON ARAUJO + 001

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

CDAs:

11.5.01.001284-73

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS: PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10974/2010

Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000970-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE NOLETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.1332/1333 dos autos,bem como da planilha de cálculos de fls.1326/1330, para fins de recusos. Prazo legal. DECISÃO: DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Goiânia, 16 de agosto de 2010,segunda-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11013/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS RENOVATO DARIO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS RENOVATO DARIO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10995/2010

Processo Nº: RTOrd 0001174-42.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato da conta-vinculada do FGTS, devidamente atualizada. Intime-se, ainda, o reclamado para, em igual prazo, juntar aos autos os contracheques de todo o período em que vigorou o contrato de trabalho, inclusive os relativos às férias e às gratificações natalinas, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl.46.

Notificação Nº: 11011/2010

Processo Nº: RTSum 0001385-78.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KARITA MENESES SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.(COMPANHIA DO GRELHADO FLAMBOYANT PISO 3)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10975/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-61.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDA BATISTA DE MACEDO

ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ EMP DE ALIM LTDA

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.43/51 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls.53/56. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LINDA BATISTA DE MACEDO em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para condená-la no pagamento dos seguintes créditos trabalhistas: a) saldo de salário do mês de julho/2010 (7 dias – R\$ 280,47); b) assiduidade)R\$14,02); c) aviso prévio indenizado (R\$ 1.202,00); d) férias vencidas + 1/3 (R\$ 1.602,67); e) férias proporcionais (01/12)+ 1/3 (R\$ 172,17), nos limites do pedido;

f) 13º salário proporcional (07/12 – R\$ 701,17); g) FGTS (meses de julho a setembro de 2009, e fevereiro a junho de 2010) e a indenização compensatória sobre o saldo do FGTS; h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e i) incidência do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.

Notificação Nº: 10969/2010

Processo Nº: RTSum 0001446-36.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA SANTANA SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.20/27 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls. 29/32. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ERIKA SANTANA SANTOS em face de GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS para condená-la no cumprimento das obrigações trabalhistas:a) aviso prévio indenizado (R\$ 415,00); b) 13º salário de 2007 (10/12 – R\$ 345,83), 2008 (12/12 – R\$ 415,00) e 2009 (03/12 – R\$ 103,75); c) férias em dobro referentes ao período aquisitivo de 2007/2008 + 1/3 (R\$ 1.106,67), integrais relativas ao período aquisitivo 2008/2009 +1/3 (R\$ 553,33) e proporcionais (01/12) referentes ao período aquisitivo 2009/2010 + 1/3 (R\$ 46,11); d) multa do art. 477 da CLT.; e)FGTS e indenização compensatória do FGTS; f) seguredesemprego; g) anotação da CTPS (início: 19/02/2007 e término 28/02/2009, função auxiliar de estampa e remuneração R\$ 415,00); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.

Notificação Nº: 11012/2010

Processo Nº: RTSum 0001455-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GARCIA

ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos por ALEX GARCIA em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 329,48 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10966/2010

Processo Nº: RTAlç 0001544-21.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/09/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10985/2010

Processo Nº: RTAlç 0001563-27.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): VLADIMIR LEITÃO GRIBEL MAGALHÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10964/2010

Processo Nº: RTAlç 0001564-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MATHEUS LEONE FURTADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9057/2010

PROCESSO : RT 0011300-25.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA

EXEQUENTE: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/09/2010 às 14h10

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 5110 ED.MOACIR TELES, SALA 809, 8ª ANDAR CENTRO CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Um Aparelho de Ar Condicionado, marca GREE, C/Controle, 30.000 Btu's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 01) Uma Impressora Multifuncional, marca HP color Laserjet CM 1017 MFP, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11451/2010

Processo Nº: RT 0114600-83.1997.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e o arrematante a requererem o que lhes aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11424/2010

Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO PEREIRA PEDROSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista do Agravos de Petições. Contraminutá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11459/2010

Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OBED RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11422/2010

Processo Nº: RT 0108400-79.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT, para repetir-se o ato. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11462/2010

Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO.....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente ciência do depósito efetuado pelo executado à fl. 1139, oportunizando-lhe requerer o que for de direito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11423/2010

Processo Nº: RT 0212800-47.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, bem como o alvará nº 4847/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11419/2010

Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11460/2010

Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal realizada pela devedora subsidiária, segunda reclamada, eis que a execução ainda não se processa em desfavor dela.

Notificação Nº: 11442/2010

Processo Nº: RT 0201800-79.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BELMIRO ROSA

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. N/P SR. MARCELO PINHEIRO + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11440/2010

Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11470/2010

Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE/ADJUDICANTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 11453/2010

Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE BASTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA OS RECLAMANTES - ADÃO ALVES DE BASTOS E JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA:

Intimem-se, os reclamantes supra, para receber Alvará Judicial e, também, requerer o que lhes aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6830/80).

III - Na inércia dos credores, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11456/2010

Processo Nº: RTSum 0055700-87.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VILLARES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE) + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 4923 e 4925/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11431/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO GE CAPITAL S.A. (EMPRESA DO GRUPO GE) + 001

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11415/2010

Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RENZO AMARAL GIOIA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4856/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11475/2010

Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº 4934/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11443/2010

Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Das certidões cartorárias de fls. 167, 169/173, dê-se vista à exequente pelo prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11478/2010

Processo Nº: RTOrd 0201700-56.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/9/2010, às 9h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11421/2010

Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO PERES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11477/2010

Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11426/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 09/09/2010, às 16h45, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11427/2010

Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 09/09/2010, às 16h45, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11466/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-09.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 16h05 para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 11463/2010

Processo Nº: RTAlç 0000368-04.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GELY COUTINHO FILHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, o valor da guia de fl. 94. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na fundamentação, decido:

a) na Reclamação Trabalhista ajuizada por MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA em face de SACARIAS JOTAPLÁSTICO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos;

b) na Reconvenção ajuizada por SACARIAS JOTAPLÁSTICO LTDA em face de MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o Reconvindo a pagar à Reconvinte o saldo rescisório negativo (saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais + 1/3 deduzidos do aviso prévio devido ao Empregador) e a restituição de R\$ 100,00 (vale);

c) determinar ao Reclamado que efetue o registro da baixa contratual na CTPS do Reclamante.

Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante (Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006).

Custas da Reclamatória no importe de R\$ 1.890,00, calculadas sobre R\$ 37.800,00, valor atribuído à causa, e custas da Reconvenção, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação, ambas a cargo do Reclamante, ficando dispensado o recolhimento força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Goiânia, 20 de agosto de 2010.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11438/2010

Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON CARNEIRO

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 11432/2010

Processo Nº: RTOrd 0000754-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)

ADVOGADO..... HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11437/2010

Processo Nº: RTSum 0000779-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAMELLA MORENO DA SILVA

ADVOGADO..... KELLY KAREN URZÉDA

RECLAMADO(A): IRINEU CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 12,00 (doze reais). Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11439/2010

Processo Nº: RTOrd 0000811-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SAULO EMIDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SAULO EMIDIO DOS SANTOS FILHO, no feito em epígrafe, promovido em face de CONSTRUTORA TENDA S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11428/2010

Processo Nº: RTOrd 0000820-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA CRUZ

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: NELVITON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 06/10/2010, às 16h05, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (SUM. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11473/2010

Processo Nº: RTSum 0000827-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/9/2010, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000932-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (Sum. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 11420/2010

Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11417/2010

Processo Nº: RTOrd 0001320-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CELINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELINA DE SOUZA SILVA em face de TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes ao período remanescente de estabilidade provisória da Reclamante (salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%), bem como a retificar a data da saída anotada na CTPS.. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11418/2010

Processo Nº: RTOrd 0001341-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURO NEVES DE SOUSA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11457/2010

Processo Nº: RTSum 0001381-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO TOLENTINO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência que os autos em tela foram julgados Extintos, sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11454/2010

Processo Nº: RTSum 0001407-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.333,58, juntou procuração e documentos. Na audiência realizada, diante do não retorno do comprovante dos Correios em relação à notificação a reclamada, foi adiada a audiência para o dia 25/08/2010. Naquela ocasião, ficou ressaltado que o adiamento ficou condicionado a não notificação da reclamada, sendo que uma vez comprovada a regular citação, a próxima audiência seria de encerramento da instrução. À fl. 85 consta certidão negativa do Oficial de Justiça, informando a impossibilidade de notificação da reclamada por ter obtido a informação junto aos vizinhos de que ela mudou-se dali há mais de três meses. Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 174,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 8.738,33), que do pagamento fica dispensada. Intime-se o autor. Retire-se o feito da pauta do dia 25/08/10. Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11467/2010

Processo Nº: ConPag 0001612-65.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: GEYSA REZENDE BORGES

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JULIANA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Comprovar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4887/2010

PROCESSO Nº RT 0032700-68.2003.5.18.0011

RECLAMANTE: LEDI DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO: IRACEMA PELLOSO GUERREIRO, CPF: 264.582.618-02

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado IRACEMA PELLOSO GUERREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de IRACEMA PELLOSO GUERREIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4914/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO: HUGO LEONARDO FERNANDES – OAB/GO 27.072

Data da Praça: 20/09/2010 às 09h06min

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h25min

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.840,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 64 e 123, encontrados no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA, Nº 820, QD. 174, CIDADE JARDIM, CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, e que são os seguintes: 01) 65 (SESSENTA E CINCO) PARES DE TAMANCO DE MADEIRA COM COURO, SALTO ALTO, CORES VARIADAS, TAMANHOS DE 33 A 39, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADOS EM 80,00 (OITENTA REAIS) CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

02) 08 (OITO) PARES DE TAMANCO DE MADEIRA E COURO, SALTO TIPO PLATAFORMA, CORES VARIADAS, SEM ESTAMPA, TAMANHOS DO 33 AO 39, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADOS EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 5.840,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4886/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0201700-56.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: WANDERSON BATISTA DOS REIS
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COTA LTDA.

Data da Praça: 20/9/2010 às 9h04

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h20

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrados no seguinte endereço: RUA T-53 QD J-18 LT 14 SETOR MARISTA CEP 74.150-310 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Osmida Magalhães Pires de Brito, e que são os seguintes: - 05 (cinco) mesas para restaurante, em granito, com estrutura em metalon, medindo 1,00 x 0,60m, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual

de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4875/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000199-17.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): JORGE ALVES MARTINS (INSS e UNIÃO)

EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA, CPF/CNPJ:

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 343,32, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4885/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000827-06.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ELIVAN SOARES FERREIRA

EXEQUENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Data da Praça: 20/9/2010 às 9h02

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h15

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrados no seguinte endereço: RUA SEVILHA, QD. 185, LT. 06 Nº 733 JARDIM EUROPA CEP 74330-570 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Cleuber da Silva Ferreira, e que são os seguintes:

- 08 (oito) capas p/caixa d'água em fibra de polietileno azul, retangular de 500 litros avaliada em R\$ 69,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4865/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001591-89.2010.5.18.0011

PROCESSO: RTOrd 0001591-89.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: CÉLIA MARIA DE LIMA

RECLAMADO(A): MARIA EMÍLIA TAVARES DE CARVALHO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 28/09/2010 às 15:25 horas.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA EMÍLIA TAVARES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8619/2010

Processo Nº: RT 0179600-51.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FASHION CLUB E DIVERSÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Mantenho despacho de fls. 103, uma vez que o documento ora juntado não demonstra o bloqueio de valores em conta poupança do executado por este Juízo. Intime-se o demandado.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8622/2010

Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Intime-se o exequente para, em 05 dias, trazer aos autos certidão do CRI, demonstrando a matrícula própria da garagem indicada às fls. 403/404 (súmula 449, STJ), pena de indeferimento do pedido de penhora e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8660/2010

Processo Nº: RT 0147700-79.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Indefiro o pedido de reserva de crédito, uma vez que, consoante se vê na planilha de fls. 615, inexistente saldo suficiente para satisfação do quantum debeatur nestes autos.

Intime-se a patrona do autor.

Notificação Nº: 8587/2010

Processo Nº: RT 0018400-93.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TELES ZATTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido constante do item nº3 da petição de fls. 366/367 (consultas BACEN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD), haja vista que as medidas ali pleiteadas já foram realizadas recentemente e restaram infrutíferas.

DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 361 para o dia 16/09/2010 às 15:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 01/10/2010 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8588/2010

Processo Nº: RT 0018400-93.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TELES ZATTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): WENELOY RIBEIRO CAVALCANTE + 002

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o pedido constante do item nº3 da petição de fls. 366/367 (consultas BACEN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD), haja vista que as medidas ali pleiteadas já foram realizadas recentemente e restaram infrutíferas.

DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 361 para o dia 16/09/2010 às 15:05 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 01/10/2010 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8620/2010

Processo Nº: RT 0191600-44.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON PAULO LOMEU

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

De conformidade com a certidão de fls. 234, a intimação da decisão recorrida foi publicada em 25/06/2010.

Assim, o oitídio legal iniciou-se em 2/06/2010 e findou-se em 05/07/2010.

Posto isso, nego seguimento ao Agravo de Petição do exequente por intempestivo, visto que interposto em 16/07/2010.

Intime-se.

Notificação Nº: 8599/2010

Processo Nº: RT 0145400-42.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RENOVATO MARTINS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8635/2010

Processo Nº: RT 0010500-88.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA TAVARES LOURES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) formulado às fls. 248/250 no sentido de reconsideração do despacho de fls. 245, pelas mesmas razões nele expedidas.

Em razão do indeferimento acima, a petição de fls. 248/250 será recebida como Agravo de Petição, conforme requerido pela União (INSS).

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal.

Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8590/2010

Processo Nº: RT 0015200-10.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): DOG CENTER

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8651/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente à fl. 159, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

Designa-se a audiência para o dia 15/09/2010 às 8h20m.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15/09/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8661/2010

Processo Nº: RT 0080700-23.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 8598/2010

Processo Nº: RT 0113400-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Penhora, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8656/2010

Processo Nº: RT 0159900-79.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VISCONDE LINO TEODORO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DEFERE-SE o pedido do reclamante (fl. 507) de desentranhamento dos documentos de fls. 14/108.

Diante do contido na petição de fl. 502, INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento das obrigações de anotação na CTPS.

Em caso negativo, deverá o reclamante entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Entregue a Carteira Profissional, INTIME-SE a reclamada dando-lhe ciência de que referido documento encontra-se disponível para anotação.

Notificação Nº: 8591/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-39.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o Col. TST não conheceu do AI/RR interposto pela reclamada, resta prejudicada a petição de fl. 482.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 453), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 458), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 475), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.123,60, já deduzidos o imposto de renda (R\$883,75) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$429,18) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.887,86), das custas (R\$127,58) e do imposto de renda (R\$883,75).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 454 e do depósito recursal de fl. 321.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursal de fl. 321.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8596/2010

Processo Nº: RTSum 0002800-27.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OTÍLIA MARQUES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE diretamente a exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8665/2010

Processo Nº: RTSum 0015700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8594/2010

Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SORBERIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Em razão do sigilo fiscal, proceda-se à eliminação dos documentos obtidos via Infojud.

Ante a inexistência de bens cadastrados em nome do executado, intime-se o exequente para, em 05 dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8655/2010

Processo Nº: RTSum 0111100-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8586/2010

Processo Nº: RTOrd 0142600-70.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADONES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)

ADVOGADO.....: GEOVANIA NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que se trata de execução de acordo não cumprido e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 110 e petição fls. 113), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 93.

Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 107 para o dia 16/09/2010 às 15:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 01/10/2010 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8658/2010

Processo Nº: ConPag 0164500-12.2009.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

CONSIGNADO(A): JEFERSON MARQUES CUNHA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A consignante juntou às fls. 341 memorando noticiando que a perícia nos autos do Inquérito Policial ainda não foi concluída (fls. 330). Deste modo,

AGUARDE-SE por mais 60 dias ou até nova manifestação da empregadora, haja vista os termos do despacho exarado às fls. 304/305.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8615/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Consoante o disposto às fls. 72, até este momento não foi demonstrada a homologação do Plano de Recuperação. Por conseguinte, mantenho o referido despacho que reconheceu a competência desta Especializada para prosseguir a execução.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8617/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON MARQUES NOGUEIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão de fls. 134), a abstenção da executada em opor embargos (fls. 143) e o decurso de prazo para o credor oferecer impugnação aos cálculos (fls. 147), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$944,53, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$73,09) devida.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$290,95) e das custas (R\$30,89).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 145. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 30/08/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

PROCEDAM-SE às alterações na pauta.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8647/2010

Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 30/08/2010 às 10:01 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

PROCEDAM-SE às alterações na pauta.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8659/2010

Processo Nº: RTSum 0000357-69.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLY BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DORA LÚCIA NETTO

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000388-89.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DORA LÚCIA NETTO

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG -PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000578-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLADIMIR VIAU SCHMITT

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Goiátuba, para que seu pedido seja apreciado.

Notificação Nº: 8589/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001017-63.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): SARA CONFECCÕES LTDA.

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A reclamante afirmou às fls. 256 o seguinte: "conforme documento de fls. 171 dos autos, o FGTS da autora consta o valor de R\$2.671,64 (...), porém, a obreira sacou somente a quantia de R\$1.838,25". Requereu a expedição de alvará para o levantamento da diferença.

INDEFERE-SE, haja vista que o documento de fls. 171 informado pela reclamante trata-se de guia GFIP utilizada pela reclamada para o recolhimento do FGTS de todos os seus empregados, referente à competência 03/2010. O valor sacado pela reclamante está correto, conforme verifica-se no extrato de sua conta vinculada juntado às fls. 258/262.

Considerando a inexistência de verbas de natureza salarial discriminadas no acordo de fls. 240/241, não há incidência de contribuição previdenciária. ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001089-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001106-86.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-13.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme requerido às fls. 230/231, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE o integral cumprimento do acordo. Após o cumprimento da avença e o recolhimento da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001309-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BERTOLDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento de guias TRCT, CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001449-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o requerimento formulado pelas partes às fls. 54, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 01/09/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001535-53.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 76, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, se houver, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 01/09/2010 às 08:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6897/2010

PROCESSO Nº RT 0018400-93.2006.5.18.0012

RECLAMANTE: DANIEL TELES ZATTA

EXEQUENTE: DANIEL TELES ZATTA

EXECUTADO: COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Data da Praça 16/09/2010 às 15:05 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00, conforme auto de penhora de fl. 361, encontrado(s) no seguinte endereço: 3ª AVENIDA Nº 14, ST. VILA NOVA CEP 74.643-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma) prateleira expositora de vidro, medindo(aproximadamente 2,40m de largura X 2,00m de altura X 0,20m de profundidade em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.200,00(Um mil e duzentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6899/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0089300-96.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO

EXECUTADO(S): AFRISIO BATISTA JUNIOR, CPF/CNPJ: 565.488.501-49

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AFRISIO BATISTA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.288,49, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AFRISIO BATISTA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7009/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0142600-70.2009.5.18.0012

PROCESSO: RTOOrd 0142600-70.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: ADONES PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: ADONES PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MARIA)

ADVOGADO(A): GEOVANIA NUNES DA SILVA

Data da Praça 16/09/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 1502, QD. 4-P, LT. 3 ST CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

04(quatro) gôndolas para exposição de medicamentos e cosméticos, sem números de séries, medindo aproximadamente 1,65 metros de comprimento e 1,15 metros de altura, em vidro (material), contendo 04(quatro) prateleiras, em bom estado de uso e conservação avaliada cada uma em R\$ 500,00.

1.000 (mil) seringas descartáveis, marca/modelo: PLASCALP UNIJET, capacidade: 10ml, sem agulha, sem números de séries, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada uma em R\$ 1,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6877/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0165400-92.2009.5.18.0012
 EXEQUENTE(S): MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
 EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
 O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.131,05, atualizado até 31/08/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
 CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6909/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012
 EXEQUENTE(S): PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
 EXECUTADO(S): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.711.887/0001-10
 O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.655,62, atualizado até 30/06/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
 CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6912/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0000622-71.2010.5.18.0012
 EXEQUENTE(S): DINA DA SILVA SARAIVA
 EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
 O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.432,23, atualizado até 30/06/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
 CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL de notificação de audiência Nº 2968/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000743-02.2010.5.18.0012
 RECLAMANTE: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO
 Data da audiência: 14/05/2010 às 13:00 horas.
 O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
 OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez.
 FABIANO COELHO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6880/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000935-32.2010.5.18.0012
 EXEQUENTE(S): GERALDO FRANCISCO BARBOSA
 EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
 O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.500,17, atualizado até 30/08/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
 Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
 CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12638/2010
 Processo Nº: RT 0021700-60.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
 NOTIFICAÇÃO:
 ao exequente:
 Vistos os autos.
 Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício e diligência retro, bem como a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
 Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
 Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
 Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12639/2010
 Processo Nº: RT 0022700-95.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ao exequente:
 Vistos os autos.
 Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício retro e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
 Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente a exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
 Inerte, expeça-se a devida certidão, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
 Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
 Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12626/2010
 Processo Nº: RT 0184800-94.2006.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: BERTOLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a tomar ciência da manifestação da CEF juntada à fls. 606/608, no prazo de cinco dias.

OBS: A petição acima referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12645/2010

Processo Nº: RT 0017500-73.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIR DE JESUS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tendo sido infrutífera a diligência junto ao Bacenjud, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12632/2010

Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JHON VAZ DA SILVA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): GILVAN RODRIGUES FERREIRA + 014

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12646/2010

Processo Nº: RT 0052900-51.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SILVA DAMASCENA

ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002

ADVOGADO..... GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Tendo sido infrutíferas as diligências junto aos convênios estabelecidos pela Justiça do Trabalho, no intuito de garantir o Juízo, conforme requerimento da credora, intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12619/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

as partes;

Vistos os autos.

Em face dos embargos de terceiro informados às fls. 598, suspenda-se a execução até o seu julgamento.

Notificação Nº: 12620/2010

Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES

ADVOGADO..... MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005

ADVOGADO..... HERNANE LINO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

as partes;

Vistos os autos.

Em face dos embargos de terceiro informados às fls. 598, suspenda-se a execução até o seu julgamento.

Notificação Nº: 12643/2010

Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ILZA DA TRINDADE MACHADO

ADVOGADO..... ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente/arrematante a comprovar o pagamento da comissão do leiloeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da arrematação.

Notificação Nº: 12612/2010

Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUCIO LIMA GONÇALVES

ADVOGADO..... JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): INTERVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME + 002

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Revoga-se o despacho retro, à fl. 312, vez que foi erroneamente exarado nesses autos.

Notificação Nº: 12644/2010

Processo Nº: RTOrd 0199500-07.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES BRANDÃO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DOS OFÍCIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12641/2010

Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA MOTA ALVES

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DA JUCEG, JUNTADO ÀS FLS. 225/228, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12627/2010

Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE (RECLAMANTE):

Tomar ciência da certidão de fl. 182 (consulta ao INFOJUD - banco de dados da Receita Federal do Brasil), disponível para visualização no `site` deste Tribunal, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12635/2010

Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 003

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2010, intemem-se as partes para no prazo legal manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo consignado, JOSIVAL LEAL DE BRITO. A petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12636/2010

Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS +
003

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nos termos da Portaria 001/2010, intemem-se as partes para no
prazo legal manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo
consignado, JOSIVAL LEAL DE BRITO. A petição encontra-se disponível no site
do Egrégio TRT 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para proceder à retificação/baixa, no
prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, entregar as guias para
seguro desemprego, sob pena de condenação em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDELVANDES LEONEL COSTA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA
RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Tendo sido infrutífera a diligência junto ao Bacenjud, intime-se o exequente a
indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena
de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei
6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12634/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 141, expeça-se a certidão narrativa para habilitação
no seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 118, atendo-se ao CEI
constante à fl. 140.

No mais, cumpram-se as determinações contidas no último parágrafo do
despacho de fl. 136.

Notificação Nº: 12649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da
manifestação do perito (fls. 549/552), disponível para acesso na internet no sítio
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM)
+ 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, da
manifestação do perito (fls. 549/552), disponível para acesso na internet no sítio
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000043-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO PAES SANDIM

ADVOGADO..... JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 303/347. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA
VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000275-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 202 para que
se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO..... MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA
AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/09/2010, 15:20 HORAS, NOS TERMOS DO
ARTIGO 844 DA CLT E SÚMULA 74 DO TST, TRAZENDO SUAS
TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU
APRESENTANDO O ROL EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 12648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST.
LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos documentos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de
05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000720-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.

ADVOGADO..... CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência de que foi designada audiência de Instrução, às 14h40min, do dia 08 de
setembro de 2010, relativa à reclamação acima identificada, devendo as partes
comparecerem para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão
(Súmula 74 /TST).

Notificação Nº: 12616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000920-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON CECILIANO

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. +
001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS.95/108, CASO QUEIRA,
NO PRAZO LEGAL.

OBS: A petição acima referida encontra-se disponível para visualização no site
deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12642/2010

Processo Nº: RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS
UNIVERSITÁRIO LTDA-ME

ADVOGADO..... ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Vistos os autos.

Intime-se a exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Não havendo manifestação ou sendo-a concordante, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 73/74, dando-se ciência à exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 12617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001222-89.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Considerando que o reclamado pagou a parcela única do acordo com apenas 03 (três) dias de atraso, tem-se por desproporcional a aplicação da multa de 50% pelo aludido atraso, ainda mais porque o reclamante não comprovou nos autos haver sofrido qualquer prejuízo.

Intimem-no.

Não havendo manifestação ou sendo ela anuente, remetam-se os autos à Contadoria para apuração de eventuais contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 12631/2010

Processo Nº: RTSum 0001269-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição de fls. 74, devendo promover as retificações informadas pela reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00.

Feito, intime-se a reclamante a tomar ciência e a dizer acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por este Juízo como afirmativo.

Notificação Nº: 12605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) a pagar a DARCILENE BATISTA DA SILVA THAIS CHALUB LIMA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-officio' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 12662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001424-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ARGEU SILVA LOPES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMISA- ENGENHARIA E COMÉCIO LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001460-11.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDGLEY DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

OBSERVAÇÃO: a perita nomeada por este Juízo foi a Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 140, disponível para visualização no 'site' deste Tribunal.

Notificação Nº: 12622/2010

Processo Nº: RTSum 0001462-78.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GISLEIA DE SOUZA DA MATA

ADVOGADO.....: VINICIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EUZICLEIDE BUENO (ALVES LANCHE)

ADVOGADO.....: SYNARA BAÍA DE CAMARGO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12655/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA + 001

ADVOGADO.....: LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Considerando que o Seed juntado à fls.85-verso informa que a reclamada estava 'Ausente', designa-se nova audiência inicial para o dia 09/09/2010, às 8h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001521-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 13/09/2010, 08:50 HORAS, NOS TERMOS LEGAIS.

Notificação Nº: 12654/2010

Processo Nº: RTSum 0001622-06.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE BENFICA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CLÍNICA RELUZ CENTRO ODONTOLÓGICO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 23/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$165,14, calculadas sobre R\$8.257,13, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica ispensada, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo PGC.

Notificação Nº: 12604/2010

Processo Nº: ConPag 0001624-73.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): WELDIMAR RAMOS SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), competindo à Consignante gerar as guias para depósito no 'site' da referida instituição bancária, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12160/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001378-77.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI

RECLAMADA: CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 00.009.282/0001-98

Data da audiência: 21/09/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso prévio indenizado, R\$833,74; férias vencidas + 1/3, R\$1.264,90; décimo terceiro salário, R\$139,00; multa do artigo 477, 8º, da CLT, R\$833,74; FGTS de novembro, dezembro, janeiro, R\$200,07; FGTS sobre rescisão, R\$69,50; 40% sobre o FGTS, R\$346,58; 4 parcelas do seguro desemprego, R\$3.322,00 e comunicação à SRTE/GO e ao INSS para que sejam averiguadas as infrações por ventura constatadas e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 7.018,63 (sete mil, dezoto reais e sessenta e três centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6190/2010

Processo Nº: RT 0041200-27.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRON MENDES MONTEIRO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5782/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6191/2010

Processo Nº: RT 0043700-66.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JOANA DARC GOMES FERREIRA (ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5848/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br)

podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6192/2010

Processo Nº: RT 0043700-66.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA GONDIM QUEIRÓS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): JOANA DARC GOMES FERREIRA (ESCOLA PROFISSIONAIS DE CABELEIREIROS SÂNDALUS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5848/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6176/2010

Processo Nº: RTOrd 0091800-52.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELO MARTINEZ

ADVOGADO.....: CLAUDIOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Ante os termos da certidão exarada às fls. 302, intime-se a parte exequente para, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Caso decorra o prazo fixado acima, sem manifestação da parte exequente, fica desde logo determinada a expedição de Certidão de Crédito em seu favor e o arquivamento dos autos, após a entrega do documento.

Notificação Nº: 6219/2010

Processo Nº: ExProvAS 0097101-77.2008.5.18.0051 1ª VT

EXEQUENTE...: WILMAR DIVINO BATISTA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Considerando que a penhora de fls. 313 não se aperfeiçoou em virtude da ausência de depositário, converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD2. Intime-se o Executado para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Diligencie a Secretaria, com o objetivo de se informar acerca da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado, certificando-a nos autos.

Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se ao Exequente o seu crédito líquido e ao Sindicato assistente os seus honorários, conforme memória de cálculo de fls. 288, retirando-se da importância depositada na conta supracitada e do depósito recursal de fls. 307. Recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária, o imposto de renda e as custas processuais. Após, aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6212/2010

Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer aquilo que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Depositar, no prazo de 10 dias, a diferença (R\$ 3.291,08) havida entre o cálculo atualizado (R\$ 3.480,75) e o valor depositado nos autos (R\$ 189,67), sob pena de execução.

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Designa-se leilão do bem penhorado às fls. 90, reavaliado às fls. 140, com depositário nomeado às fls. 121, para o dia 30.09.2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024-050, telefone (062) 3902-1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Notificação Nº: 6218/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6193/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNELO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5841/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6177/2010

Processo Nº: RTOrd 0063900-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Ante os termos da petição de fls. 107, determina-se a intimação da parte exequente para, em trinta (30) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel, a fim de possibilitar a verificação da propriedade, da forma de aquisição e dos ônus gravados, de modo a viabilizar, se for o caso, a constrição.

Notificação Nº: 6198/2010

Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE) Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça deste Juízo.

Notificação Nº: 6208/2010

Processo Nº: RTAlç 0000130-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do teor do requerimento formulado às fls. 141/142 dos autos virtuais, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento da importância ainda devida, no valor de R\$ 807,81 (oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), em guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6199/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e, de forma subsidiária, o 2º reclamado MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, a pagar(em) ao reclamante MANOEL VENÂNCIO FILHO as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 290,00 calculadas sobre R\$ 14.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.Em 20 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6200/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e, de forma subsidiária, o 2º reclamado MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, a pagar(em) ao reclamante MANOEL VENÂNCIO FILHO as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 290,00 calculadas sobre R\$ 14.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.Em 20 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6195/2010

Processo Nº: CartPrec 0000475-25.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE...: MARCOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA) Tomar ciência do depósito efetuado pela UEG, no importe de R\$ 11.228,28 (onze mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), para os fins do disposto no artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6204/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhe-se a preliminar para excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Associação Rádio Táxi Executiva, a pagar à reclamante Héliida Moreira Pinto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. A reclamada Associação deverá anotar a CTPS da autora na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Após o transitio em julgado, a Secretaria da Vara deverá excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação.Custas, pela reclamada Associação, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 20 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6205/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhe-se a preliminar para excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada Associação Rádio Táxi

Executiva, a pagar à reclamante Héli da Moreira Pinto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada Associação deverá anotar a CTPS da autora na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá excluir da lide os reclamados Sebastião Gomes da Silva, Fernando Santiago de Almeida e Manoel Rodrigues dos Santos. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada Associação, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 20 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000617-29.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DO CARMO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): AMIN ANTÔNIO

ADVOGADO.....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA) Proceder o depósito de 80% do valor de cada parcela do acordo, nas respectivas datas acordadas, diretamente na conta da reclamante SÔNIA MARIA DO CARMO, AG. 0014, OP. 013, CONTA 32138-7, CPF Nº 450.165.771-53, permanecendo o depósito do restante (20%) na conta do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 6213/2010

Processo Nº: Monito 0000811-29.2010.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: ANDRÉ MACIEL SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

REQUERIDO(A): RENOVACÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (N/P ARI ANTÔNIO FERREIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Vistos. Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº. 7.115/1983, defiro o requerimento formulado pelo requerente na exordial, a fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o princípio conciliatório, que norteia o Processo do Trabalho, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13.09.2010, às 13h30min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Notifique-se a empresa requerida. Ressalte-se no corpo da notificação que, em não havendo conciliação, do ato acima descrito [audiência] será contado o prazo de 15 (quinze) dias, para a requerida efetuar o pagamento ou opor embargos, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 6194/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000829-50.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FERNANDES GALDINO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 009

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5956/2010

PROCESSO: RTOOrd 0002300-38.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (INSS)

EXECUTADO(S): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CPF/CNPJ: 00.000.935/0001-78

Data da disponibilização: 24/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 10.387,52, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5937/2010

PROCESSO: RTSum 0019900-72.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: VALDIRENE VIEIRA MARTINS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 23/09/2010 às 13h31min

Data do Leilão 30/09/2010 às 09h31min

Data da disponibilização: 24/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UM SERVIDOR DELL POWEREDGE 1900 COM PROCESSADOR INTEL XEON, 1,6GHZ, 4MB DE CACHE L2, 1066MHZ FSB, MODELO Nº ECM01, Nº SÉRIE H90NGC1, DATA 02.01.07, USADO FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 7.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exhibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da ___ Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 138, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6155/2010

Processo Nº: RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 141, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6168/2010

Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ENITA DA PENHA MACEDO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6172/2010

Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NARLEY BRUNO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 208, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6169/2010

Processo Nº: RTSum 0065600-68.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLE DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 205, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:12 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR ROCHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 54, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 85, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6176/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-14.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 201/213, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA e GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Determino a anotação da CTPS obreira pela primeira reclamada, para aquele documento constar admissão em 03/03/2009, função de Vendedor, remuneração de R\$1.500,00 mais 2,5% de comissões e demissão em 31/03/2010, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Diante da grave conduta praticada pelo autor, oficie-se, após o trânsito em julgado, à SRTE/GO, ao MPF e à OAB/GO. Todos os Ofícios devem ser entregues por Oficial de Justiça. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6177/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 201/213, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA e GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino a anotação da CTPS obreira pela primeira reclamada, para naquele documento constar admissão em 03/03/2009, função de Vendedor, remuneração de R\$1.500,00 mais 2,5% de comissões e demissão em 31/03/2010, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Diante da grave conduta praticada pelo autor, oficie-se, após o trânsito em julgado, à SRTE/GO, ao MPF e à OAB/GO. Todos os Ofícios devem ser entregues por Oficial de Justiça. Custas pelas reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS RECLAMADAS DO LAUDO PERICIAL JUNTADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 214/219 DOS AUTOS. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS RECLAMADAS DO LAUDO PERICIAL JUNTADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 214/219 DOS AUTOS. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6170/2010

Processo Nº: RTOrd 0000612-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN CALDEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): DENIVALDO RODRIGUES FERREIRA + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6171/2010

Processo Nº: RTOrd 0000637-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MISAELE BASTULLAR PEREIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6165/2010

Processo Nº: RTOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.145/154-verso. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6166/2010

Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.128/131-verso. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6173/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA SOARES PASSOS
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES + 002
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMADA RETIRAR A CTPS DA RECLAMANTE DOS AUTOS, PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E DEVOLVÊ-LA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6178/2010

Processo Nº: RTOrd 0000716-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAELE
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, caso queira, retirar dos autos os documentos de fls. 17/32, conforme deferido na ata de fls. 43. Prazo de oito dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6396/2010
PROCESSO Nº RTSum 0007900-37.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
EXECUTADO: JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA
ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
Data da Praça 16/09/2010 às 10:11 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 228, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD.23, LT. 14, B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

3.000 (três mil) panos de prato de algodão, no valor unitário do pano em R\$ 3,00 (três reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6395/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 16/09/2010 às 10:12 horas

Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, em contrato(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina blistadeira Inka-Fabrima com esteira blistreflex, série XVII, modelo blistreflex, nº P3541.301, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 200.000,00. Obs.: O bem objeto desta penhora está penhorado em outros autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17175/2010

Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU

ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do requerimento de fl. 630, dê-se vista à reclamante/exequente, em Secretaria, das Declarações de Ajuste Anual (DIRPFS) do executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, as quais se encontram sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria, a fim de ela, exequente, requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias, visando a dar prosseguimento aos atos executórios. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se, Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17173/2010

Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fl. 584 e dos documentos que a instruem (fls. 585/586), concede-se à reclamante o prazo de 20 dias para informar nos autos o resultado da nova perícia médica do INSS. Intime-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17148/2010

Processo Nº: RT 0110500-07.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JENIVAL RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA (LATICÍNIO BORGES) + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Melhor examinando-se os autos, verifica-se que já foi satisfeito o crédito trabalhista devido ao reclamante, no importe de R\$ 330,85, apurado às fls. 122/123 (cf. alvará de fl. 148), razão por que a presente execução prossegue apenas em relação ao crédito previdenciário. Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. deixa-se de adotar a providência requerida à fl. 163 (solicitação de reserva de crédito nos autos do processo 2ª VT/Anápolis nº 0096800-64.2007.5.18.0052), haja vista que, em consulta no site do TRT-18ª Região, constata-se que, no mencionado processo, figura como devedora a empresa LATICÍNIOS BORGES LTDA, que, não obstante a identidade de nome de fantasia (LATICÍNIOS BORGES), trata-se de pessoa jurídica diversa da que figura neste processo (LATICÍNIOS PHOENIX LTDA). Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17157/2010

Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: DESPACHO Expeça-se mandado para penhora e avaliação das marcas de medicamentos indicadas pela exequente à fl. 572, tantas quantas bastem à integral garantia da execução. Efetivada a penhora, oficie-se ao INPI requisitando a respectiva averbação. Desconstitui-se a penhora de fl. 489, liberando-se o depositário do encargo. Por consequência, fica prejudicado o requerimento formulado pelo BANCO DO BRASIL S/A na petição de fls. 521/522. Dê-se ciência ao executado e ao BANCO DO BRASIL S/A, sendo este na pessoa do advogado signatário da sobredita petição. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17184/2010

Processo Nº: RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001

ADVOGADO..... OSCAR FIGUEIREDO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO À míngua de amparo legal, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 200, no sentido de que se faça constar no sistema RENAJUD a determinação de busca e apreensão do veículo descrito à fl. 182. Tal providência somente é admitida em sede de ação de busca e apreensão de bens objeto de contrato de alienação fiduciária, sendo certo que, in casu, já foi anotado, via convênio DETRANNET, o bloqueio de transferência do aludido veículo. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga-DF – processo nº 01373-2009-101-10-00-4 – v. fl. 137) solicitando a realização de diligência, na CNG 08, lote 01, lojas 01/02, Taguatinga Norte-DF, com vistas à penhora e avaliação do sobredito veículo. Solicite-se também que, em sendo efetivada a constrição de tal bem, seja desconstituída a penhora anteriormente realizada. Intime-se o reclamante/exequente. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 132, aguarde-se o resultado da diligência acima determinada. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17183/2010

Processo Nº: RTOrd 0005200-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDREZA DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 147/148, a executada aduz que o valor em execução diz respeito às contribuições previdenciárias do vínculo e que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar tal parcela. Diante disso, requer seja cancelado o Edital da praça e leilão, procedendo-se à remessa dos autos ao arquivo. Não assiste razão à executada. Acontece que a executada ao celebrar o 1º acordo, em 29.01.2009, homologado na ata de fls. 27/28, comprometeu a recolher as contribuições previdenciárias de todo período trabalhado (02/07/2008 a 31/10/2009) e comprovar nos autos até 16/11/2009, sob pena de execução. Também no 2º acordo homologado às fls. 98/99, a reclamada novamente volta a assumir essa responsabilidade de comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, além daquelas referente ao acordo, mas não o fez. Diante disso, vê-se que a execução das contribuições previdenciárias, na verdade, refere-se à execução do acordo não cumprido, não havendo, portanto, falar em incompetência desta Especializada para executar

essas contribuições. Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução, mantendo-se as hastas públicas designadas nos autos, restando indeferido o requerimento da executada veiculado por meio da petição de fls. 147/148. Intime-se a executada. Aguarde-se a realização das hastas públicas. Anápolis, 20 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17160/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17149/2010

Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ROSA TIAGO

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Verifica-se que, desde o dia 23/07/2010, a presente execução já se encontra suspensa por 01 ano, em razão do decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 217 (v. certidão de fl. 219). Assim sendo, tem-se por prejudicado o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 222, no sentido de que seja suspenso o processo pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Após, aguarde-se o eventual transcurso do período de suspensão da execução. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17178/2010

Processo Nº: RTOrd 0034700-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO SANTANA VIEIRA

ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A.

ADVOGADO..... RONALDO HOFF PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 5.241,29 (v. fl. 240), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 243). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)... Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17186/2010

Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 123, determinando a expedição de certidão narrativa do processo para viabilizar a habilitação da exequente aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se a exequente para, no prazo de 20 dias, retirar a Certidão e informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se no Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que fica a Secretaria autorizada a deduzir dos cálculos do valor referente às parcelas do mencionado seguro. Anápolis, 20 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17150/2010

Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONE ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2010, às 10h00min, para o preceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 89 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/09/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado

como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17151/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DOUGLAS ELIAS DIB

RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CINTHYA AMARAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução a ser realizada dia 06/09/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 17167/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 19/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 491/499). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para DECLARAR que a atividade preponderante da 1ª reclamada é no ramo de METALURGIA e que o 2º reclamado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO, é o legítimo representante dos empregados da 1ª reclamada, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo Sindicato-Autor, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 510,00, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O Sindicato-Autor também pagará a cada um dos reclamados os honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 6 da fundamentação). O Sindicato-Autor ainda pagará os honorários periciais de R\$ 1.500,00 ao Dr. DERLEI CRUZ, deduzindo-se o adiantamento de 1.000,00 já depositado e liberado ao Perito, e de R\$ 1.500,00 ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRSA (v. item 5 retro). Deverá ser liberado à 1ª reclamada (ISOESTE) o adiantamento de R\$ 1.000,00 feito por esta (v. item 5 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17168/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO + 001

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 19/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 491/499). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada, ISOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para DECLARAR que a atividade preponderante da 1ª reclamada é no ramo de METALURGIA e que o 2º reclamado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO, é o legítimo representante dos empregados da 1ª reclamada, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo Sindicato-Autor, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 510,00, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O Sindicato-Autor também pagará a cada um dos reclamados os honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 6 da fundamentação). O Sindicato-Autor ainda pagará os honorários periciais de R\$ 1.500,00 ao Dr. DERLEI CRUZ, deduzindo-se o adiantamento de 1.000,00 já depositado e liberado ao Perito, e de R\$ 1.500,00 ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRSA (v. item 5 retro). Deverá ser liberado à 1ª reclamada (ISOESTE) o adiantamento de R\$ 1.000,00 feito por esta (v. item 5 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17182/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: No dia 19/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 64/66). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, Executado, em face de CAROLINA RODRIGUES DE JESUS, Exequente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, seja o bem penhorado levado à hasta pública, ficando designado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Executada-Embargante e União-Embargado). Anápolis-GO, 19 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17180/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000277-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... ABDIAS FERREIRA BATISTA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 42, proceda-se ao recolhimento das custas executivas, no valor total de R\$ 20,52, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 37 (R\$ 9,46) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 40 (R\$ 11,06), devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada por meio da guia de fl. 41. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 37 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: número do PIS do reclamante, a saber: 127.07553.31-1 - v. fl. 15), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 41; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, §10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art.172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 41. Intime-se a executada... Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17154/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-77.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO..... ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 1º/09/2010, às 14h10min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 115/131.

Notificação Nº: 17181/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-96.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... LAIANY DE SOUZA ALBUQUERQUE - REPRESENTADA POR SEU PAI, DURVAL MARTINS ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALLAN MENDANHA BORGES (PANIFICADORA MENDANHA)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO GONÇALVES MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Observa-se que a 1ª parcela do acordo de fls. 23/24, vencida em 13/08/2010 (6ª-feira), foi paga no dia 16/08/2010 (2ª-feira), conforme demonstra a guia de depósito de fl. 35, o que significa dizer que a obrigação não foi cumprida a tempo. Nada obstante, constata-se que a reclamante não sofreu prejuízo, uma vez que o pagamento foi efetuado, em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sendo certo que, conforme se infere dos termos do acordo, todas as parcelas podem ser pagas em cheque sujeito a compensação. Ora, ao admitir o pagamento em cheque, a reclamante ficou ciente de que somente receberia a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária. Logo, se o pagamento da 1ª parcela do ajuste houvesse sido efetuado na data estipulada (13/08/2010), porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível à reclamante, na melhor das hipóteses, no dia

18/08/2010 (4ª-feira), data em que já se encontrava disponível a importância depositada por meio da guia de fl. 35. Dessarte, tem-se que não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo, consequentemente, de considerar-se descumprida a obrigação. Por essas razões, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante na petição de fl. 34, de execução do acordo com o acréscimo da multa pactuada e com antecipação das parcelas vincendas. Libere-se à reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância depositada mediante a guia de fl. 35, referente à 1ª parcela do acordo. Intime-se. Anápolis, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... RUBERVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: No dia 19/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 40/47). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integra. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de agosto de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17185/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-64.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: No dia 17/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 176/179). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante, JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, 15 horas extras por mês no período de 13/03/2007 a 31/12/2009, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagos no período acima (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deve, também, depositar o FGTS (8%) sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 3 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 1 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 2.720,46, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e o FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 68,57, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 3.428,55), concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17170/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-98.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE... FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para homologação do acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 28/29, aguarde-se a audiência (25.08.2010, às 13h15min). Observa-se que o reclamante assinou suprarreferida petição. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do advogado da reclamada, conforme procuração de fls. 30. Intimem-se Anápolis, 20 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11983/2010

Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO CUNHA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

c) intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 373 – o que fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11966/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO ANTUNES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para retificação da baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11970/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-63.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RIVAÍLTON GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11968/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA RÚBIA DA COSTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11969/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA RÚBIA DA COSTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11967/2010

Processo Nº: RTOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11971/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 11986/2010

Processo Nº: CartPrec 0000828-56.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: JOÃO SIMPLÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA GOMES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 09.09.2010, às 14 horas e 45 minutos para realização de audiência para oitiva da testemunha EDUARDO PSCHIEDT JUNIOR conforme deprecado. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

OUTRO : EDUARDO PSCHIEDT JUNIOR

Notificação Nº: 11987/2010

Processo Nº: CartPrec 0000828-56.2010.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: JOÃO SIMPLÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA

REQUERIDO(A): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA GOMES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à audiência designada para o dia 09 de SETEMBRO de 2010, às 14 h e 45 min., para prestar depoimento como testemunha. A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

Notificação Nº: 11977/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-33.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 09/09/2010 às 15:20. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 23 de agosto de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 11977/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-33.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 09/09/2010 às 15:20. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 23 de agosto de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8828/2010

Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013671 OU 39013670, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA(MANDADO DE REMOÇÃO).

Notificação Nº: 8794/2010

Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDISON JOSE MARIA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 891/892, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.

Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8805/2010

Processo Nº: RT 0046800-41.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 264, o prosseguimento da execução em face dos cooperados. De início, considerando que em vários feitos que tramitam nesta Vara os atos executórios perpetrados em face dos cooperados não obtiveram êxito e que consultas via BACENJUD, RENAJUD e INCRA certamente serão inócuas, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios concretos e efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8820/2010

Processo Nº: ACCS 0136600-80.2005.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LEONIR DE PAULA ASSIS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, caso queira, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do reclamado de fls.588/589.Decorrido o prazo, conclusos os autos.

Notificação Nº: 8833/2010

Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Defiro o pleito de fls.1475/1476. Sendo assim, a Secretaria deverá proceder ao desentranhamento dos documentos de fls.965/996 (5º volume), entregando-os, em seguida, à executada NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA. Intime-se. Em seguida, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho exarado às fls.1466/1467.

Notificação Nº: 8847/2010

Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ANTÔNIO MOCFA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:Vistos os autos.Converto em penhora os valores à disposição do Juízo existente nas contas de fls.314/318, decorrentes de penhora na boca do caixa. Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo existente nas referidas contas judiciais, para tanto, intime-o. Feito, encaminhem-se os

autos Seção de Cálculos para as deduções pertinentes.Após, intime-se o Exequente a, no prazo de 30 (trinta)dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8830/2010

Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que entender de direito, tem em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados levados à Praça/Leilão.

Notificação Nº: 8830/2010

Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que entender de direito, tem em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados levados à Praça/Leilão.

Notificação Nº: 8801/2010

Processo Nº: RT 0265300-40.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYAN MORSE GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao procurador da reclamante:

Vistos os autos.Indefiro, por ora, o pleito de fls.2059/2062, eis que a execução processada nos autos é provisória. Assim, aguarde-se que a execução torne definitiva (AIRR FLS.1928). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8795/2010

Processo Nº: RT 0178500-72.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JECÊ RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.I n time-se o Exequente a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. No silêncio, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 8846/2010

Processo Nº: RT 0005400-42.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Revendo os autos, observo que ainda emanece crédito do reclamante a ser executado. Isto posto, proceda-se a dedução no crédito do reclamante do valor dos bens adjudicados (fls. 131), atualizando-se, por conseguinte, a planilha de fls. 157/158. Feito, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito,sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis)meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8797/2010

Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINNE PIRES VITAL

ADVOGADO.....: ALAOR BEZERRA REZENDE

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das fls. 230/233 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8804/2010

Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO DO CARMO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Defiro a suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, conforme requerido pelo exequente às fls.207. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, intime-se o Exequente a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

No silêncio, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8819/2010

Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DO NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nutrage Industrial Ltda, qualificada nos autos, por meio da petição de fls. 193/203, arguiu a incompetência desta justiça especializada para dar prosseguimento à execução nestes autos, face o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, e requer a suspensão dos atos expropriatórios e a desconstituição da penhora efetivada (fls. 165). Em síntese, alega a executada a incompetência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento de atos expropriatórios em face da mesma, tendo em vista o deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ocorrido no dia 04.08.2008. Pois bem. Dispõem os artigos 6º e §§ da Lei 11.101/05: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Pela simples leitura dos §§ 4º e 5º, do art. 6º, do diploma legal em epígrafe, claro está que a suspensão da execução de que trata o art. 6º da citada lei não poderá exceder o prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, após o que se restitui o direito de os credores de iniciar ou continuar suas ações e/ou execuções. Porém, no que diz respeito às execuções trabalhistas, estas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Logo, entendendo por correto, o prosseguimento regular da execução do crédito trabalhista nesta Justiça Especializada. Cumpre salientar que este Eg. Tribunal já firmou jurisprudência no sentido de que mantém-se o prosseguimento da execução nesta especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia e homologação pelo juízo cível (AP-0202600- 91.2007.5.18.0081, AP-0163300-88.2008.5.18.0081) fato que ainda não correu com a empresa Nutrage Industrial Ltda. Isto posto, entendendo por regular prosseguimento do feito com o direcionamento da execução em face dos sócios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8798/2010

Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR....: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Desentranhem-se dos autos os documentos juntados às fls. 418-v/420 pois que são documentos anteriores à propositura da ação. Feito, intemem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, manifestarem-se acerca dos documentos colacionados às fls. 421/440, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo concedido, aguarde-se audiência designada.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CELG- DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Desentranhem-se dos autos os documentos juntados às fls. 418-v/420 pois que são documentos anteriores à propositura da ação. Feito, intemem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, manifestarem-se acerca dos documentos colacionados às fls. 421/440, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo concedido, aguarde-se audiência designada.

Notificação Nº: 8832/2010

Processo Nº: RTOrd 0239400-84.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)

ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial de seu constituinte.PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8835/2010

Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANA BARBOSA SOARES

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR Da EXEQUENTE:

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 80, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 258/261). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão das sócias ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES (CPF 018.261.471-95) e ANA PAULA DE SOUZA ALVES (CPF 028.261.401-08) no pólo passivo da lide.

Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome das sócias da executada. Citem-se as sócias/executadas no endereço declinado no contrato social de fls. 128. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 8803/2010

Processo Nº: RTOrd 0060400-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO NERES PEREIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo pericial colacionado às fls. 132/177, a começar pelo reclamante. Decorrido o prazo acima, com ou sem a manifestação das partes, conclusos os autos para designação de audiência.

Notificação Nº: 8810/2010

Processo Nº: RTOrd 0065600-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CHAVES

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Tendo em vista a não regularização do pólo passivo em relação ao espólio de Júlio Teruya, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao terceiro reclamado, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Incluo o presente feito na pauta do dia 09.11.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Oficie-se ao diretor da Agência Prisional do Estado de Goiás solicitando a condução do reclamante à audiência. Intime-se o procurador do reclamante.

Intime-se o Estado de Goiás via mandado. Intimem-se os demais reclamados via edital.

Notificação Nº: 8839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO REZENDE GOMES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013670 ou 39013671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA(mandado de entrega de bens), bem como fornecer meios para a remoção do bem.

Notificação Nº: 8837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante(que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos), conforme determinado na sentença de fls.153/167. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152600-19.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS + 014

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber a CTPS de seu constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8836/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152600-19.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU DE MATOS SILVA + 014

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS:

Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber a CTPS de sua constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8842/2010

Processo Nº: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Intimação ao exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 06(seis) meses, nos termos do artigo 40 da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão de embargos às fls.800/801 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se.

Notificação Nº: 8807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194100-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL MUNIZ FERREIRA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Considerando as alterações ocorridas no acórdão, incluo os presentes autos na pauta do dia 11.11.2010, às 16hs40min, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8834/2010

Processo Nº: RTSum 0200700-05.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 80, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 76/77). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão das sócias GRACINEIDE RAMOS DA SILVA CRUZ (CPF 841.215.991-87) e VANICE PEREIRA DOS ANJOS (CPF 034.561.641-30) no pólo passivo da lide.

Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome das sócias da executada. Citem-se as sócias/executadas no endereço declinado no contrato social de fls. 33. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8825/2010

Processo Nº: ExProvAS 0206101-82.2009.5.18.0081 1ª VT

EXEQUENTE...: WALTERSON DOS REIS

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

EXECUTADO(A): IVANEDES SILVA FERRO

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Vistos os autos.Nos termos do art.884 da CLT, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 05 (cinco) dias para apresentar embargos. Assim, para apreciação da peça de fls. 79/80, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear bens livres e desembaraçados com o fito de garantir a execução. Feito, expeça-se o competente mandado visando a constrição dos bens indicados. Garantida a execução, venham-me os autos conclusos para apreciação da referida peça.

Notificação Nº: 8806/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES CORREA BORGES

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Indeferido os requerimentos do reclamante formulados às fls. 88, eis que foram realizados recentemente sem êxito (fls. 80/84). Assim, já que o exequente não indicou meios efetivos para o prosseguimento do feito, suspenda-se a execução nos termos do despacho de fls. 86.

Notificação Nº: 8802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000179-10.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RIBEIRO DA GLORIA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ALAOR RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO..... LIAMARA DA SILVA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistos os autos.Preliminarmente, proceda-se as alterações na capa dos e demais registros pertinentes, fazendo constar como procurador do Reclamante aquele nominado no instrumento colacionado às fls.81.

Sem prejuízos, considerando o pleito de fls.83/84, primeiro, intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ao autor, novas guias do TRCT, CD/SD a fim de possibilitar o levantamento do FGTS, bem como o seguro desemprego, haja vista as incorreções no preenchimento dos documento fornecido pelo Reclamado. Fornecida as respectivas guias, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Em seguida, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 8826/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito líquido, observando a planilha de fls.156, utilizando-se dos valores depositados na conta n.01515178-3 (fls.166). Intime-se.

Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo remanescente depositado na referida conta, bem como do depósito recursal e efetuado às fls.124. Intime-se a União (PGF), para manifestar-se acerca da conta, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000501-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão de embargos de declaração às fls.353/358, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra esta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000839-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AELTON DOS REIS CHAGAS

ADVOGADO..... FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO

RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO: JUNTAR NOS AUTOS A CHAVE DE CONECTIVIDADE, PARA O RECLAMANTE EFETUAR O LEVANTAMENTO DO FGTS, CONFORME ACORDADO EM AUDIÊNCIA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8824/2010

Processo Nº: RTSum 0001002-81.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ALECRIM MARINHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 58/123 e requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo concedido, à Secretaria para que recolha as contribuições previdenciárias (R\$62,55) e custas, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 124.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001154-32.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AUREA MISSIAS MARQUES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, especificar e comprovar quais meses não tiveram o FGTS recolhido.

Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): SLT - SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.38, apure-se os encargos decorrentes da avença homologada nos autos. Feito, intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os respectivos recolhimentos. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001298-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... HELIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): ZELLO ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA. ME

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista da petição de fls.32 e e da guia de depósito de fls.34.

Notificação Nº: 8843/2010

Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls.51/52. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8827/2010

Processo Nº: RTSum 0001305-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARDOSO E FERNANDES COMÉRCIO E OBRAS LTDA - ME

ADVOGADO..... ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Intimação à reclamada para apresentar a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001406-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença 130/134 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para: a) declara nulo o contrato social da empresa então denominada de Gomes e Marques Comercial de Medicamentos LTDA-ME, na parte em que constou como sócia a pessoa física da reclamante (Inácia Conceição de Souza), de 12 de dezembro de 2007 a 14 de julho de 2008; b) determinar à Secretaria desta Vara que proceda às anotações na CTPS da autora; c) condenar a reclamada a pagar à reclamante aviso prévio, saldo de salário de 14 dias, FGTS(8%) sobre os salários, multa de 40% do FGTS, férias proporcionais, 13º proporcional, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas processuais, pela parte demandada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$8.000,00. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao INSS e Receita Federal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8815/2010

Processo Nº: RTSum 0001447-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.191/194, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão contratual na CTPS do reclamante, e a pagar-lhe férias vencidas simples + 1/3, 13º proporcional e saldo de salários, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Se as partes pretenderem novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, deverão opor embargos de declaração. Ficam ainda as partes advertidas expressamente que em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8816/2010

Processo Nº: RTSum 0001457-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.78/83, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de intervalo intrajornada, 01 hora extra diária e reflexos, bem como horas extras e reflexos decorrentes do excedso da jornada, e, quanto ao mais, resolvo julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de feriados, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Se as partes pretenderem novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, deverão opor embargos de declaração. Ficam ainda as partes advertidas expressamente que em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTSum 0001473-97.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada às fls.123/128, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo julgar, procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de intervalo intrajornada, horas extras e reflexos, todos de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins do recurso, caso queiram. Se as partes pretenderem novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, deverão opor embargos de declaração. Ficam ainda as partes advertidas expressamente que em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8818/2010

Processo Nº: ConPag 0001726-85.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: MAKROTEXTIL REPRESENTAÇÕES TDA. ME

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

CONSIGNADO(A): TATIANI SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.Intime-se o consignante para efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10679/2010

Processo Nº: RT 0057400-02.1997.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SANTOS MOREIRA VALVERDE

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir;

Vistos os autos. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do saldo da conta indicada às fls. 622 para os autos 00057900- 71.1997.5.18.0081 (reclamante: José Ferreira de Lima), à disposição da 1ª VT desta cidade. Comprovada a transferência, comunique-se ao Juízo respectivo, encaminhando cópias da guia de transferência e deste despacho. Feito, retornem-se os autos ao arquivo. Dê-se ciência deste despacho à Faculdade Padrão, através de sua procuradora.'

Notificação Nº: 10680/2010

Processo Nº: RT 0109800-80.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10670/2010

Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converso o bloqueio noticiado à fl 152 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10683/2010

Processo Nº: RTSum 0041300-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... GILSON CARVALHO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO DE GODOI FILHO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206100-94.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10653/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206300-04.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON HONORATO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10667/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO..... RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10666/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-49.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBE HOTEL (SÓCIO PROPRIETÁRIO TYRONE JOSÉ PEREIRA)

ADVOGADO..... ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 10656/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10682/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAMILTON DE AQUINO ROCHA

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES + 001

ADVOGADO..... TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Informar nos autos se a executada (primeira reclamada) ainda possui crédito a receber, sendo que em caso positivo deverá reter e efetuar nestes autos depósito no valor de R\$204,77, montante executado a título de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 10659/2010

Processo Nº: RTSum 0000539-39.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE PAULA TOME

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): DWM DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

ADVOGADO..... GILBERTO ALVES BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.45, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10677/2010

Processo Nº: RTSum 0000691-87.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000787-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES DE ABREU

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, vista ao reclamado do laudo pericial do Assistente Técnico.

Notificação Nº: 10657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000915-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO..... D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 90, no importe de R\$ 2.652,82, realizado em conta de titularidade de USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, junto ao Banco DO BRASIL. ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 10658/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MACEDO DANTAS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 10655/2010

Processo Nº: RTSum 0001124-91.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTA PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... LUDIMILA OLIVEIRA COSTA**NOTIFICAÇÃO:****AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:**

Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 10668/2010

Processo Nº: RTSum 0001159-51.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GONÇALA ALVES DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**NOTIFICAÇÃO:****AO RECLAMADO:**

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$47,34.

Notificação Nº: 10649/2010

Processo Nº: RTSum 0001197-63.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA NEVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... WELMES MARQUES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:****AO RECLAMADO:**

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10651/2010

Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante de todo o exposto, julga-se PROCEDENTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada JBASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA a pagar ao Reclamante JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Fica a Reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10652/2010

Processo Nº: RTSum 0001496-40.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO QUEIROZ MONTEIRO

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Tomar ciência da sentença de fls. 127/131, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante de todo o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da inicial, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. a pagar ao Reclamante SAULO QUEIROZ MONTEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas.

Fica o reclamante absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10650/2010

Processo Nº: RTSum 0001497-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NUNES ARAUJO

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante de todo o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da inicial, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. a pagar ao Reclamante JOSÉ NUNES ARAUJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10646/2010

Processo Nº: ExCCJ 0001600-32.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANKLIN VIEIRA RAMOS

ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA ALVES

EXECUTADO(A): LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RT 0060700-79.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO BALDUINO

ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARCENARIA WJ (PROP. WALTER PEREIRA DA COSTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fl. 117, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 04 (quatro) anos, por exclusiva inércia do exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 116, em 22/11/2006 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do mesmo dispositivo legal, devido à inércia do exequente. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 116), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intime-se o reclamante do teor desta decisão, bem como para retirar sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Não sendo retirado referido documento, archive-se em pasta própria, na Secretaria da Vara, fazendo constar observação no SAJ18. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 6328/2010

Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELIO SANTOS SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005,

122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6332/2010

Processo Nº: RT 0005300-46.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002

ADVOGADO..... ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6314/2010

Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6330/2010

Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6329/2010

Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RT 0018100-09.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BARROS LIMA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RT 0019200-96.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

ADVOGADO..... POLIANA DA MATA MARTINS

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6324/2010

Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os

exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6331/2010

Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH CUNHA NEVES + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RT 0023300-94.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamações acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6334/2010

Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005,

234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: RT 0023500-04.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6327/2010

Processo Nº: RT 0025000-08.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6323/2010

Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IZANE BATISTA DE LIMA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RT 0028600-37.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6337/2010

Processo Nº: RT 0028800-44.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6322/2010

Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLAN LIMA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamationárias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem

penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamatórias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6335/2010

Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamatórias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6336/2010

Processo Nº: RT 0034500-98.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SÉRGIO BORGES + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamatórias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6326/2010

Processo Nº: RT 0040800-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO DE SOUSA JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Restou apurado por este Juízo que os créditos dos exequentes das RT's patrocinadas pelo advogado Carlos Martins de Oliveira, onde houve pedido de adjudicação do bem penhorado, excluídas as RT's 233-2005, 235-2005, 234-2005, 250-2005, 192-2005 e 053-2005, por existir penhoras anteriores, montam em R\$146.504,79. Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverão os exequentes das RT's 117-2005, 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, depositar a diferença existente entre os seus créditos e o valor do bem penhorado, importando em R\$53.495,21, sob pena de restar indeferida a adjudicação pleiteada. Prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos das reclamatórias acima mencionadas. Intimem-se os exequentes, sendo os autores das ações descritas no primeiro parágrafo somente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6293/2010

Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 608/636. No mesmo prazo, deverá a executada promover às devidas retificações na CTPS obreira, bem como fornecer a documentação exigida pelo órgão previdenciário para restabelecimento do auxílio-doença. Intime-se.

Notificação Nº: 6295/2010

Processo Nº: RT 0126800-11.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOURA DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME

ADVOGADO..... VALMIR DONIZETE LANZA

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 207, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Registro que nos autos consta bloqueio de valores às fls. 117. Intime-se o exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6297/2010

Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... GETULIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

A documentação enviada pelo Juízo deprecado comprova a efetivação de penhora de créditos futuros da executada junto à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG (fls. 497/499). Dê-se ciência ao exequente.

No silêncio, suspenda-se o feito no aguardo da transferência dos valores penhorados, cujo repasse deverá ser feito mensalmente.

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RT 0015900-24.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:

O Banco do Brasil, na qualidade de credor hipotecário, reconhecendo o privilégio do crédito trabalhista sobre os demais, requereu a preferência por eventual saldo remanescente que venha a ser obtido com a hasta pública designada no feito (fls. 150). Por envolver evento futuro, postergo a apreciação do pedido para depois da arrematação.

Intime-se o credor hipotecário. Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 6309/2010

Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6311/2010

Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003

ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RT 0031900-02.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME NOGUEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: RT 0032000-54.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE INÁCIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RT 0032100-09.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6286/2010

Processo Nº: RTSum 0112100-93.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANIA LUCIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 14/09/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6310/2010

Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 30/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6278/2010

Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Designada audiência para tentativa de conciliação das partes, compareceram na assentada somente a executada e sua advogada (fls. 91), demonstrando a exequente total desinteresse em conciliar e, por consequência, colocar fim ao processo. Em petição apresentada às fls. 85/86, a executada alegou estar enfrentando dificuldade financeira, bem como trouxe a aos autos a notícia de que os bens penhorados às fls. 80 não lhe pertencem (declaração de arrendamento às fls. 87/88).

Diante das alegações feitas, do desinteresse da exequente em acompanhar o feito e do fato de que as máquinas são necessárias ao exercício de sua profissão, desconstituo a penhora efetivada às fls. 80, liberando do encargo a depositária. Intimem-se, sendo a exequente também para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 6299/2010

Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZEN FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: RTSum 0149400-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas dos seus sócios (fls.64).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios Elisabete Ramos Ferreira Lisita (CPF nº 456.068.031-00), Rogério Ferreira Lisita (CPF nº 003.774.991-96) e André Cascão da Fonseca (CPF nº 901.862.061-00) no pólo passivo da demanda, uma vez que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da refeida empresa não lograram êxito, inclusive o mandado de penhora e avaliação expedido na carta precatória nº 86/2010 (fls.58) que restou prejudicado pelo fato da mesma estar em lugar incerto conforme certidão exarada por aquele juízo às fls. 60/verso.

Intime-se. Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls.24, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Sem pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias, via BACENJUD, e todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s), caso a consulta seja positiva.

A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a construção em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6292/2010

Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas dos seus sócios (fls.57).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios Elisabete Ramos Ferreira Lisita (CPF nº 456.068.031-00), Rogério Ferreira Lisita (CPF nº 003.774.991-96) e André Cascão da Fonseca (CPF nº 901.862.061-00) no pólo passivo da demanda, uma vez que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da refeida empresa não lograram êxito, inclusive o mandado de penhora e avaliação expedido na carta precatória nº 86/2010 (fls.58) da RT

1494/2009, que restou prejudicado pelo fato da mesma estar em lugar incerto conforme certidão exarada por àquele juízo.

Intime-se.

Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls.23, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias, via BACENJUD, de todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s), caso a consulta seja positiva.

A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6283/2010

Processo Nº: RTOrd 0160700-14.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PEIXOTO MIRANDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (WSI BRASIL TV COMPRAS NET.COM)

ADVOGADO.....: HUNALD ARAGÃO DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante requereu a suspensão da cobrança da multa relativa à 2ª parcela do acordo até o vencimento final do acordo (fls. 141), porém, não se verifica dos autos qualquer manifestação nesse sentido. Também não se verifica do feito a comprovação do depósito relativo à terceira parcela do acordo. Diante disso, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de se presumir quitada a parcela não comprovada nos autos e dispensada a multa pelo pagamento a destempo da segunda parcela do ajuste. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS

RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Prossiga a execução dando cumprimento ao despacho de fls. 75, último parágrafo. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6279/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO

ADVOGADO.....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS

RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Considero inoportuna a nomeação de bens realizada pela devedora, já que a mesma deveria ter pago o valor da condenação no prazo que lhe fora concedido. Indefiro a nomeação. Intime-se a executada. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-06.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDINEUDE RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORCY CAITANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 76/77, sob pena de a inércia ser interpretada como concordância com os termos da aludida peça. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....: EDINEU FRANCISCO LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Dada a possibilidade de impor efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada.

Notificação Nº: 6300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000896-73.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGO MARTINS HONÓRIO

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): INQUIMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO JUSTUS BARRETO

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.416,06 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6301/2010

Processo Nº: RTOrd 0000896-73.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGO MARTINS HONÓRIO

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): COPANSKI E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 218 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.416,06 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4427/2010

PROCESSO : RT 0016600-97.2008.5.18.0161

RECLAMANTE: JAIRO FERREIRA DA CUNHA

EXECUTADO: DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)

PRAÇA 30/09/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.000,00, conforme auto de penhora de fl. 161 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CON TORNIO, Nº 1090, CENTRO, CALDAS NOVASGO, FONES: 63-3455-6005 E 3455-2752, nas mãos do depositário, Sr. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1000 (UM MIL) LITROS DE ADUBOS FERTILIZANTE FOLIAR, MARCA ADUFOL, EM GALÕES DE 50 LITROS, TOTALIZANDO 20 GALÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, COM AS EGUINTES ESPECIFICAÇÕES E DOSAGEM: 2L/ha, garantia – P.P%: N...05, P...05, B...0,01, Mn.0,02, Zn. 0,02, Mo.0.01 e Co.0.02. AVALIADO EM R\$14.00 O LITRO, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$14.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br ou leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edita, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos 19 de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4530/2010
PROCESSO : RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161
EXEQUENTE: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
EXECUTADO: R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RENÉ ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA E MIRAIM BITTES REIS

Data da Praça 30/09/2010 às 09 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 130 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 250, qd. 28, lt. 10, Bairro Aeroporto, Morrinhos-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 lote de terras, situado na Av. 250, qd. 28, lt. 10, Bairro Aeroporto, Morrinhos-GO, com área de 536,90 metros quadrados, tendo como confrontantes: 14,00m de frente para a dita Avenida, com os lotes 02 e 11; e pelo lado esquerdo, 34,70, com o lote nº 09. O referido imóvel se encontra registrado no livro 02-N, de Registro Geral, matrícula nº R-4-3.575, fls. 120, no CRI de Morrinhos. Sobre o imóvel existe uma edificação não averbada no CRI. Sobre o presente imóvel existem outras penhoras referentes às execuções nesta VT: RT292/2009, 404/2009, 1367/09, 1055/2009 e 1004/09.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 686/687, devendo manifestar-se, no prazo de 10 dias.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que informe o saldo atual do depósito recursal de fls. 565, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RT 0064000-70.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDANICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): VISUALCINE EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 138.

Notificação Nº: 5990/2010

Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MELILA VAZ

RECLAMADO(A): ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Ante a negativa da praça realizada, requeira a parte exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RTOrd 0055200-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS E OUTRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo a atualização dos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$23.145,42, sendo R\$18.064,68 referentes ao crédito do exequente, R\$1.605,11 referentes à contribuição previdenciária e R\$3.475,63 imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$17.523,52, já deduzido o depósito recursal de fls. 179, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6007/2010

Processo Nº: RTOrd 0109900-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 6010/2010

Processo Nº: RTSum 0145000-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIQUE LOPES VIEIRA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:

Nos termos do Despacho de fls. 322 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5650/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON JOSÉ BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO

RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, sua CTPS para retificação, nos termos da sentença às fls. 242. [...].

Notificação Nº: 5991/2010

Processo Nº: RTSum 0000198-30.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para juntar aos autos cartões de ponto e contracheques de todo o período do contrato de trabalho do reclamante, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5987/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-02.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Intime-se o reclamante a retirar sua CTPS, que se encontra na contracapa dos autos.

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.718,71, sendo R\$4.327,30 referentes ao crédito do exequente, R\$176,92 referentes à contribuição previdenciária, R\$99,40, ao imposto de renda e R\$115,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000531-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.097,93, sendo R\$1.698,00 referentes ao crédito do exequente e R\$399,93 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 93 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTSum 0000725-79.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.564,87, sendo R\$2.310,39 referentes ao crédito do exequente, R\$170,45 referentes à contribuição previdenciária, R\$21,47 imposto de renda e R\$62,56 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000767-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LC - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

A reclamada deveria efetuar o pagamento do valor de R\$1.150,00 no dia 08/06/2010. Efetuou o pagamento de R\$1.000,00 no dia do vencimento da obrigação e R\$150,00 no dia seguinte.

Dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Ante o exposto, deixo de cominar a pena pelo atraso, uma vez que o valor depositado em atraso, no dia seguinte ao vencimento, saliente-se, corresponde a pouco mais de 10% do valor do acordo.

Reputo integralmente cumprido o acordo firmado entre as partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000870-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON CAMARGO NEIVA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/08/2010, às 17:00 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5993/2010

Processo Nº: ET 0000982-07.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: ODEMIR MOREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO

EMBARGADO(A): OZARK ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o os embargos de terceiro opostos por ODEMIR MOREIRA DE MELO em face de OZARK ROSA DE ALMEIDA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço os embargos de terceiro opostos por ODEMIR MOREIRA DE MELO em face de OZARK ROSA DE ALMEIDA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante o traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Catalão, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6005/2010

Processo Nº: RTSum 0000990-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARNEI BATISTA FONSECA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/112 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6000/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MARCELO DE PAIVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6001/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MARCELO DE PAIVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6011/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-80.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.

RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR SEU FILHO APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA) + 001

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO em face de JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA e CLAUDOMIRA CÂNDIDA VIEIRA (ESPÓLIO DE) nos autos da reclamationária nº 001100-80.2010.5.18.0141, isentando-o de todos os pedidos formulados na vertente demanda, tudo na forma da fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.064,18 (um mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade processual.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Catalão, em 20 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6012/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-80.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.

RECLAMADO(A): CLAUDOMIRA CÂNDIDA VIEIRA (ESPÓLIO DE, REPRESENTADA PELO SEU FILHO APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA) + 001

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO em face de JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA e CLAUDOMIRA CÂNDIDA VIEIRA (ESPÓLIO DE) nos autos da reclamationária nº 001100-80.2010.5.18.0141, isentando-o de todos os pedidos formulados na vertente demanda, tudo na forma da fundamentação retro, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.064,18 (um mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade processual.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.

Catalão, em 20 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6002/2010

Processo Nº: RTSum 0001107-72.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ORSI FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6003/2010

Processo Nº: RTOrd 0001108-57.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FERREIRA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

(AO EXEQUENTE)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito (aproximadamente R\$ 872,00).

Notificação Nº: 4471/2010

Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA TEODORO

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO

ADVOGADO..... MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**NOTIFICAÇÃO:**

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (5) dias, para assinar auto de arrematação.

Notificação Nº: 4472/2010

Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA TEODORO

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO

ADVOGADO..... MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**NOTIFICAÇÃO:**

(À EXECUTADA)

Manifestar, querendo, sobre auto de arrematação nº 08/2010.

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTSum 0177600-42.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO..... PEDRO ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

(AO RECLAMANTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4473/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX MILLER ARAUJO PIRES

ADVOGADO..... ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)

ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO**NOTIFICAÇÃO:**

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 27/09/2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 28/09/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 07/10/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 174/2010.

Notificação Nº: 4465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 20/10/2010, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4477/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004179-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BORBA DA SILVA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, julga-se procedentes em parte os pedidos formulados por Valmir Borba da Silva nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. e outros (+03), para condenar a demandada a pagar ao autor horas in itinere, horas extras e intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como deve ser observado os limites do pedido.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8.212/91.

Deverá a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Ceres, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004186-66.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, julga-se procedentes em parte os pedidos formulados por Osvaldo Joaquim de Souza nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. e outros (+03), para condenar a demandada a pagar ao autor horas in itinere, horas extras e intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como deve ser observado os limites do pedido.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8.212/91.

Deverá a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na d. Autenticidade 100448397233

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, em 23/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Ceres, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4475/2010

Processo Nº: RTSum 0004205-72.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

RECLAMADO(A): JOSÉ ALADEL DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 4470/2010

Processo Nº: RTSum 0004348-61.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA HELENA DE JESUS

ADVOGADO....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de coisa julgada e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 215,78, calculadas sobre o valor R\$ 10.788,89 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR.

Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 174/2010

PROCESSO Nº RTSum 0233700-17.2009.5.18.0171

Exequente: MAX MILLER ARAUJO PIRES

Executado(a): ELIAS ALVES DA SILVA O GOIANINHO ME (JABIRAKA MOTOS)

1ª Praça: 27/09/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 28/09/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 45, encontrado no seguinte endereço: Rua 35 nº 323, na cidade de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Max Miller Araújo Pires, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM (01) VEÍCULO GM VECTRA GLS, 121 CV, 1999/2000, CINZA, PLACA CSF-9247, SEM PARA-CHOQUE DIANTEIRO, RETROVISOR DO MOTORISTA COM DEFEITO, PARA-CHOQUE TRASEIRO AMASSADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será

realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de agosto de dois mil e dez.

Enaida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RT 0084600-38.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a/s) devedor(a/s) ou bens de sua propriedade passíveis de penhora não foram localizados e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de uma ano sem que o credor indicasse diretrizes para o seu prosseguimento (fls. 568/certidão supra), intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RT 0074000-50.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE MARTINS LISBOA DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Por não embargadas (certidões de fls. 91 e supra), julgo subsistentes as penhoras de fls. 84, 89 e 94. Desconstituo a penhora de fls. 48.
Intime-se o(a) fiel depositário(a) no endereço indicado a fls. 48v.Ato contínuo, intime-se o(a) exequente a, no prazo de dez dias, informar seu número de cadastro no INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária. Fornecido o dado, recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas, cumpra-se a determinação de fls. 13, pen. par., apenas no que pertine à CEF, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RT 0079500-97.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO.....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 211. Intime-se a executada Nailda Nunes Bandeira. Não sendo opostos embargos, pague-se ao exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas.
Em havendo saldo remanescente, devolva-o à demandada. Após, cumpra-se a determinação de fls. 71, pen. par. (CEF), e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RT 0119200-80.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): PELICOLI & ALVES LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO:
'Vistos etc.
Inviável cancelar a proposta de acordo feita pelo(a) reclamado(a) às fls. 209/210, ante o silêncio do(a) reclamante à intimação de fls. 214 (certidão supra). Intime-o(a)...

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: ACCS 0039100-07.2008.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE MAGNO LOPES FALCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0065400-69.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERESA FARIAS DE DOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-49.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLEGARIO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Dê-se vista à reclamante acerca dos documentos juntados às fls. 38/40, bem como da certidão de fls. 42, para manifestação, com a advertência de que em seu silêncio reputar-se-á cumprido o acordo.'

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CUJA SÍNTESE ENCONTRA-SE NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTA VARA:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 181/185, fixando o valor da execução em R\$10.912,24, na data de 30.07.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito bruto do(a) reclamante.....R\$10.537,88

INSS empregador/sat.....R\$108,21

Custas processuais.....R\$212,92

Custas de liquidação.....R\$53,23

*INSS empregado.....R\$41,23

**Imposto de renda(IR).....R\$35,96

Intime-se o reclamante a, no prazo de cinco dias, apresentar a sua CTPS para a anotação determinada na sentença de fls. 150...'

Notificação Nº: 2943/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-42.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RAFAEL CARDOSO BISPO

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Convolto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 73, 76 e 79.

Intime-se a executada. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas. Em havendo saldo remanescente, devolva-o à demandada. Após, cumpra-se a determinação de fls. 36, antep. par. (CEF), e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): ETEC-EMPREENDEIMENTOS TÉCNICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 002

ADVOGADO..... LEO ROCHA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): ETEC-EMPREENDEIMENTOS TÉCNICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 002

ADVOGADO..... LEO ROCHA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-59.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENELSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF INCLUIU NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 20/0/2010, ÀS 15:45 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO BRANCO LTDA. + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF INCLUIU NA PAUTA DO DIA 26/08/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): ETEC - EMPREENDEIMENTOS TÉCNICOS, ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 002

ADVOGADO..... LEO ROCHA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF INCLUIU NA PAUTA DO DIA 26/08/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-57.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS + 002

ADVOGADO..... SOLANGE M. M. ENDRES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

FICA V.SA. CIENTE DE QUE O JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF INCLUIU NA PAUTA DO DIA 26/08/2010, ÀS 14:20 HORAS, A OITIVA DA TESTEMUNHA JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO SILVA, DEVENDO AS PARTES TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-44.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENINE SALVIANO

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JAIR SARDINHA DE SOUSA (FAZENDA CONQUISTA)

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 61).
4. Converto em penhora o depósito de fls. 81 (R\$293,19).
5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio:
 - a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 72);
 - b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 5603/2010

Processo Nº: RTSum 0099500-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CAMELO PINTO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 042/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5600/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GURGEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
 3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
 - a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 - b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 - c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
- CERTIDÃO**
- Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
- À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 - b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 - c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE MORAIS MATOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

``Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 17/11/2010, às 15h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE MORAIS MATOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
 2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
 3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
 - a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 - b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 - c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
- CERTIDÃO**
- Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
- À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 - b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 - c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5601/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADILSON PERDIZA VILLAS BOAS PRODUTOR

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$162,34 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,81, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 5602/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-82.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADILSON PERDIZA VILLAS BOAS PRODUTOR

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000055-92.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISIENY MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARILENE VIEIRA COSTA (DROGARIA SANTA MONICA)

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÕES ÀS PARTES:****INTIMAÇÃO 1:**

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da petição de fls. retro e considerando que em pesquisa realizada junto ao SAJ, este Juízo constatou que a intimação nº 4430/2010, relativa à concessão de prazo para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, sem prejuízo, por ora, renove-se o teor da referida intimação.

2. Mantém, por ora, a audiência de instrução designada para o dia 05/10/2010.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

INTIMAÇÃO 2 (cumprindo o item 1 do despacho acima):

``Vistos os autos.

Dê-se vistas às partes acerca do laudo pericial de fls. retro, sucessivamente, a começar pela Reclamante, pelo prazo de cinco (05) dias, sendo a Autora, ainda, para manifestar-se acerca da petição e documento apresentados pela Reclamada, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5594/2010

Processo Nº: RTSum 0001015-48.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DA SILVA CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

``Vistos os autos.

1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, na parte em que referida ata possui força de alvará judicial, em relação ao período do pacto laboral havido entre as partes, para que, onde se lê: "(contrato de 11/09/2006 a 12/02/2008)", leia-se: "(contrato de 11/09/2006 a 02/12/2008)", conforme comprova cópia da CTPS jungida aos autos.

2. Intimem-se.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001389-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): ADEBALDO RODRIGUES DE SOUZA ME

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

``Vistos os autos.

1. Retifique-se o polo passivo da ação, conforme determinado na ata da audiência realizada em 10/06/2010.

2. Para realização da perícia técnica (insalubridade) determinada em ata, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.

4. Intimem-se:

a) as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho;

b) o Sr. Perito, pela via postal e com AR.

5. A vista da arguição do incidente de falsidade documental e sobre o qual já se manifestou o Reclamado, intime-o a apresentar, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, o original do recibo sobre o qual se funda o referido incidente, no valor de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais); considerando que os autos tramitam eletronicamente, o recibo em comento deverá ser arquivado em pasta própria, na Secretaria da Vara.

6. Com a juntada do referido recibo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÁVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁVILA)

ADVOGADO.....: DANILLO SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

``Considerando os motivos expostos na petição protocolizada pelo advogado do reclamado, converto o feito em diligência, reabro a instrução processual, a determino a intimação do reclamante para manifestar-se em 5 dias sobre as justificativas do reclamado em não comparecer à audiência de instrução.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002025-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANACLETO

ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): KARIMY ADRIANE COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

``Vistos os autos.

1. Ante o teor das certidões de fls. retro, indicando que as notificações endereçadas aos Reclamados foram devolvidas, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o endereço correto dos Reclamados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.

Notificação Nº: 5605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002026-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITARURAL SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12069/2010

Processo Nº: RT 0204100-09.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDJAN CÍCERO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 171. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12070/2010

Processo Nº: RT 0235200-79.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALVES (PROP/ NILVIA ALVES PEREIRA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 132. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12071/2010

Processo Nº: RT 0159100-15.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 83. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12123/2010

Processo Nº: RT 0175900-21.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARROS AZEVEDO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 555, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de impugnação (fls. 551/552) aos novos cálculos apresentados pela Contadoria.”

Notificação Nº: 12121/2010

Processo Nº: RTOrd 0315900-71.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls.541, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12125/2010

Processo Nº: RTOrd 0347400-58.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.550/555, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12092/2010

Processo Nº: RTSum 0004500-02.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.354 referente aos autos 193/2009 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.”

Notificação Nº: 12087/2010

Processo Nº: RTOrd 0004700-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.354 referente aos autos 193/2009 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.”

Notificação Nº: 12090/2010

Processo Nº: RTOrd 0005200-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER VICENTE DE MENEZES

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.354 referente aos autos 193/2009 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.”

Notificação Nº: 12081/2010

Processo Nº: RTOrd 0018400-52.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO VAZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA

DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 12084/2010

Processo Nº: RTOrd 0040100-84.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001

ADVOGADO..... NILDA RAMOS PIRES BORGES**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença do seu débito, no importe de R\$22.181,07 (vinte e dois mil cento e oitenta e um reais e sete centavos), atualizado até 30/07/2010, já deduzidos os depósitos recursais.

Notificação Nº: 12064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119000-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAGNER BORGES

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da peça de fls. 136, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 12082/2010

Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO..... JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 277/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 12120/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182200-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 7873/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ANTONIO FELIPE

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001

ADVOGADO..... FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista da petição de fls.280/281 dos autos, bem como para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.
OBS: A referida petição encontra-se disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216800-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.354 referente aos autos 193/2009 , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 310/311, para tentativa de conciliação, determina-se a realização de audiência conjunta de todos os autos em que a reclamada figura no pólo passivo, nesta VT, e cuja execução encontra-se pendente e reunidos o presentes, no dia dia 09.09.2010 às 09:00 horas, na sala de audiências 2. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, em como estes. Traslade-se cópia do presente despacho aos demais autos.``

Notificação Nº: 12122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257800-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA GOMES DA CRUZ

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 12104/2010

Processo Nº: RTOOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI CAETANO ROLINDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 08/09/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI CAETANO ROLINDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 08/09/2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12119/2010

Processo Nº: RTSum 0304100-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12066/2010

Processo Nº: RTSum 0325000-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE LUZIA CHAVES

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos comprovantes de pagamento do acordo juntados pela reclamada às fls. 92/94, para, querendo, impugná-los (art. 3º, XIII, 2ª parte).

Notificação Nº: 12067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON CANDIDO LISBOA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica (o)a Reclamante intimado (a) para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 12127/2010

Processo Nº: RTSum 0345100-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, juntar aos autos as guias CD/SD conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 12098/2010

Processo Nº: RTSum 0351800-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS

ADVOGADO..... LUIZ MARIANO BRIDI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08-09-10, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12100/2010

Processo Nº: RTOOrd 0378300-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALBANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO GARCIA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 13/09/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 12102/2010

Processo Nº: RTOrd 0378300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALBANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO GARCIA
ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado por seu procurador, intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 13/09/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 12094/2010

Processo Nº: RTSum 0381600-57.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZETH BATISTA SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
 RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.87 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo tero segue transcrito: 'Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 86, e que o imóvel ali indicado já encontra-se penhorado nos autos nº 101/2009, apensem-se os presentes autos àqueles com certidão. A penhora do imóvel havida nos autos n. 101/2009 fica extensiva aos presentes autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho.

Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 101/2009. Intime-se.'

Notificação Nº: 12078/2010

Processo Nº: RTOrd 0386000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 137-verso, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 137-verso.

Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 128, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 12080/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: WEBER ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000279-39.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que os autos foram incluídos na pauta do dia 15/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas.

Ficam ainda, intimadas para vista do Laudo Pericial de fls. 335/346, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12074/2010

Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar, caso queira, acerca dos cálculos de fls. 127/129, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12096/2010

Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 20/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12097/2010

Processo Nº: RTOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 20/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12086/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-44.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO ADIENE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 12065/2010

Processo Nº: RTSum 0001150-69.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO.....: AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 102/110. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12075/2010

Processo Nº: RTOrd 0001293-58.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAICOL RUDE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12114/2010

Processo Nº: RTSum 0001538-69.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: LILIAN MARCIOLINA DE MORAES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
 RECLAMADO(A): TURBOCOOLER COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência de fls. 70.

Assim, retire-se o feito da pauta do dia 24/08/2010, às 15:00 horas, redesignando audiência para o dia 20/09/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se, as partes, seus procuradores e as testemunhas.”

Notificação Nº: 12063/2010

Processo Nº: RTSum 0001869-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RENALDO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/157, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.869/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, RENALDO RODRIGUES CARDOSO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro a contribuição previdenciária, cota parte dele, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elasticimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8349/2010

PROCESSO : RTOrd 0010100-04.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: WILMA LUCIA LOPES

EXEQUENTE: WILMA LUCIA LOPES e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Data da Praça 30/11/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102 e reavaliação de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CLOVIS RODRIGO DO VALE, S/N, SETOR CASEGO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é o seguinte:

01) 01 (uma) área de terreno com trinta e oito mil metros quadrados, no formato retangular, situado na cidade de Goiatuba-GO, na zona suburbana, em comum com os demais terrenos do patrimônio nas medições da cabeceira do Córrego Chico Atôa e à margem esquerda da estrada de automóvel que demanda da cidade de Goiatuba a de Panamá, terreno este que será demarcado no local conveniente a escolha da companhia (Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), tudo conforme a matrícula nº 12.956 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO; conforme a matrícula nº AV-1-12.956 do CRI acima mencionado, no imóvel acima descrito consta a edificação de um armazém convencional 1-2 com paredes em alvenaria comum rebocado e pintado, piso de cimento rústico e alta resistência em placas com juntas de dilatação. As paredes são estruturadas e amarradas em pilares de concreto. Coberturas telhas metálicas trapezoidais apoiadas em treliças em semi-espaciais triangulares em arco formando duas aliadas estas se apoiam nas paredes externas e no centro em pilares a vista com seis mil, oitocentos e trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados, administração e fiel da balança – em alvenaria comum rebocado e pintados cobertura de telhas metálicas, com forro em lajes rebocadas e pintadas, piso de ladrilhos e portas de madeira pintadas e esquadrias metálicas comuns duzentos metros e noventa e cinco centímetros quadrados, casa de força em alvenaria comum, cobertura metálica trinta e sete metros e duzentos e dois centímetros quadrados; conforme

a matrícula nº AV-4-12.956 do CRI acima mencionado, as confrontações do imóvel acima atualmente são: “ Localizado na Avenida Clóvis Rodrigo do Vale s/nº (antiga Av. Duque de Caxias) – Vila Betânia, com as seguintes confrontações: - frente para a Avenida Clóvis Rodrigo do Vale, confrontado aos fundos com a Rua Tamandaré, pela direita com a Rua Almirante Barroso, e pela esquerda com a Rua Acre, na cidade de Goiatuba-GO, reavaliado todo o imóvel ora penhorado em R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Sobre o imóvel incide os seguintes ônus: R-5-12.956: no dia 12 de fevereiro de 2007, hipoteca em favor do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da Cédula de Crédito Industrial numero 40/00368-X; AV-5-12.956: de 08 de maio de 2007, Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Industrial, de nº 40/00368-X, pelo credor BANCO DO BRASIL S/A; R-6-12.956: do dia 30 de outubro de 2007 hipoteca nº 348.503.448, livro 181, às fls. 121 a 127, das notas do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, a favor do BANCO DO BRASIL S/A; AV-7-12.956: em 14 de março de 2008, Aditivo de Re-Ratificação à Cédula de Crédito Industrial, de nº 40/00368-X, pelo credor BANCO DO BRASIL S/A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8375/2010

PROCESSO: RTOrd 0001270-15.2010.5.18.0121

EXEQUENTE(S): GERALDO DE LIMA E UNIÃO

EXECUTADO(S): ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL, CPF/CNPJ: 07.288.805/0001-21

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.750,44, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

assinado eletronicamente

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5598/2010

Processo Nº: RT 0190500-19.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o devedor a no prazo de 10 (dez) dias comprovar a quitação total do débito - contribuição previdenciária dos autos 1474/2006 e comissão de

leiloeiro aqui unificados para execução. Adverte-se que sua omissão conduzirá a que o veículo penhorado seja novamente levado à hasta pública.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RT 0161900-80.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI

ADVOGADO..... MARTA APARECIDA FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a) são conhecidos os embargos de declaração opostos por José Rubens Urbini e João Gonçalves de Oliveira à Sentença prolatada nos autos originados das pretensões deduzidas em Juízo pelo segundo embargante em face do primeiro; b) são consideradas procedentes, em parte, as pretensões nele contidas, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RT 0020900-58.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGILSON ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 006

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despacho à fl. 497, incluindo empresas no pólo passivo.
2. Carta precatória citatória devolvida (fls. 519/541).
3. Não foram encontrados valores em contas bancárias da devedora (fls. 543/558).
4. A utilização do RENAJUD apontou os veículos relacionados às fls. 562/572.
5. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, indicar dentre os veículos localizados (item 4) quais pretende ver penhorados, para garantia da execução.'

Notificação Nº: 5594/2010

Processo Nº: RT 0023300-45.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a comprovar o pagamento do valor devido a título de custas (R\$403,11), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RT 0032600-31.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO), + 002

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se a respeito dos atos no Juízo Deprecado referentes aos autos 327/08, em face da mesma devedora(cópias juntadas às fls.268/273), indicando outros bens para garantir a execução nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: RT 0051500-62.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO CARDOSO

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a comprovar o pagamento do valor devido a título de custas (R\$403,11), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RT 0124700-05.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES.

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora subsidiária (VA TECH Hidro Brasil) ciente da nova conta, no importe de R\$ 2.379,54 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTOrd 0120400-63.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS ALFAIX DE MELO

ADVOGADO..... DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): P. C. G. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a fornecer novo endereço do devedor, prazo legal.

Notificação Nº: 5578/2010

Processo Nº: RTOrd 0179300-39.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): DURVAL JOAO FERREIRA + 001

ADVOGADO..... DENILSA RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RTSum 0188600-25.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a resposta do perito (fls.233/238)à impugnação da reclamada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 5581/2010

Processo Nº: RTOrd 0203200-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FRANÇA

ADVOGADO..... HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Adverte-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RTOrd 0000115-07.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES SOARES

ADVOGADO..... REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... VINÍCIUS SOARES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 203/205, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Em igual prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das custas.
4. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5587/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-58.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO..... ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.188/197, no prazo legal.

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-43.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.181/190, no prazo legal.

Notificação Nº: 5580/2010

Processo Nº: RTOrd 0000230-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA LUZ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA-ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamando às fls.186/195, no prazo legal.

Notificação Nº: 5593/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-56.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA MENDES COSME

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): E. J. TAVEIRA VIEIRA FILHO LUXO SÓ

ADVOGADO.....: EDUARDO JOSE GONÇALVES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Histórico e determinações à fl. 28.

2. À fl. 34 as partes informam a entrega da CTPS com as devidas anotações, bem como "que acordaram no tocante ao valor devido à exequente".

3. Aguarde-se por 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 34 (03.11.2010).

4. Dê-se ciência à reclamante, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação do valor que lhe compete.

5. Após, façam-se os autos conclusos para determinação quanto aos valores previdenciários/fiscais.'

Notificação Nº: 5586/2010

Processo Nº: RTOrd 0000760-32.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado à fornecer endereço correto da testemunha José Marciel da Silva, prazo legal.

Notificação Nº: 5585/2010

Processo Nº: RTOrd 0001115-42.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): NELIO DE MORAIS VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado à fornecer novo endereço para notificação do reclamado, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5667/2010

Processo Nº: RT 0028200-21.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TRISTAO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO

RECLAMADO(A): COUROFOR COUROS FORTES LTDA

ADVOGADO.....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, devendo requerer o que mais entender de direito, inclusive acerca do depósito recursal existente nos autos, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5675/2010

Processo Nº: RT 0162100-32.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RT 0077100-59.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EMENS PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI

ADVOGADO.....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Sehoria intimado a manifestar-se sobre o valor bloqueado a fl. 160, bem como indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5681/2010

Processo Nº: RT 0129500-50.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO E ADVOGADA DO RECLAMADO/EXEQUENTE:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Tendo em vista os termos da peça de fls. 210/211, na qual o Exequente/Reclamado alega a inviabilidade do prosseguimento da execução em desfavor do Executado/Reclamante por ser pessoa pobre e não possuir bens, homologa a renúncia, no que se refere à multa por litigância de má fé e demais crédito em favor do Exequente/Reclamado, extinguindo-se o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Assim, ao cálculo para adequação da conta com a exclusão das verbas renunciadas.

Por outro lado, no que se refere os valores devidos a título de custas processuais/emolumentos, intime-se a União, com o envio dos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 5715/2010

Processo Nº: ACCS 0047800-18.2008.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

REQUERIDO(A): LUIZ ONZI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXEQUENTE:

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5714/2010

Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 434, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os contracheques faltantes, quais sejam: fevereiro, março, abril, junho e julho, todos do ano de 2004, sob pena de se considerar a maior diferença salarial paga no período.'

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BENTO MIRANDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 03/09/10 às 16h 00min, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, Sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.

Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 5674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO..... GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP

ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calçada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 76/78, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada. Tal interpretação está calçada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 76/78, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.97/99, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calçada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls.80/82, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5687/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.97/99, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSACÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls.80/82, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5670/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Ficam intimadas do despacho abaixo transcrito:

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSACÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Notificação Nº: 5671/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENER POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.95/97, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSACÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Notificação Nº: 5702/2010

Processo Nº: RTOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENER POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da r. Decisão:

<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.94/97 como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSACÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 5688/2010

Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENER POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.64/66, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a

obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls.59/60, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5701/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da r. Decisão:

<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.79/81, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 74/76, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 5704/2010

Processo Nº: RTSum 0133400-70.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO INACIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da r. Decisão:

<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.74/76, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode

alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 5682/2010

Processo Nº: RTSum 0136800-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZER ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.73/75, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 67/69, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5683/2010

Processo Nº: RTSum 0136800-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.73/75, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.

Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a

obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.

Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.

Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.

Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 67/69, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.

Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RTSum 0139000-72.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da r. Decisão:

<<<DECISÃO

Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.74/76, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.

Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração eretirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.

Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingue-se entre devedores solidários, com mais força ainda extingue-se entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).

Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).

Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA

ADVOGADO.....: ANDRE RORIZ BUENO

RECLAMADO(A): SUPER FAMILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME (SUPERMERCADO SUPER FAMILIA)

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 66, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5713/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5676/2010

Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDES LOPES

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5677/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Deverá o Exequente tomar ciência dos atos da penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5716/2010

Processo Nº: RTOrd 0000374-39.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DOS SANTOS ESPINDULA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito do dia 16/09/2010, antecipando-o para o dia 13/09/2010, 2ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores pelo meio mais rápido.'

Notificação Nº: 5720/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): IDEAL CRED + 001

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Ficam os devedores, IDEAL CRED e JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.390,61 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 3.989,34; INSS - empregado - R\$ 108,41; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 271,02; Custas de Liquidação - R\$ 21,84; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entenda de direito.

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-55.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA VALERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entenda de direito.

Notificação Nº: 5718/2010

Processo Nº: RTSum 0000484-38.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO NUNES DE BARROS

ADVOGADO.....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimado do despacho abaixo transcrito:

'Observa-se à fl. 47, que na GPS não consta o número do processo ou nome da parte ou qualquer outro dado que comprove que aludida guia se refere aos presentes autos.

Assim, intime-se a Executada para que proceda a retificação na guia GPS de fl. 47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, momento em que a Secretária, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeat.

Notificação Nº: 5721/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ALENCAR DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO.....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 229,53 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: INSS - empregado - R\$ 65,26;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 163,13;

Custas de Liquidação - R\$ 1,14;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5722/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, em 48 horas, manifestar-se sobre as peças de fls. 35 e 38.

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RTSum 0000668-91.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA

ADVOGADO.....: IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIANIA.

Notificação Nº: 5669/2010

Processo Nº: RTOrd 0000810-95.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE NEVES RAMOS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5673/2010

Processo Nº: RTOrd 0000811-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS DE ABREU CALDEIRA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5680/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-65.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON CARVALHO RESENDE

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): LOCALUZ TERRAPLANAGEM

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/09/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6671/2010

Processo Nº: RT 0097400-22.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada notificada para tomar ciência da decisão abaixo transcrita, proferida no dia 11/06/2010, salientando-se que ainda não foi designada hasta pública para alienação do bem penhorado.

A UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda. Noemou à penhora os bens contidos nas notas fiscais acostadas às fls. 208/216.

Compreendo o pedido como substituição do bem penhorado à fl. 108 pelos indicados às fls. 208/216.

Instada, a União discordou da substituição.

Com efeito, a executada deixou transcorrer in albis o prazo peremptório para indicar bens livres e desembaraçados que possam garantir a execução, consoante art. 880 e 882 da CLT, colocou-se na situação de suportar a expropriação compulsória sobre seus bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, encontrados pelo exequente, nos termos do art. 883 da CLT.

Assim, no prazo oportuno a executada não se desincumbiu de seu ônus processual de nomear voluntariamente bens à penhora.

Por outro lado, a teor do art. 15, inc. I, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, somente será deferida a substituição da penhora, requerida pelo executado, por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

In casu, a executada requereu a substituição do bem penhorado por bens móveis e a exequente não aceitou a referida nomeação, razão pela qual indefiro o pedido de substituição de bens.

Proceda-se à busca de valores financeiros das reclamadas por meio do convênio BACENJUD.

Restando infrutífera a diligência, designe-se hasta pública.

Ressalve-se que a parte executada poderá a qualquer momento substituir o bem penhorado por dinheiro, nos termos do art. 668 do Código de Processo Civil, ou quitar o débito.

Ademais, eventual diferença acentuada entre o valor da execução (R\$ 14.026,96) e o da avaliação do bem constrito (R\$ 150.000,00) será revertido em favor das executadas por ocasião da hasta pública, a teor do que preconiza o art. 710 do Código de Processo Civil, na hipótese de inexistência de outros débitos trabalhistas.

Notificação Nº: 6681/2010

Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARTINS MORAIS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6682/2010

Processo Nº: RTSum 0179500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6670/2010

Processo Nº: RTSum 0186800-13.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCIRO TAVARES DE BRITO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA. - ME (VIGA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME (VIGA ENGENHARIA) notificada para, querendo, no prazo de 5 (dias), conforme art. 884 da CLT, opor embargos à execução, vez que os valores bloqueados em contas bancárias e transferidos para conta judicial, R\$ 1.783,58, garantem integralmente a execução.

Notificação Nº: 6680/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6677/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO JUNIO NERI RESENDE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6678/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO JUNIO NERI RESENDE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 268/269, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamado peticiona às fls. 266, requerendo a exclusão da multa, em razão de não ter sido intimado para proceder às anotações na CTPS do reclamante, consoante determinado em sentença. Compulsando os autos, observo que a despeito de o reclamado ter sido intimado do dispositivo da sentença no dia 20/10/2009, somente no dia 11/08/2010 o reclamante depositou em Secretaria sua CTPS para anotação, requerendo, no mesmo ato, a execução da multa constante na sentença. Porém, observa-se que, no caso, não foi adotado o procedimento previsto na Portaria 01/2008 desta Vara, acerca das anotações de CTPS, o que realmente inviabiliza a exigibilidade da multa prevista na sentença. A fim de não restar qualquer dúvida, transcrevo abaixo o inciso VII, alínea b, do art. 3º da Portaria acima citada: VII – Petição que apresente CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a Parte obrigada a anotá-la

para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação do documento, se outro prazo não for fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser feitos pela Secretaria do Juízo, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo o documento ao seu titular. Tendo em vista que a CTPS do reclamante já foi devidamente retificada por esta Secretaria e, ante as razões acima expendidas, defiro o requerimento do reclamado para extinguir a execução da multa. Considerando que houve a solicitação de bloqueio de valores via Bacen Jud (fls. 262), devolva-se ao executado ou efetive o desbloqueio de valores porventura encontrados. Intimem-se as partes do teor deste despacho e, em seguida, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3708/2010

Processo Nº: RTOrd 0000408-42.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ELIAS SOARES

ADVOGADO.....: ALINE GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: RTOrd 0000422-26.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARI (FAZENDA ÁGUA FRIA)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramina) ao recurso de fls. 93/99. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4216/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000459-53.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: EDINALDO MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.385.828/0001-66

A Doutora NARA BORGES KAAD P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO DISPOSITIVO de fl. 12/13, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 01.10.2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1852/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: NILSON NUNES REGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 1854/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-60.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS VIEIRA DA LUZ

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSNER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072500-15.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GALVÃO DE LIMA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSNER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072700-22.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSNER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 1851/2010

Processo Nº: RTSum 0074600-40.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ILETE TEREZINHA STADLEWSKI + 001

ADVOGADO.....: LUANA JÔSE GASPARETTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam os Reclamados intimados para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9736/2010

Processo Nº: RT 0078700-45.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistas ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9731/2010

Processo Nº: RT 0201300-34.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9733/2010

Processo Nº: RT 0019400-84.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ BERNARDO ALVAREZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos à Reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9735/2010

Processo Nº: RT 0039600-15.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA

ADVOGADO.....: FABIANA MORALES NEGRÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vista dos autos à Reclamada, prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9717/2010

Processo Nº: RT 0167400-26.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NEVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9728/2010

Processo Nº: RTSum 0034700-52.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PIRES SAMPAIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para pagar a dívida, no importe de R\$3.151,20, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora

Notificação Nº: 9720/2010

Processo Nº: RTSum 0183600-74.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RODINEI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica a executada intimada para efetuar o pagamento da diferença da execução, no importe de R\$172,24 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9719/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ NETO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado o reclamado para proceder às anotações na CTPS do obreiro, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 9718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0248200-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CICERO PEQUENO DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9715/2010

Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 182/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9716/2010

Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 182/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9721/2010

Processo Nº: RTSum 0000138-80.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUNA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 184/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9714/2010

Processo Nº: RTSum 0000554-48.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 183/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9730/2010

Processo Nº: RTSum 0000944-18.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RAMAOLI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): DESTILARIA SANTA FANY LTDA.

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DA SILVA SARTORIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da informação prestada pela SRTE (fls. 71/88), pelo prazo de 05.

Notificação Nº: 9737/2010

Processo Nº: RTSum 0001328-78.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELADIA RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RTOrd 0001449-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, reclamante, em face da AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desse dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao seguro, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à ondenação para esse fim.Intimem-se as partes." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9722/2010

Processo Nº: RTOrd 0001821-55.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

RECLAMADO(A): GRANJA SORRISO + 009

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5559/2010

PROCESSO: ExFis 0183500-56.2008.5.18.0101

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ROSANA DE SOUZA CASTRO, CNPJ: 02.677.602/0001-03 E ROSANA REIS DE SOUZA, CPF/MF 529703531-72.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ROSANA DE SOUZA CASTRO, CNPJ: 02.677.602/0001-03 E ROSANA REIS DE SOUZA, CPF/MF 529703531-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que que o processo n. 2006.35.03.005462-2 (inscrição na dívida ativa n. 11.5.02.003261-10), que tramitava pela Vara Única da Justiça Federal de Rio Verde-GO, foi remetido para a Justiça do Trabalho em razão da alteração do art. 114 da Constituição Federal, sendo distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob o n. 01835-2008-101-18-00-9.

E para que chegue ao conhecimento de ROSANA DE SOUZA CASTRO, CNPJ: 02.677.602/0001-03 E ROSANA REIS DE SOUZA, CPF/MF 529703531-72, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13280/2010

Processo Nº: RT 0017800-30.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARAFAT X CHEBLI LTDA. + 003

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Conforme exposto por este juízo às fls. 333, não foi determinado o bloqueio das contas bancárias do executado. Em razão disso, indefiro o pedido do executado, uma vez que não há qualquer quantia bloqueada por este juízo em sua conta-corrente junto ao Banco Itaú S/A. Caso insista o executado em tal pedido, deverá apresentar um relatório pormenorizado expedido pela instituição financeira demonstrando o valor do bloqueio, a data e o requerente da ordem, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, retornem os autos para o arquivo definitivo".

Notificação Nº: 13312/2010

Processo Nº: RT 0035100-05.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ISPER SALIM CURI

ADVOGADO..... CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o número do CPF e do PIS da reclamante e o número do CPF do procurador João Alberto de Freitas, para fins de expedição das guias GPS e de retenção do I.R.R.F., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13325/2010

Processo Nº: RT 0040400-45.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (REP. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA) + 003

ADVOGADO..... VINICIUS VARGAS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o roteiro e/ou acompanhar a execução do mandado de penhora e avaliação expedido nos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13352/2010

Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO + 005

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento integral do acordo firmado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13300/2010

Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas a terem vista da manifestação do perito no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13301/2010

Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas a terem vista da manifestação do perito no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13273/2010

Processo Nº: RTOrd 0193400-60.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO..... NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Os autos encontravam-se arquivados.

A reclamada GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

S/A requereu a liberação do depósito recursal.

O depósito recursal efetuado pela reclamada GRANOL foi utilizado para pagamento do crédito do Reclamante, conforme alvará de fls. 302.

Assim, resta prejudicado o pedido formulado pela Reclamada.

Intime-a. “

Notificação Nº: 13294/2010

Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... EDIVANI PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Diante das informações prestadas pela reclamada, determino a suspensão do processo pelo prazo de 80 dias, a fim de que seja concluído o inquérito policial.

Intimem-se. “

Notificação Nº: 13354/2010

Processo Nº: RTSum 0062300-45.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, custas e I.R.R.F, conforme cálculo de fls. 392/407, no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução quanto a essas parcelas, sem prejuízo da atualização monetária.

Notificação Nº: 13356/2010

Processo Nº: RTSum 0117500-37.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13353/2010

Processo Nº: RTSum 0141300-94.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, custas e I.R.R.F, conforme cálculo de fls. 163/168, no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução quanto a essas parcelas, sem prejuízo da atualização monetária.

Notificação Nº: 13290/2010

Processo Nº: RTOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vossa Senhoria fica intimado a receber alvará acostado à contracapa dos autos em 5 dias.

Notificação Nº: 13355/2010

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO DE JESUS MORAES

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento previdenciário, custas e I.R.R.F, conforme cálculo de fls. 119/123, no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução quanto a essas parcelas, sem prejuízo da atualização monetária.

Notificação Nº: 13319/2010

Processo Nº: RTSum 0231900-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): KATIA KATIA MADEIREIRA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Antes de liberar os numerários depositados às fls. 127-128, conforme pleiteado pela executada, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 30/08/2010 às 13h35. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13344/2010

Processo Nº: RTSum 0241500-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANO BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13269/2010

Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 13335/2010

Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13291/2010

Processo Nº: RTOrd 0284400-10.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON GONÇALVES ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA/À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.183,35.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13292/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, além, de fornecer ao reclamante as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva e retificar as anotações da CTPS, para que conste contrato único em relação a todo o período laborado, sob pena de tal registro ser feito pela Secretária da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.842,39.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2010.

Notificação Nº: 13271/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar alvará acostado à contracapa dos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 13342/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13272/2010

Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante da previsão contida na ata de audiência (primeiro parágrafo de fls. 29), determino o retorno do processo ao seu estado anterior. Designo audiência inicial para se realizar no dia 02/09/2010 às 08h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13274/2010

Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RURAL RIO + 001

ADVOGADO.....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Diante da previsão contida na ata de audiência (primeiro parágrafo de fls. 29), determino o retorno do processo ao seu estado anterior. Designo audiência inicial para se realizar no dia 02/09/2010 às 08h, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13295/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Bem como recolher as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 119,64.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 17/05/2010.

Notificação Nº: 13343/2010

Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.463,18.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 13270/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30/08/2010 às 13h05, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 13281/2010

Processo Nº: ET 0000512-93.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: EDMILSON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: FERNANDA FREITAS DIAS

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDMILSON FERREIRA DE MELO, e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé, o embargante e sua procuradora (FERNANDA FREITAS DIAS) no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50,00) a ser revertido em favor da União e de indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00) a ser revertida para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos da fundamentação precedente.

Determino a imediata penhora, avaliação e registro do imóvel de fls. 33 nos autos principais, independentemente do trânsito em julgado desta ação.

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se, sendo a intimação do Ministério Público do Trabalho com a remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 13345/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13349/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 371,07.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 13314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000964-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por THIAGO PEREIRA DE LIMA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA AIRES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13339/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO SALUSTRIANO GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13340/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO SALUSTRIANO GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001118-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO SALUSTRIANO GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001119-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13357/2010

Processo Nº: RTAlç 0001146-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERNANDES BISPO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 343,29

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 13284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001213-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução

dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13278/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001293-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BARROZO DE MORAES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: ÂNGELA MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial quanto ao pedido de horas extras laboradas nos feirões e extingo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267, I, do CPC); pronuncio a prescrição das pretensões referentes aos créditos exigíveis antes de 07/06/2005, resolvendo o mérito da causa neste aspecto (art. 269, IV, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.

``

Notificação Nº: 13347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001449-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ANTONIO FIDELIS

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Verifica-se às fls. 31 que a reclamada MSCD Transportes e Serviços Ltda não foi notificada para a audiência designada para o dia 19/08/2010 às 09 horas. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 19/08/2010 às 09 horas. Redesigno a audiência inicial para o dia 14/09/2010 às 13:00 horas. Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada sobre o adiamento e notifique-se a segunda Reclamada por carta precatória, conforme deferido na ata de fls. 28``.

Notificação Nº: 13289/2010

Processo Nº: RTSum 0001482-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Foi certificado pelo oficial de justiça que o reclamado é falecido.

Retire-se o feito de pauta e intime-se a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias. ``

Notificação Nº: 13306/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: QUELTON SOARES NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 13286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001534-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATALICIA MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO CLAUDIO CARVALHO DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante

Notificação Nº: 13326/2010

Processo Nº: RTSum 0001544-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13283/2010

Processo Nº: RTSum 0001608-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO..... EUNICE SILVA RODRIGUES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. 3/5 Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4/5 Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se".

Notificação Nº: 13358/2010

Processo Nº: RTSum 0001643-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 13317/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13287/2010

Processo Nº: RTSum 0001671-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13279/2010

Processo Nº: RTSum 0001714-08.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa."

Notificação Nº: 13305/2010

Processo Nº: RTSum 0001715-90.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO FREITAS MARTINS

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções Administrativas, de

acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa".

Notificação Nº: 13285/2010

Processo Nº: RTSum 0001742-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBEM SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Intime-se."

Notificação Nº: 13331/2010

Processo Nº: RTSum 0001965-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBES SILVA REIS

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): XAVIER MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/09/2010, às 14:00 hs, para o dia 08/09/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL intimação Nº 212/2010

PROCESSO Nº ExFis 0112400-04.2009.5.18.0102

RECLAMANTE :UNIÃO

RECLAMADO(A):DIVINO LUIZ DE CASTRO + 001

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA, CNPJ 37.658.820/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, AO EXECUTADO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado da ocorrência da arrematação do imóvel penhorado nos autos do juízo deprecante (00583-2009-851-10-00-9), restando tão somente a intimação do arrematante para vir firmar assinatura no Auto de Arrematação, conforme despacho de fls. 33 e certidão do leiloeiro de fls. 51 dos supracitados autos.

E para que chegue ao conhecimento do Executado ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA CNPJ 37.658.820/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez.

LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO

ANALISTA JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2010

PROCESSO Nº Arrest 0001100-03.2010.5.18.0102

AUTOR: ANIZIO MARQUEZ GOMES

RÉU(RÉ): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.033.373/0001-08

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08 e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.444.875-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em sede de liminar foi deferida a constrição sobre crédito no importe de R\$41.900,00 de titularidade das empresas ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e VM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, perante as empresas Cereal Ouro Comércio e Exportação e Comigo Agroindústria. A COMIGO depositou nos autos as importâncias de R\$ 4.371,00 (fls. 32) e R\$ 10.526,77 (fls. 39) e a empresa Cereal confirmou crédito no importe de R\$ 3.025,96, informando que aguarda a apresentação de nota fiscal por parte da Reclamada para que então deposite o referido valor em favor deste Juízo (fls. 64). As rés ainda não foram intimadas para contestar a presente medida cautelar, em razão de mudança de endereço. O Autor requereu a intimação das rés por edital (fls. 50), bem como a inclusão dos sócios no polo passivo. Indefero a inclusão dos sócios, pois os créditos pertenciam às pessoas jurídicas e foram confirmados pelas empresas Comigo e Cereal, inclusive com depósitos nos autos. O presente processo não se trata de execução, devendo a inclusão dos sócios ser solicitada no feito principal (RT 1321/10). Defiro a intimação das rés por edital, para que, caso queiram, apresentem contestação à presente medida cautelar inominada, em 05 dias. Intime-se o Autor."

E para que chegue ao conhecimento de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, vinte e três de agosto de dois mil e dez.

ELISA MELO LIRA

Assistente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 211/2010

PROCESSO: RTOrd 0001213-54.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: RICARDO TEIXEIRA VIEIRA

RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.405.260/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/73, por meio do dispositivo a seguir:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Rés, sendo a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas

contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se. iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, Vinte e três de agosto de dois mil e dez.

Tarciana Veloso Pereira
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14306/2010

Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISLEY GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14223/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para no prazo legal, depositar na conta nº 042/01507257-1, o remanescente da execução no valor de R\$ 2.386,74, em razão do acréscimo pela inclusão da multa aplicada.

Notificação Nº: 14233/2010

Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14226/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14227/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14237/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Requer a executada às fls. 825/828, o parcelamento do valor da execução nos termos do art. 745-A do CPC e comprova à fl. 829, o depósito dos 30% do valor da execução, nos moldes preconizados pelo art. 745-A do CPC, demonstrando sua boa-fé com fito ao adimplemento do crédito devido ao reclamante, acrescido dos encargos devidos.

Defiro o parcelamento em 06 (seis) vezes, sendo que a 1ª parcela se constitui pelo depósito da guia de fl. 829 e as demais deverão ser depositadas, em conta judicial, devidamente corrigida como determina o dispositivo citado, até o 5º dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de setembro/2010.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, no vencimento das parcelas subsequentes e prosseguimento da execução com acréscimo da multa de 10% (dez) por cento.

Providencie a Secretaria o recolhimento dos encargos e liberação do saldo remanescente ao exequente.

Suspenda-se os atos executórios e aguarde-se o pagamento das parcelas mensais.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14238/2010

Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE)

NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Da petição apresentada pela empresa Rio Negro S/A, da qual o executado Neilton Cruvinel Filho, é Diretor dê-se vistas aos exequentes para manifestarem-se, em 05 dias.

São Luis De Montes Belos, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14230/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14263/2010

Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o pagamento do valor da execução, desconstitua-se a penhora de fl. 231.

Libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos.

Tudo cumprido, arquivem-se.

São Luis De Montes Belos, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14234/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126500-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14231/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-83.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA

ADVOGADO..... ANTONIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14232/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-83.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA

ADVOGADO..... ANTONIO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA COSTA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO..... PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de inquirição de testemunhas pelo Juízo Deprecado (ÁGUA BOA-MT) será realizada no dia 09-09-2010, às 09h40min(horário de Cuiabá/MT).

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14235/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência e manifestar-se, em 05 dias, acerca dos esclarecimentos e resposta aos quesitos do reclamante, pelo perito.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 17.030,68, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas e in itinere, e remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1 e 2.2), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14270/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14271/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DA COSTA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14305/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEUDISON LOPES ALVES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO..... JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os Embargos de Declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando inexistir na sentença de mérito omissão que deva ser sanada. Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Luís de Montes Belos, 18

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br
- Consulta Processual.

Notificação Nº: 14298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001098-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001100-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO BONFIM

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON SILVA DE CASTRO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001103-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001104-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14264/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GERALDO FRANCISCO DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14265/2010

Processo Nº: RTSum 0001119-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDEBRANDO RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ILDEBRANDO RODRIGUES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14269/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOEL PEREIRA PINTO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser

considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14291/2010

Processo Nº: RTSum 0001121-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo à autora a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14292/2010

Processo Nº: RTSum 0001122-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo à autora a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14293/2010

Processo Nº: RTSum 0001122-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARIA APARECIDA FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo à autora a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14266/2010

Processo Nº: RTSum 0001123-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

"II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WALDIR ANTÔNIO DE REZENDE em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14297/2010

Processo Nº: RTOrd 0001172-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14216/2010

Processo Nº: RTOrd 0001173-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001175-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONNE PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001179-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001180-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WELSON DIVINO MOREIRA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001184-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CALIM FELIPE DE MORAIS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIA)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos exatos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br
- Consulta Processual.

Notificação Nº: 14219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001186-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WASTERSON PEDRO PIMENTA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001205-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ASSIS REIS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SANIT-CLAIR FARIA DA CUNHA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER
ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA EM FACE DE MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO E CONDENAR O ÚLTIMO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, A TEOR DA CLT, ART. 487, § 1º; 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2009; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (4/12); FÉRIAS + 1/3, DE 2009/2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (4/12); E, FGTS + 40% SOBRE O PACTO, INCLUSIVE COM INCIDÊNCIA EM 13ºS SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO; B_ OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS (CD-SD) PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE ARCAR COM A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE; C_ COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. Deverá ainda o reclamado promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII). Custas pelo reclamado no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$4.000,00. Retifiquem-se os nomes das partes, para fazer constar como reclamante e reclamado, respectivamente: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA e MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES. Intimem-se as partes."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001325-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO SIPRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO..... CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FABIANO RIBEIRO

ADVOGADO..... ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. Para realização da perícia técnica para apuração da existência de insalubridade na vigência do pacto laboral, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Os peritos deverão identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Os quesitos e indicação de assistentes deverão ser apresentados pelas partes no prazo fixado na ata de audiência. Intimem-se as partes.

Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Decorrido o prazo concedido às partes, intimem-se os peritos para ciência da nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram. São Luis De Montes Belos, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - PERITA JUDICIAL
Notificação Nº: 14274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Para realizar a perícia médica, designo a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443. Para realização da perícia técnica para apuração da existência de insalubridade na vigência do pacto laboral, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Os peritos deverão identificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC. Os quesitos e indicação de assistentes deverão ser apresentados pelas partes no prazo fixado na ata de audiência. Intimem-se as partes.

Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art.3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Decorrido o prazo concedido às partes, intimem-se os peritos para ciência da nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias. Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram. São Luis De Montes Belos, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14282/2010

Processo Nº: RTOrd 0001433-09.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JACOS PEREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDECI JACOS PEREIRA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, EM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FÉRIAS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$18.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14215/2010

Processo Nº: RTOrd 0001482-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14277/2010

Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLOS DE JESUS PEREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de

condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14267/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVINO ALVES BRANCO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDIVINO ALVES BRANCO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14278/2010

Processo Nº: RTSum 0001924-16.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA ALVES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO BATISTA ALVES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.

Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14280/2010

Processo Nº: RTSum 0001926-83.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14281/2010

Processo Nº: RTSum 0001927-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14283/2010

Processo Nº: RTSum 0001928-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DAMINHÃO RODRIGUES BARAUNA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14240/2010

Processo Nº: RTOrd 0001933-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FERNANDO MARTINS DOS SANTOS EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS,FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14279/2010

Processo Nº: RTOrd 0001934-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROGÉRIO FERREIRA SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS,FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14307/2010

Processo Nº: RTOrd 0001943-22.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO DA FONSECA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALBERTO MACHADO DA FONSECA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 14/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO

NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001945-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS SOARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GEAN CARLOS SOARES EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 14/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14285/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001946-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO CESAR ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FAUSTO CESAR ALVES DE CASTRO EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 14/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00.

Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14284/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001960-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 14/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00. Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001979-64.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE LIMA DE MOURA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCILENE LIMA DE MOURA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$18.000,00.

Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001983-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 14/JUN./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV); NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, ATÉ O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO (O CONTRATO ESTÁ EM CURSO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00.

Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001986-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ ANTÔNIO DA SILVA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00.

Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14289/2010

Processo Nº: RTSum 0002019-46.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERIVO NERI DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:2. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALDERIVO NERI DE SOUZA EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00.

Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional:
www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14241/2010

Processo Nº: RTSum 0002023-83.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:2. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROBERTO NUNES DOS SANTOS EM FACE DE DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIAO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$7.500,00.

Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional:
www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4678/2010

Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON BISPO DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 142, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4680/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109100-62.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENA PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Os documentos de fls. 199 e 202 noticiam que a importância devida à exequente (R\$998,42) foi transferida para sua conta vincula, assim, para apreciação do pedido de fls.206, deverá a autora trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o extrato de sua conta vinculada. Intime-se.
Com a manifestação, façam os autos conclusos.
Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4679/2010

Processo Nº: RTOrd 0109200-17.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Os documentos de fls. 117 e 121 noticiam que a importância devida à exequente (R\$1.112,20) foi transferida para sua conta vincula, assim, para apreciação do pedido de fls.129, deverá a autora trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o extrato de sua conta vinculada. Intime-se.
Com a resposta, façam os autos conclusos.
Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4689/2010

Processo Nº: RTSum 0086400-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDENOR BORGES MACHADO
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, conforme despacho de fls.56.

Notificação Nº: 4690/2010

Processo Nº: RTSum 0086400-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDENOR BORGES MACHADO
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, conforme despacho de fls.56.

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À Executada: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTOrd 0115800-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA + 009
ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Aos Reclamantes: tomarem ciência da transfrência do valor devido de FGTS para as respectivas contas fundiárias, conforme planilha de fls. 351.

Notificação Nº: 4686/2010

Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR MARIA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
RECLAMADO(A): HÉLIO VERGÍLIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... MARY ANNE SANTANA INÁCIO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 117, transcrito abaixo:

Mantenho a determinação contida na ata de fls. 43/44 pelos seus próprios fundamentos, assim, devolvo o prazo de 30(trinta) dias para a parte autora comprovar nos autos a nomeação da inventariante, sob as penas do art.13, I, do CPC, de aplicação subsidiária, ou, comprovar nos autos que a Sra. Maria Raimunda Nonato dos Santos e as menores Marielle Nonato dos Santos e Millena Nonato dos Santos, filhas da representante do espólio e do de cujus são

dependentes habilitados perante a Previdência Social, também sob as penas do art.13, I, do CPC.

Intime-se a autora.

Com a manifestação ou decurso do prazo, façam os autos conclusos para deliberações.

Uruaçu, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4676/2010

Processo Nº: RTOrd 0001171-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ROGADO DA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIFERPRAM-CONSTRUÇÃO CIVIL E METÁLICA LTDA + 001
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Vistos etc.Ratifico os atos processuais praticados na audiência do dia 16/08/2010.Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Uruaçu, 17 de agosto de 2010, terça-feira.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4677/2010

Processo Nº: RTOrd 0001171-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ROGADO DA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001
ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.65, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Vistos etc.Ratifico os atos processuais praticados na audiência do dia 16/08/2010.Arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Uruaçu, 17 de agosto de 2010, terça-feira.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTOrd 0001228-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JAURI NUNES PINTO
ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): DILMAIR GERALDI
ADVOGADO..... NUBIA APARECIDA DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 37, adia-se para o dia 27/09/2010, às 14h40min, a audiência antes designada para a data de 25/08/2010, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4687/2010

Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ LUCAS
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO..... OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomar ciência da petição e documentos juntados às fls.111/123 e da certidão de fls.109 para , caso queiram , manifestarem-se no prazo comum de 5 dias, conforme determina despacho de fls.124/125.

Notificação Nº: 4694/2010

Processo Nº: RTSum 0001298-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.138/139 e do despacho de fls.140, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta CARLOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA, na forma da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1º, da CLT.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.Custas pelo(a) reclamante que importam em R\$,calculadas sobre o valor da causa de R\$11.984,56, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei.Sentença publicada.

Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular
DESPACHO: Vistos etc. Retifico erro material no dispositivo da sentença prolatada nesta data para, onde se lê: "Custas pelo(a) reclamante que importam em R\$, calculadas sobre o valor da causa de R\$11.984,56, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei", leia-se: Custas pelo(a) reclamante que importam em R\$239,69, calculadas sobre o valor da causa de R\$11.984,56, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIÃO - PGFN
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls.52, designando nova data da audiência. Teor: Vistos etc.
Considerando que foi protocolada emenda à inicial, retire-se o feito de pauta. Oficie-se ao juízo deprecado para notificação da reclamada com cópia da emenda de fls. 49/51.
Designa-se audiência uma para o dia 22/09/2010, às 14hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5552/2010
PROCESSO: RT 0008400-78.2008.5.18.0201
EXEQUENTE(S): CARLITO RIBEIRO GONÇALVES
EXECUTADO(S): FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA), CPF/CNPJ: 02.161.677/0001-37
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.414,23, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO VENÂNCIO DE SOUZA (PANIFICADORA SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de agosto de dois mil e dez. Maria Clara Cabral Campos Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RT 0099600-17.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO..... RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO..... ADELINO GONCALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 143,59 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R\$ 62,99;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 66,46
Custas de Liquidação: R\$ 14,14;
Total da dívida: R\$ 143,59.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): EULANO LAZARO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, informar nos autos o número do CPF do reclamado/executado ou outro documento que possa identificá-lo, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 01(um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTSum 0131500-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: PITERSON TELES TOSCANO
ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO..... LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 2.456,59 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 2.234,73;
INSS (Parte Empregado): R\$ 50,06;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 159,58;
Custas de Liquidação: R\$ 12,22;
Total da dívida: R\$ 2.456,59.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 82/83, no valor líquido de R\$2.500,00, em parcela única, a vencer no dia 25/08/2010, por intermédio do cheque 165/CEF.
Com o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Assim, deverá o executado, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento parcela, comprovar nos autos o recolhimento à contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de execução. Após o cumprimento integral do acordo, devolva-se ao executado a cédula cuja cópia foi juntada à fl.87. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO..... KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)

ADVOGADO..... CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo, quais sejam: Determínio a reclamada que deposite o FGTS/multa de 40% que ainda não estiver recolhido, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: ExFis 0000389-66.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): CONDOMINIO DO VALPARAÍSO SHOPPING + 001

ADVOGADO..... ELOISA AURÉLIA COELHO E OUTROS

CDAs:

11.5.03.000559-50

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao agravo de petição de fls. 61/63. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6108/2010

Processo Nº: ExFis 0000389-66.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PADUA + 001

ADVOGADO..... ELOISA AURELIO COELHO

CDAs:

11.5.03.000559-50

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contramínuta) ao agravo de petição de fls. 61/63. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.126/127, no valor líquido de R\$3.300,00, dividido em 4(quatro) parcelas de R\$825,00, vencíveis respectivamente nos dias 16/08/2010, 16/09/2010, 18/10/2010 e 16/11/2010. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Ao contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.75/77, no valor líquido de R\$2.600,00, dividido em 2(duas) parcelas de R\$1.300,00, vencíveis respectivamente nos dias 16/08/2010 e 16/09/2010. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Ao contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-83.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO CLAUDINEI NOBRE SILVA em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 220,37, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 11.018,63), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTSum 0001042-68.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CRISTIANO FERNANDES DA SILVA em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 187,07, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.350,99), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-53.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 260,81, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 13.040,81), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTSum 0001044-38.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MAGALHÃES

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTONIO MAGALHÃES em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 249,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.468,33), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTSum 0001045-23.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ LOLA SALES

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JESSÉ LOLA SALES em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 249,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.468,33), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-08.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RODRIGUES DE AGUIAR

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GILSON RODRIGUES DE AGUIAR em face de ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 167,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 8.369,49), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a) e a 2ª reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTSum 0001122-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOVENASIO OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA (POP ECONÔMICO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m)O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARCIO JOVENASIO OLIVEIRA CHAVES em face de SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 148,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.437,38), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RTSum 0001129-24.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE MELO SILVA

ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VITÓRIA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR. BRUNO SOUSA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamationária ajuizada por MARCELO DE MELO SILVA em face de CONSTRUTORA VITÓRIA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$184,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.244,91), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso de Goiás, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6518/2010

PROCESSO: RT 0042500-70.2007.5.18.0241

RECLAMANTE: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 86.840.972/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 86.840.972/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da intimação de fl. 148, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Fica intimado o RECLAMADO/EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento dos valores referentes às contribuições previdenciárias, custas executivas e imposto de renda."

E para que chegue ao conhecimento de VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.

THIAGO ALVES BITTENCOURT

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6520/2010

PROCESSO: RTSum 0000283-07.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: CLEUDIMAR BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS PISOS LTDA , CPF/CNPJ: 09.305.791/0001-32

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIÁS PISOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.305.791/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, da intimação de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Fica a RECLAMADA intimada do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Requer o autor no verso da fl. 26 a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a 2ª parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente.

Pois bem, analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada de fato efetuou o pagamento da 2ª parcela, com 05 dias em atraso. Assim sendo, tem-se que acordo foi cumprido integralmente, restando pendente apenas o valor da multa referente à 2ª parcela, com isso, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. De ciência às partes. Em consequência, remetam-se os autos à contadoria, para apurar o valor da multa de 10% por adimplemento intempestivo da 2ª parcela, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais (se houverem)."

E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS PISOS LTDA, é mandado

publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.

THIAGO ALVES BITTENCOURT

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6537/2010

PROCESSO: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: EDSON PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo o acordo constante na petição de fls.126/127, no valor líquido de R\$3.300,00, dividido em 4(quatro) parcelas de R\$825,00, vencíveis respectivamente nos dias 16/08/2010, 16/09/2010, 18/10/2010 e 16/11/2010. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.

Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução.

Após o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Ao contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6536/2010

PROCESSO: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ZACARIAS PEREIRA DIAS

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo o acordo constante na petição de fls.75/77, no valor líquido de R\$2.600,00, dividido em 2(duas) parcelas de R\$1.300,00, vencíveis respectivamente nos dias 16/08/2010 e 16/09/2010. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que

direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida.

Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Ao contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho e para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6521/2010
PROCESSO: RTSum 0000695-35.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LUCIANO DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO."
E para que chegue ao conhecimento de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6517/2010
PROCESSO: RTSum 0000696-20.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GERSONEIDE TORRES RAMOS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, da intimação de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO."
E para que chegue ao conhecimento de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6523/2010
PROCESSO: RTSum 0000698-87.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/08/2010
O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO."
E para que chegue ao conhecimento de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RT 00931-2005-006-18-00-0 DSAE 328/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado do despacho de fls. 344 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a concordância apresentada pelo exequente às fls. 340/341, homologo o acordo proposto no termo de audiência de fls. 329.
Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$224,99, calculadas sobre o valor do acordo de R\$11.249,36, que deverão ser pagas ao final.
As custas de liquidação serão pagas ao final, pelo executado, devidamente corrigidas.
Não há incidência fiscal nem previdenciária.
Com o cumprimento do acordo, ficará extinta a execução, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Deverá a secretária deste juízo cancelar o nome da ex-procuradora do exequente dos registros pertinentes, já que esta renunciou ao mandato.
Libere-se ao exequente o saldo total mais os acréscimos legais da conta correspondente à guia de fls. 331, referente ao pagamento da primeira parcela do acordo.
Ressalto que, dada a impossibilidade do exequente comparecer a este juízo para receber o alvará, a liberação de todas as parcelas do acordo devem ser feitas mediante a transferência do valor à conta poupança do Banco Bradesco de nº 0002798-7, agência 2938-6.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RT 01276-2001-005-18-00-8 DSAE 524/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão de fls. 969 a 972 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
I- RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls. 937/948) nos autos da RT- 0127600-32.2001.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente WAGNER ALFREDO DA SILVA e como executado o CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Disse que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço.
A certidão de fls. 951, de 07/07/2010, noticiou que as partes não manifestaram sobre a impugnação aos cálculos.

Entretanto, às fls. 953/958 foi juntada manifestação do executado, protocolizada em 05/07/2010 e recebida neste Juízo em 06/07/2010, pelo que torno sem efeito a certidão de fls. 951 no que diz respeito ao executado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1– ADMISSIBILIDADE

A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) é regular, tempestiva e dela conheço.

2- MÉRITO

A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº

8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 49/2008.

Razão não assiste à União, contudo.

A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.

Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória (salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.

Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.

Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em consequência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.

Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.

Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:

“CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reforma”.

A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não ocorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.

As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.

O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.

Esse princípio, um dos mais importantes princípios constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.

Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;c)quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").

Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei .212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.

Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0127600-32.2001.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente WAGNER ALFREDO DA SILVA e como executado o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: RTOrd 02395-2008-082-18-00-3 DSAE 1461/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: WALDIMIR FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE (REP POR SEU PRESIDENTE CLERO DE OLIVEIRA ALVES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para receber a certidão de crédito.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Estado de Goiás do Agravado de Petição de fls. 732/762 interposto pela Agetop, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3708/2010

Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 DSAE 399/2009-7 PREC

RECLAMANTE...: WILSON BORGES ARAÚJO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados os termos do artigo 158, I, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3714/2010

Processo Nº: RT 01846-2008-004-18-00-0 DSAE 1575/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista ao executado pelo prazo, de dez dias dos cálculos de fls. 356/360.

Ressalto que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 338/343.

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À executada,

Considerando que foi realizada nova liquidação, fica a Agecom intimada para manifestar sobre os cálculos de fls. 506/514, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3717/2010

Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ SALES MORAIS + 002

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À executada,

Fica a executada intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição apresentado pelo credor previdenciário às fls. 427/442, no prazo legal.

Notificação Nº: 3702/2010

Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 DSAE 1857/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado para fornecer nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3705/2010

Processo Nº: RT 00763-2008-007-18-00-2 DSAE 235/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: CLAUDIO SIMEÃO SEVERINO

ADVOGADO.....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3710/2010

Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls. 303 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Pela peça e documentos de fls. 294/297, a executada informou que o exequente foi enquadrado no cargo de Assistente de Comunicação do Plano de Cargos e Remuneração da Agecom, optou pelo PCR em 01/08/2009, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, motivo pelo qual alegou que não há incorporação a ser procedida.

O exequente manifestou às fls. 302 requerendo a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de que sejam apuradas as diferenças e reflexos das progressões de março 2002 a março de 2004, parcelas vencidas desde março 2002 até a data do efetivo enquadramento no novo PCR.

Assim sendo, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3711/2010

Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: SAINT' CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls. 303 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Pela peça e documentos de fls. 294/297, a executada informou que o exequente foi enquadrado no cargo de Assistente de Comunicação do Plano de Cargos e Remuneração da Agecom, optou pelo PCR em 01/08/2009, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, motivo pelo qual alegou que não há incorporação a ser procedida.

O exequente manifestou às fls. 302 requerendo a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de que sejam apuradas as diferenças e reflexos das progressões de março 2002 a março de 2004, parcelas vencidas desde março 2002 até a data do efetivo enquadramento no novo PCR.

Assim sendo, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3706/2010

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência da decisão de fls. 410 abaixo transcrito:

SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O exequente opôs os embargos de declaração de fls.400/408, alegando omissão. Pediu que o reconhecimento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios seja considerada parcela autônoma, para ficar determinado o pagamento dos honorários advocatícios no valor total de R\$ 1.613,23, por requisição de pequeno valor, em nome do procurador Valmir José de Souza, OAB/GO nº 16.641.

O procedimento regular do Juízo Auxiliar de Execução é o de realizar o pagamento dos honorários assistenciais ou advocatícios na forma de requisição de pequeno valor, em relação ao Estado de Goiás, quando o crédito não exceder a 20 salários mínimos.

Acolho os embargos para prestar esclarecimentos. Como o valor dos honorários advocatícios não excedem a 20 salários mínimos, também será pago como requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3718/2010

Processo Nº: RT 01657-2007-003-18-00-0 DSAE 136/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: JULIANA CASCAÃO POLI

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À executada:

Fica a executada intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 350/365, apresentado pelo credor previdenciário, no prazo legal.

Notificação Nº: 3701/2010

Processo Nº: RTN 01279-2004-006-18-00-0 DSAE 146/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: MARIA VANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 298, 299 e 300 abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

Primeiramente deve ser ressaltado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não foi citada na forma do artigo 730 do CPC.

A intimação do executado de fls. 230 para se manifestar sobre a conta de liquidação deve ser considerada como se citação fosse, pois o próprio executado em seguida apresentou a peça de fls. 234/269, por ele denominada impugnação aos cálculos, mas que recebo como sendo embargos à execução.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos disse que o índice de juros aplicado pela Secretaria de Cálculos Judiciais está errado e que o correto seria 6% em razão do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

Entretanto o Eg. TRT da 18ª Região, no julgamento do TRT-AP-00104-2005-008-18-00-0, assim decidiu sobre a matéria apresentada nestes embargos:

"JUROS DE MORA

Pretende a recorrente a reforma da decisum para a aplicação nos cálculos de juros de 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, alínea F da Lei n. 9.494/97.

Análise.

A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.

Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis:

"EMENTA: 1.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731): recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da República: precedente" (STF- AI-AgrR 243250/RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma).

De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.

Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis:

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros.

Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros.

Nada a prover."

Acompanhando tal entendimento, rejeito os embargos à execução, mantendo o índice de 12% ao ano para apuração dos juros.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: RT 01232-2008-003-18-00-1 DSAE 288/2010-9 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de decisão de fls. 316 abaixo transcrito:

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO

A reclamada opôs os embargos à execução de fls. 298/300.

Os embargos são tempestivos e adequados, pelo que deles conheço.

O exequente, intimado às fls. 302, apresentou a petição de fls. 304, não manifestando especificamente sobre os embargos à execução.

A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 310 e apresentou nova conta às fls. 311/313 com juros de 0,5% ao mês.

A reclamada alegou, em síntese, que houve apuração indevida de juros no percentual de 1% ao mês.

Como a reclamada é uma Autarquia Estadual de Regime Especial, ocorre tão somente a incidência de apenas 0,5% de juros ao mês.

Acolho os embargos à execução e homologo os cálculos de fls. 311/313, fixando o valor da execução em R\$16.219,34 (dezesesseis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3699/2010

Processo Nº: ExProvas 01641-2006-081-18-01-4 DSAE 302/2010-4 EXF
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para tomar ciência da decisão de fls. 166/167 abaixo transcrito:

A União, na petição de fls. 152/160, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 144/145, bem como alegou a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, requerendo o abatimento do valor devido, a título de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º da Constituição Federal.

É necessário esclarecer que, nos presentes autos, os advogados Massami Yokota e Marcos Rodrigues da Costa são credores da quantia de R\$811,56 reais, a título de honorários advocatícios, em relação à União.

A União, por sua vez, é credora do advogado Massami Yokota, da quantia de R\$102.593,15 reais como dívida ativa, conforme os extratos de fls. 155/156.

Em relação ao advogado Marcos Rodrigues da Costa, a União não possui qualquer crédito.

Na petição de fls. 165, o advogado Marcos Rodrigues da Costa alegou que em relação ao Dr. Massami Yokota não deve haver compensação, pois os valores executados referem-se a honorários advocatícios.

Passemos à análise.

A principal pergunta a ser suscitada é: qual seria a razão para se compensar uma dívida de particular com União com uma dívida da União em relação a um particular no presente feito?

É evidente que a dívida do advogado Massami Yokota (R\$102.593,15) supera enormemente o crédito que possui (R\$811,56), ambos em relação à União.

Dessa forma, impedir a compensação, seria violar o princípio da supremacia do interesse público.

Ademais, a jurisprudência do STJ reconhece a natureza alimentícia dos honorários advocatícios, mas não os equipara ao crédito trabalhista, o que relativiza o preceito segundo o qual a natureza alimentícia do honorários impediria a compensação.

Vejamos os dizeres do STJ no Recurso Especial 874309/PR 2006/0172657-5:

" A despeito da natureza alimentar dos honorários, a Segunda Turma desta Corte concluiu em recente julgamento (REsp n. 1.068.838/PR, Dje 4.2.2010) , por maioria , que o crédito decorrente dos honorários advocatícios não se equipara aos créditos trabalhistas, razão por que não há como prevalecer sobre o crédito fiscal a que faz jus a Fazenda Pública."

Dessa forma, defiro o abatimento do valor devido ao advogado Massami Yokota, a título de compensação.

Intimem-se as partes, sendo a Procuradoria da Fazenda Nacional mediante carga.

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: RTOrd 01854-2009-001-18-00-8 DSAE 312/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSE PEDRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 312 abaixo transcrito:

EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

A Agetop opôs embargos à execução às fls. 298/299 e o exequente apresentou impugnação aos cálculos fls. 304/305.

Os embargos à execução e a impugnação aos cálculos são regulares e tempestivos, pelo que deles conheço.

Requeru a reclamada a aplicação dos juros de 0,5% e o reclamante requereu a correção de erro material, alterando o campo onde consta os honorários periciais para que a apuração da parcela conste no campo correto, que é dos honorários assistenciais.

A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou nova conta às fls. 307/310.

Considerando a natureza autárquica da Agetop, a Contadoria retificou a conta, aplicando os juros de 0,5% ao mês, bem como efetuou a correção dos honorários assistenciais.

Acolho os embargos à execução ao considerar a natureza autárquica da Agetop, fixando o índice de juros em 0,5% ao mês, bem como acolho a impugnação aos cálculos para correção o erro material.

Homologo os cálculos de fls. 307/310, fixando o valor da execução em R\$5.628,25 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3709/2010

Processo Nº: RTOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 156 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias, conforme requerido às fls. 154.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RT 01427-2003-005-18-00-0 DSAE 411/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: PAULO LUIZ DA SILVA + 011

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO..... LUDMILLA COSTA LISITA

NOTIFICAÇÃO:

Aos reclamantes:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam os reclamantes intimados para, no prazo de 5 dias, manifestarem se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida como informa o executado pela peça de documentos de fls. 417/466v.

Notificação Nº: 3713/2010

Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 DSAE 533/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO..... PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 807 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A exequente pela peça de fls. 803/804 afirmou que o Crisa foi condenado subsidiariamente na presente execução e requereu que seja dado prosseguimento da demanda em desfavor desse, expedindo-se Requisição de Pequeno Valor.

Ocorre que o procedimento de execução em face do Crisa é diverso daquele que requer a exequente, qual seja, o previsto no art. 880 da CLT, motivo pelo qual indefiro a expedição de RPV.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3715/2010

Processo Nº: RTOrd 00005-2010-012-18-00-4 DSAE 305/2010-0 RPV

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o exequente para que forneça no autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3716/2010

Processo Nº: RTOrd 00005-2010-012-18-00-4 DSAE 305/2010-0 RPV

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:Fica intimado o exequente para que forneça no autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 3698/2010

Processo Nº: RT 00097-2008-001-18-00-4 DSAE 59/2010-7 RPV

RECLAMANTE...: FÉLIX DE SANTANA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF OU CNPJ de seu advogado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													julho – 2010		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR							
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	161	0	144	0	0	0	143	0	81	1	127	2	140	23	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	171	1	33	0	0	0	180	1	75	1	147	0	150	34	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	38	0	0	0	0	0	165	1	0		0	0	11	29	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	40	0	92	0	0	0	39	0	0		0	2	10	35	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	85	2	94	1	0	0	95	1	67		66	1	109	10	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	171	0	88	0	0	0	198	1	115	9	133	2	138	0	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	174	0	88	0	0	0	125	0	38	3	100	3	119	76	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	156	2	108	0	0	0	137	2	54	2	98	6	113	13	0
BRENO MEDEIROS	155	0	48	0	0	0	175	3	78		150	3	114	54	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	171	4	0	0	0	0	192	4	54		175	4	220	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	34	0	102	0	0	0	64	0	45		39	0	68	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1	0	1	51	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	158	0	136	0	0	0	145	0	16	6	156	2	152	67	0
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	306	3	182	0	0	0	117	3	32		49	3	39	2	0
TOTAL	1.820	12	1.115	1	0	0	1.775	16	655	22	1.241	28	1.384	394	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 19/08/2010.

ORIGINAL ASSINADO

Jane Lúcia de Miranda Mariano
Chefe Substituta do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional